Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 99/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 49/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM *"PEAD"*, INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.02.185410023.069.3.3.90.30 (1627/F000)

TCE-OK
WEB-OK

Memorando 1.459/2020

Assunto: **abertura de processo licitatório**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 01 de Abril de 2020 às 13:14

De:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Idevaldo Peretti - Secretário

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 1.459/2020

Memorando 1.459/2020

Assunto: **abertura de processo licitatório**

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 01 de Abril de 2020 às 13:14

De:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
Idevaldo Peretti - Secretário

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos

Esta documentação faz parte do Memorando 1.459/2020

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

"Toda ação humana, quer se torne positiva ou negativa, precisa depender de motivação." - *Dalai Lama*

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, através do Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista a necessidade de dar suporte ao produtor rural da atividade leiteira e ou avicultura, com o propósito de fazer as adequações nas instalações necessárias, ao cumprimento das normas ambientais, através da instalação de geomembrana em cisternas, para o armazenamento de água principalmente no terço final do alojamento dos lotes de frangos, solicita autorização para aquisição, através do processo licitatório, sugerindo que seja no sistema de ATA de Registro de Preços, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de março de 2020.

Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE

e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax: (46) 3242-2503 - Rua 14 de Novembro, 3977 – Centro

CEP: 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

Justificativa

Considerando os critérios contidos no capítulo I art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, estamos realizando este Chamamento Público para os produtores rurais que manifestarem interesse em usufruir do Programa, desde que atendam às exigências contidas no âmbito desta legislação.

Considerando que o nosso Município, possui na atividade da avicultura de corte comercial, com a criação de frangos no sistema de integração, com 3 empresas integradoras, que são: BRF, Le VIDA e VIBRA, que juntas absorvem e fomentam a produção de 125 aviários de diferentes tamanhos pertencentes aos 65 proprietários. Esta atividade ao longo dos últimos anos tem sido a primeira no quesito da composição da arrecadação na economia primária deste Município, sendo de fundamental importância na geração da receita municipal, sem considerar outros fatores como a geração de empregos e o fornecimento da cama de aviário, insumo importante utilizado na fertilização do solo nos demais cultivos anuais.

Ocorre que já faz praticamente 01ano que não há chuvas regulares em nosso Município e ou no âmbito regional, suficientes para repor ou manter os níveis do lençol freático do nosso subsolo e como consequência, já faz um período considerável que estamos presenciando a escassez de agua para muitas atividades económicas ou até mesmo de sobrevivência humana em nosso meio. Uma das alternativas que adotamos foi o fornecimento de água, quando do pico de consumo das granjas com o caminhão PIPA, que tínhamos, contudo com a fatalidade que tivemos, do

acidente que resultou na morte, de um servidor público e acabou por ocasionar perda total no equipamento. Como não dispomos mais desta ferramenta de auxílio em momentos cruciais, entendemos que pela relevância econômica da atividade no Município, precisamos dispor de outra estratégia para minimizar a falta de agua. Neste período fornecemos água para 9 proprietários de aviários, que apresentavam dificuldades de finalizar os frangos alojados. A construção de cisternas nas propriedades, com volumes consideráveis de acúmulo, tais como 500 mil litros que estamos propondo com esta ação, entendemos ser uma ferramenta apropriada e duradoura, visto que durante os intervalos e até mesmo quando os pintainhos então pequenos e o consumo é menor, toda a água excedente será canalizada para este reservatório tipo cisterna que será construído.

Sabemos que a oferta que estamos propondo para cada avicultor, não será suficiente para cobrir os custos de implantação da cisterna, pois estamos ofertando até o limite de 500 m² de geomembrana ou até R$ 8.000,00, valor este apenas investido em geomembrana, na condição do produtor optar em fazer uma cisterna menor, apenas será ofertado a geomembrana necessária, para construir está cisterna, não serão ofertados outros insumos e ou masteriais. Todo e quaisquer gastos com materiais complementares para a finalização da obra, deverá ser contrapartida do proprietário. Ressaltamos que como já previsto na Lei Complementar 110/2019, de 19 de dezembro de 2019, cada produtor poderá acessar o programa de apoio a avicultura de corte e usufruir do subsídio das horas máquinas necessárias para a terraplanagem nas escavações para o dimensionamento da construção desta cisterna, recebendo subsídio de 60% no valor das horas trabalhadas para esta finalidade.

Chopinzinho, 31 de março de 2020.

Idevaldo Peretti

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, tendo como objetivo o fortalecimento da produção na agricultura familiar, bem como aumentar a capacidade técnica e gerencial dos estabelecimentos familiares produtores de forma a elevar o nível da qualidade da produção e da eficiência econômica do setor, entre outros, previstos na Lei Complementar Municipal nº 110/2019, solicita a Vossa Excelência, autorização para a abertura de Chamamento Público para Credenciamento de Produtores Rurais de nosso Município, especialmente os avicultores, interessados em receber a título de incentivo para construção de cisternas para armazenamento de água, os materiais relacionados no Termo de Referência e os critérios de seleção em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Nestes termos pede deferimento.

Chopinzinho, 31 de março de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº /2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, com sede administrativa na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, torna público o **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para **INSCRIÇÃO DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADOS EM ACESSAR O PROGRAMA DE AUXÍLIO PARA CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA**.

1 – OBJETO

1.1 - Chamamento Público para a inscrição de Produtores Rurais da Agricultura Familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para armazenamento de água.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando os critérios contidos no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, estamos realizando este Chamamento Público para os produtores rurais que manifestarem interesse em usufruir do Programa, desde que atendam às exigências contidas no âmbito desta legislação.

3 - OBJETIVOS

3.1 - Tem como objetivo de dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.

4 - PÚBLICO ALVO

4.1 - Poderão ser apoiados e subsidiados todos produtores rurais possuidores de aviários e ou instalações situadas em todo o território do Município.

5 – RECURSOS OFERTADOS

5.1 - Serão ofertados recursos para o atendimento de no máximo 10 (dez) unidades de cisternas.
5.2 - Cada unidade de cisterna poderá ser apoiada com no máximo até 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.
5.3 - Para aqueles produtores que desejarem construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessária para atender a sua demanda.
5.4 - Será utilizado como teto máximo de apoio por produtor, o valor de até R$ 8.000,00 (oito mil reais).
5.5 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.

6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Para ter acesso aos incentivos previstos neste Edital, o produtor rural deverá observar, quando cabível, as seguintes exigências:

a) Ter sede, domicílio ou residência no Município de Chopinzinho;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) Comprovar sua condição de produtor através de apresentação da nota fiscal do produtor rural, sendo facultado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente a verificação "in loco", para fins de comprovação dos fatos e condições apresentadas pelo produtor;
c) Apresentar notas fiscais de venda, conforme respectiva atividade e, no caso da ausência de notas fiscais, que o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR delibere quanto à aptidão do produtor ou entidade parceira;
d) Possuir cadastro, CAD-PRO, ativo e regularizado junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural, na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Chopinzinho;
e) Comprovar regularidade fiscal junto ao Município de Chopinzinho, ao Estado do Paraná e à União;
f) Comprovar regularidade sanitária animal, na forma da lei;
g) Apresentar projeto e comprometer-se na implantação do mesmo sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
h) Cumprir com as normas e regulamentos de órgãos federais, estaduais e municipais;
i) Cumprir a função social da propriedade, conforme determina o Artigo 186, da Constituição Federal;
j) Apresentar evolução de sua produção e melhoria do processo para continuidade do projeto;
k) Participar de programa de melhoria genética de rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra.

6.2 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente poderá exigir requisitos complementares.

7 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

7.1 – Considerando que o número de Produtor(a)s inscrito(a)s seja maior que a oferta de material, usar-se-á como critério de acolhimento:

1º - Proprietário(a)s de aviários com histórico de falta de água, sendo inclusive beneficiados com o transporte de água que o Município já realizou até pouco tempo, cuja listagem encontra-se disponível, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
2º - Ordem de inscrição.
3º - Maior necessidade de armazenamento de agua para utilizar no terço final do alojamento nos aviários.
4º Produtores que exploram a bovinocultura de leite, cujos animais estejam no sistema confinados. (Serão analisados critérios em separado, como nº de animais confinados, histórico na atividade, sendo que aquele produtor que possui animais confinados a mais tempo no sistema terá prioridade em relação aos mais recentes).
5º - O objetivo será beneficiar os avicultores e caso o nº de interessados não atinja o teto de 10 (dez) unidades, serão beneficiados os interessados da bovinocultura leiteira.
6º – Todas as inscrições e as decisões serão avalizadas por reunião deliberativa do CMDR (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural).

8 - DA HABILITAÇÃO:

8.1 – O Produtor(a) interessado(a) em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura, em envelope lacrado e direcionado à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

8.1.1 – Comprovação de CAD-PRO ativo e regularizado, junto ao Sistema de Bloco de Produtor Rural de Chopinzinho-PR.
8.1.2 – Atestado de sanidade animal do rebanho, emitido pela SEAB/ADAPAR.
8.1.3 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Federal.
8.1.4 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Estadual;
8.1.5 - Certidão de Regularidade Fiscal, perante a Receita Municipal;
8.1.6 - Cópia de documentos pessoais RG e CPF;
8.1.7 - **Declaração de Não Parentesco** conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Paraná, e de que o interessado não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.1.8 – Consultas:

8.1.8.1 – A Comissão julgadora efetuará as Consultas; CNJ/CNIA: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade;

8.1.8.2 - Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Pessoas Inidôneas e Suspensas;

8.1.8.3 - Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

8.1.8.4 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e meio Ambiente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

9 – DAS METAS E INDICADORES

9.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

9.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;

9.1.2 – Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;

9.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;

9.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;

9.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;

9.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;

9.1.7 – Implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;

9.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

10 – DAS VEDAÇÕES E SUSPENSÕES

10.1 – Não poderão aderir a este Chamamento, que integra o Programa de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho, os agentes políticos, servidores comissionados e com função gratificada do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Chopinzinho, inclusive seus respectivos cônjuges ou companheiros. (Art. 79 - LC 110/2019).

10.2 – Fica vedada a concessão de incentivos de que trata este Chamamento, bem como a disponibilização de máquinas e equipamentos públicos, aos produtores e respectivas sedes das propriedades ou unidades produtivas que estejam fora dos limites territoriais do Município, sob pena de apuração de responsabilidade civil, penal e administrativa. (Art. 80 – LC 110/2019).

10.3 – Os benefícios previstos neste Chamamento, poderão ser suspensos mediante ato fundamentado do Poder Executivo, em caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, de ordem técnica, ambiental, sanitária ou de segurança pública, bem como em obediência à legislação eleitoral em vigor ou inobservância da Legislação em vigor e demais atos praticados pelos produtores ou entidades parceiras. (Art. 15 e 78 – LC 110/2019).

11 – DOS MATERIAIS OFERTADOS:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, para utilização em cisternas escavadas para armazenamento de água, com espessura mínima de 0,8 mm.

12 – DA VALIDADE

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.1 - O prazo para a apresentação da documentação de habilitação, será de **30 (trinta) dias**, compreendidos entre a publicação do resumo deste Edital (aviso), concomitantemente à disponibilização do Edital no sítio eletrônico do Município.

13 – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

13.1 - A abertura do envelope e julgamento da documentação dos Produtores interessadas pertinente ao presente Chamamento Público, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a qual competirá:

13.1.1 - Proceder ao recebimento e a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação do(a) interessado(a).

13.1.2 - Proceder ao exame dos documentos apresentados em confronto com as exigências deste edital, inabilitando o interessado(a) que deixar de atender às normas e condições fixadas;

13.1.3 - Proceder a análise de recurso porventura interposto por parte do(a) interessado(a), revendo a decisão tomada ou, caso não o faça, fazê-lo subir a autoridade superior, devidamente informada.

13.1.4 - Após a análise da documentação e estando em conformidade com os requisitos estipulados neste Edital, será publicado a relação de **CREDENCIADOS** e os possíveis indeferimentos, nos órgãos oficiais de divulgação do Município, bem como a devida comunicação a(o)s interessado(a)s.

13.1.5 - Em caso de indeferimento do pedido, o(a)s interessado(a)s poderá interpor recurso junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do dia subsequente à intimação dos atos.

14 – DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

14.1 - Contra todos os atos praticados pela Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os interessados poderão exercer o direito de interpor recurso, previsto no artigo 109 da Lei nº. 8.666/93.

14.2 - O recurso deverá ser digitado e devidamente fundamentado, assinado pelo interessado(a), ou seu Procurador(a);

14.3 - O recurso deverá ser protocolado dentro do prazo legal, no Setor de Protocolos da Prefeitura, direcionado à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, das 08:00 às 17:00 horas, ou pela plataforma 1doc.

14.4 - O recurso interposto fora do prazo estipulado no item 11.1.5, não será conhecido.

14.5 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data final fixada para recebimento da documentação, qualquer pessoa/entidade poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Chamamento.

14.6 - Não serão reconhecidas as impugnações interpostas uma vez vencidos os respectivos prazos legais.

14.7 - Caberá à Comissão Julgadora da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, decidir sobre a petição em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113 da Lei 8.666/93.

14.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para o encerramento do Chamamento.

14.9 - Qualquer pedido de providências, impugnação ou recursos em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: agricultura@chopinzinho.pr.gov.br ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda pela plataforma 1doc.

14.10 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando digitalizados com data e assinatura do representante legal, e confirmação de sua leitura e entrega.

14.11 - As dúvidas e esclarecimentos a serem dirimidas por telefone terão o caráter estritamente informal.

15 – DAS PENALIDADES

15.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) multa diária de R$ 10,00 (dez reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;

b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;

c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.

16.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - O credenciamento compreenderá a inscrição e habilitação do produtor rural, e pressupõe a publicação de Edital, nele constando as normas relativas às condições de participação dos interessados, as exigências para habilitação, a relação dos incentivos oferecidos durante a vigência da adesão ao programa, as metas e indicadores de qualidade a serem cumpridas, bem como as penalidades quanto ao descumprimento e demais normas pertinentes.

17.2 – O Município de Chopinzinho reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Credenciamento a qualquer tempo, em defesa do interesse público, ou anulá-lo, por ilegalidade;

17.3 - Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, fone (46) 3242-2503.

Chopinzinho, 02 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO I

(MINUTA) TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº __/2020.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE, DE UM LADO, E DO OUTRO O SENHOR(A) --------, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede à Rua Miguel Procópio Kurpel, n° 3811, Bairro São Miguel, CEP 85.560-000, Chopinzinho/PR, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, portador da cédula de identidade nº 8.124.995-4 SSP/PR e do CPF nº 009.378.889-40, doravante denominado **CONCEDENTE,** e o Senhor(a) --------, pessoa física, empresário(a) rural, residente e domiciliado na Comunidade de xxxxxxx, Zona Rural, Chopinzinho/PR, portador(a) do CPF nº ****, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e Chamamento Público nº __/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DO VALOR MÁXIMO DE INCENTIVO:

1.1 - O presente instrumento tem por objeto ceder ao BENEFICIÁRIO, material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção.
1.2 - Faz parte deste Termo de Cooperação, a transferência de materiais que serão utilizados para dar suporte ao fornecimento de água, através da construção de cisternas para armazenamento de água, para a criação de animais, prioritariamente para a avicultura de corte e num segundo momento para a bovinocultura leiteira.
1.3 - Valor máximo de incentivo: R$ 8.000,00 (oito mil reais)
1.4 - Materiais disponibilizados:

1 - 500 m² (quinhentos metros quadrados) de geomembrana para o revestimento do solo, onde serão realizadas as escavações com dimensionamentos realizados por cada produtor interessado.
2 – Caso o produtor(a) desejar construir uma cisterna com capacidade de armazenamento superior, deverão providenciar por conta própria, a quantidade excedente de material necessário para atender a sua demanda.
3 - Para a execução das escavações das cisternas, o produtor poderá utilizar-se do serviço de horas máquinas, previsto na Lei Complementar nº 110/2019 e usufruir dos descontos nela previstos, ou seja, desconto de 60% dentro do limite de horas previsto para cada categoria.
4 – Valor concedido: R$ ___ (_____reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

2.1 - Aplicar os materiais cedidos na área produtiva informada junto ao Chamamento nº __/2020, seguindo todas as recomendações técnicas da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
2.2 - Disponibilizar as notas fiscais de entrega de produção, mensalmente, junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, para acompanhamento da evolução da produção.
2.3 - Não vender ou transferir os materiais a terceiros, sob pena de anulação do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.
2.4 - Permitir a fiscalização por parte do Poder Executivo, sobre as condições de utilização do(s) bem(ns);
2.7 - Permitir a fiscalização por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Chopinzinho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E INDICADORES:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.1 - São metas e indicadores a serem observados pelos produtores, entre outros:

3.1.1 – Aumento do volume financeiro e/ou de produção da propriedade rural, apresentando notas fiscais de venda, com volume financeiro e de produção superiores ao exercício anterior;
3.1.2 – Melhoria no desenvolvimento da atividade agrícola;
3.1.3 – Capacidade de geração de retorno de tributos, seja no valor agregado de ICMS, como no ISSQN;
3.1.4 – Apresentar regularidade na emissão de bloco de produtor rural;
3.1.5 – Participar, quando cabível, de programa de melhoria genética do rebanho, bem como elaboração de silagem e fenação para alimentação dos animais no período de entressafra;
3.1.6 – Apresentar regularidade ambiental e sanitária, na forma da lei;
3.1.7 – Implantação do projeto sob o assessoramento técnico direto ou terceirizado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com parceria de outras entidades civis ou públicas, obedecendo e utilizando as instruções técnicas recebidas;
3.1.8 – Apresentar melhoria na organização e higiene nas instalações da atividade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1 – O presente Termo terá vigência de 60 (sessenta) meses após a assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, pela configurado a conveniência administrativa.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o acompanhamento e a fiscalização do Termo, informando à Secretaria de Finanças do Município, caso seja necessário a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, quando da necessidade de ressarcimento de valores pelo Produtor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES:

6.1 - Será aplicada ao Credenciado(a), garantida a ampla defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:
a) multa diária de R$ 10,00 (dez reais) no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato a ser firmado, até que se restabeleça a normalidade contratual, devidamente reconhecida pelo Município, a partir da notificação, limitada a 30 (trinta) dias;
b) no caso de persistir(em) a(s) irregularidade(s) apontada(s) na notificação a que se refere a letra "a", por prazo superior ao previsto na letra "a", o Credenciado(a) passará a incorrer em multa correspondente a 10% (dez) por cento do total do valor concedido em material;
c) mesmo incorrendo em quaisquer das hipóteses previstas nas letras "a" ou "b", a Credenciada também sofrerá, cumulativamente, as sanções previstas nos incisos II e III, do art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.
Parágrafo único - As sanções previstas nas letras "a" e "b" deste artigo são de competência do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, ao passo que as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa da Credenciada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, e podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

7.1 - Os participantes devem observar e o beneficiário deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, e de execução do objeto.
7.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do Termo de Contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução do Termo de Contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão público, visando estabelecer critérios em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do Termo de Contrato.
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do Município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro promover inspeção ou auditoria.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

8.1 - Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes, e serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Municipal nº 110/2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à situação em concreto.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - Após as assinaturas deste Termo, o **CONCEDENTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Órgão Oficial de Divulgações do Município.

Como prova do acordado, é lavrado o presente Termo, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Chopinzinho, __ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito

CPF nº ****

Idevaldo Peretti
Fiscal do Termo de Cooperação

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº __/2020.

CONCEDENTE: Município de Chopinzinho-PR, CNPJ: 76.995.414/0001-60. BENEFICIÁRIO: --------, Empresário Rural Senhor _____, CPF: _____. OBJETO: Cessão de material agrícola a título de subsídio financeiro previsto no art. 5º, inciso I da Lei Complementar nº 110/2019 de 19 de dezembro de 2019, que cria o Programa Municipal de Investimentos ao pequeno produtor rural, que entre seus objetivos estão a fixação do homem ao campo, aumento da produção, geração de renda, e o repasse de tecnologias na produção. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses. Valor do Investimento: R$ ___ (_____ reais). FUNDAMENTO LEGAL: Lei Complementar Municipal nº 110/2019. Assinam: ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO – Prefeito e Senhor --------. Chopinzinho-PR, __ de _____ de 2020.

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 31/03/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA:

Recebido a solicitação para a realização de Ata de Registro de Preços para a aquisição de 5.000 m² de geomembrana em PEAD, para a CONSTRUÇÃO DE CISTERNAS, nas propriedades rurais, principalmente para os avicultores, protocolada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente sob nº 1459 /2020, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro

Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para aquisição futura de Geomembrana em PEAD, instaladas em cisternas para armazenamento de água.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.	16,00	80.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R$)					**80.000,00**

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.
2.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
2.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias após a autorização de compras**.
3.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.
3.3 – O Produto (geomembrana) deverá ser entregue instalado em covas de dimensões variadas cavadas no solo de 10 (dez) propriedades rurais do Município de Chopinzinho.
3.4 – As quantidades a serem entregues em cada oportunidade, bem como as propriedades rurais e as devidas localizações, serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
3.5 – Fica sob responsabilidade da contratada, a disponibilização de um Profissional Técnico, que será responsável pelo acompanhamento desde a abertura das covas (depósito) até entrega definitiva da cisterna na propriedade indicada, bem como o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.
3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
3.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

4.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: **10.02.185410023.069.3.3.90.30 (1627/F000).**
4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Compete à Contratante:
5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Compete à Contratada:
6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
6.1.1.7 - Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como o responsável técnico para o acompanhamento dos serviços, e o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
7.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzett Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
12.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*
Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Idevaldo Peretti, e a formação do preço máximo se deu pelo menor preço encontrado nos orçamentos.

Chopinzinho/PR, 31 de março de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Irrigapar

Ao
Município de Chopinzinho
Rua Miguel Procopio Kurpel, 3811
Bairro São Miguel
Chopinzinho - PR

CNPJ - 76.995.414/0001-60

ORÇAMENTO

QUANT	UNID	DESCRIÇAO	UNIT	TOTAL
5.000	M²	RESERV. GEOMEMBRANA 0,80MM 5,90 X 100M	16,00	80.000,00
			TOTAL GERAL	**80.000,00**

OITENTA MIL REAIS

Realeza, 01 de Abril de 2020

Jeferson Baumgratz

Rodovia PR 182, KM 76 – Bairro Industrial – Realeza – PR – CEP 85770-0000
FONE 46 3543 4232 - e-mail irrigapar@hotmail.com

MARCOLINA E BIAVA AGROPECUARIA LTDA
CNPJ- 06058276/0001-07 INCRIC - 9029778563
AV XV DE NOVEMBRO- 4984 - BAIRRO CRISTO REI
CHOPINZINHO – PR FONE 046 3242 2578
EMAIL – veterinarialtda@brturbo.com.br

ORÇAMENTO

Para secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do município de Chopinzinho – Pr.

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS

5.000 metros quadrado Geomembrana LonaxGeo PEAD com 0,8 mm de espessura para construção de esterqueira . .....R$ 16.00 metro quadrado.

VALOR TOTAL.....R$ 80.000

Chopinzinho 31 de março de 2020

Ivar Francisco Biava
Ivar Francisco Biava

Mercado Agropecuario

PASQUALOTTO

PLANTÃO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E VETERINÁRIO 24 HORAS | ORDENHADEIRAS E RESFRIADORES DE LEITE

Fone: (46) 3242-1003

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	INIT. R$	TOTAL R$
	5.000	Geomenbrana de polietileno de alta densidade- PEAD, para utilização em sisterna, com espessura minima de 0,8mm, instalada .	18,00	90.000,00

Agroveterinária
Chopinzinho Ltda.
CNPJ 02.775.568/0001-00

DATA: 31/03/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTO E INSUMOS para atender ao programa de adequação Ambiental a ser implantado nas bacias de captação de agua do Rio Pedrosa e Rio Chopinzinho.

Valor: 80.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informo que **EXISTEM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações, decorrentes do objeto especificado, à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, asseguradas no orçamento de 2020, de acordo com a Lei nº 3797/2019.

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
10.02.185410023.2.069.3.3.90.30(1627) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

Alvaro Scolaro
Prefeito

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Finanças

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na **Divisão de Licitações e Contratos**.

Chopinzinho/PR, 01 de abril de 2020.

Micheli Leticia Dietrich
Auxiliar Administrativo
Divisão de Licitações e Contratos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 17/04/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER ACERCA DA SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a aquisição futura de Geomembrana em PEAD, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a Comissão Permanente de Licitações entende ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade PREGÃO.

CONSIDERANDO que as normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, mas desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da Administração, os princípios da isonomia, finalidade, eficácia e segurança da contratação.

CONSIDERANDO que a modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei, e que o Pregão, na forma Presencial, é uma modalidade vigente, prevista na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

CONSIDERANDO que assim como todos os processos administrativos, o pregão deve atender aos princípios constitucionais. Entre esses princípios está o Princípio da Economicidade que expressa à relação de custo/benefício, a razoabilidade dos custos diante dos resultados alcançados ou benefícios propiciados. Nesse sentido, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta inúmeros custos, muitas vezes, não mensurados, especialmente ligados à execução contratual.

CONSIDERANDO que o objeto da licitação é a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura de geomembrana e que o produto será adquirido de forma parcelada e com os custos de entrega (frete) e instalação por conta da adjudicatária.

CONSIDERANDO que embora o Pregão Eletrônico propicie uma maior participação dos potenciais interessados, por vezes as empresas vencedoras encontram-se

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

localizadas muito distantes do Município de Chopinzinho, circunstância que aumenta a probabilidade de dificuldades na execução do contrato, como no caso concreto, cujo objeto é a entrega e instalação de geomembrana em cisternas cavadas no solo de propriedades rurais, com acompanhamento técnico, quando em algumas oportunidades as aquisições serão de acordo com a necessidade da Administração Municipal, sendo que o custo de entrega (frete) instalação e acompanhamento técnico pode ser maior que o valor da mercadoria, quando então, poderá obter prejuízos e não efetuar ou atrasar a entrega.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2016 que regulamenta o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado, para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, de bens, serviços e obras, no âmbito da administração municipal, privilegiando em seu Artigo nº 7, para que as aquisições de bens ou serviços comuns na modalidade pregão, que envolvam produtos de pequenas empresas ou de produtores rurais, estabelecidos local ou regional, salvo razões fundamentadas, seja dada preferência pela utilização do pregão presencial.

Verificando os autos, conclui-se que a documentação apresentada atende ao referido Decreto.

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o Pregão Presencial melhor atenderá ao interesse público.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF n° 010.576.599-67, RG n° 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Marinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4° do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2016 de 31 / 12 /2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 534/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia Pregoeiros do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR, Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6, Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR e o Sr. Paulo Egídio Dalsasso, CPF n° 037.281.239-27 e RG n° 6.815.803-6/PR para exercerem a função de Pregoeiro do Município de Chopinzinho para o exercício de 2020.

Art. 2º - Ficam igualmente nomeados Sr. Clevis Trindade da Silva, CPF nº 026.046.899-10 e RG nº 7.049.866-3 SSP/PR, Sra. Clecia Steilmann Weber, CPF n° 021.532.509-51, RG n° 6.539.685-8/PR, Sra. Micheli Leticia Dietrich, CPF nº 081.079.229-05 e RG nº 10.612.160-5 SSP/PR e a Sra. Luciana Coelho de Souza, CPF n° 033.537.899-44 e RG n° 3.136.912-6/PR como equipe de apoio.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 581/2018, de 28 de dezembro de 2018, e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO N° 2015 de 30 / 12 / 2019

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o número: **1459/2020** e considerando a formação de preços estipulada pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, **autorizo o Processo Licitatório**, na modalidade de Pregão na forma Presencial, do Tipo Menor Preço, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos das Leis Federais nº. 8.666/93 e alterações posteriores e nº 10.520/02, bem como a LC 123/06 e Legislação Municipal pertinente.

Por outro lado, o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento convocatório de Licitação, encaminhando os autos à Procuradoria Municipal para emissão de parecer nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93.

Chopinzinho, 17 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2020

PREGÃO

EDITAL Nº __/2020 (MINUTA)

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM *"PEAD"*, INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º /2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: DIA __ DE _____ DE 2020.

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: __:__ (_____) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **o registro de preços** para aquisição futura e eventual de **GEOMEMBRANA EM *"PEAD"*, INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA,** para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.
Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.
Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.
Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.
Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

2.2.4 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614.**

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).
4.2.1 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.
4.3 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
4.4 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:
4.4.1 - **Tratando-se de Representante Legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.4.2 - **Tratando-se de Procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
4.4.3 - **Tratando-se de Credenciado,** a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).
4.4.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
4.5 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Carta de Credenciamento ou Procuração, juntamente com os documentos comprobatórios,** deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
4.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.7 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Poderão participar deste Certame exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE.....
CNPJ: .....

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º __/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ: .....

5.6 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.7 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.
f) Constar a marca do produto oferecido.
g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).
i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitan-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de ***menor preço UNITÁRIO,*** nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 – ***Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.*** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – Consultas:

8.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

8.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.10.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - **Caso a empresa licitante não apresente ou não possua o Certificado de Registro Cadastral,** conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, gerada desta Licitação, será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.
13.2 – Constatada a necessidade dos serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme o item **14** deste Edital. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.
13.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.
13.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
13.4 - Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 – Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias após a autorização de compras**.
14.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.
14.3 – O Produto (geomembrana) deverá ser entregue instalado em covas de dimensões variadas cavadas no solo de 10 (dez) propriedades rurais do Município de Chopinzinho.
14.4 – As quantidades a serem entregues em cada oportunidade, bem como as propriedades rurais e as devidas localizações, serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
14.5 – Fica sob responsabilidade da contratada, a disponibilização de um Profissional Técnico, que será responsável pelo acompanhamento desde a abertura das covas (depósito) até entrega definitiva da cisterna na propriedade indicada, bem como o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.
14.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
14.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

15 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
15.2 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
15.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
15.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: **10.02.185410023.069.3.3.90.30 (1627/F000).**
15.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
15.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
15.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
15.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
15.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Compete à Contratante:
16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Compete à Contratada:
17.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
17.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
17.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
17.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
17.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
17.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
17.1.1.7 - Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como o responsável técnico para o acompanhamento dos serviços, e o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
18.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
18.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzett Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
18.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
18.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
18.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19 - DA RESCISÃO

19.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
19.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
19.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
19.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
19.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
19.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
19.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
19.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
19.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
19.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
19.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
19.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
19.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
19.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
19.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
19.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
19.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
19.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
19.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
19.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
19.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.

20 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24 - DA PUBLICIDADE

24.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

25 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

26 – DA SUCESSÃO E FORO

26.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
27.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
27.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
27.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei n.º 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
27.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.
27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
27.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
27.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.
27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 22 de abril de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para aquisição futura de Geomembrana em PEAD, instaladas em cisternas para armazenamento de água.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.	16,00	80.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R$)					**80.000,00**

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.
2.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
2.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias após a autorização de compras**.
3.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.
3.3 – O Produto (geomembrana) deverá ser entregue instalado em covas de dimensões variadas cavadas no solo de 10 (dez) propriedades rurais do Município de Chopinzinho.
3.4 – As quantidades a serem entregues em cada oportunidade, bem como as propriedades rurais e as devidas localizações, serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
3.5 – Fica sob responsabilidade da contratada, a disponibilização de um Profissional Técnico, que será responsável pelo acompanhamento desde a abertura das covas (depósito) até entrega definitiva da cisterna na propriedade indicada, bem como o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.
3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
3.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: **10.02.185410023.069.3.3.90.30 (1627/F000).**

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.

6.1.1.7 - Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como o responsável técnico para o acompanhamento dos serviços, e o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
7.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
10.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzett Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
11.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.
12.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:
I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.
II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.
III - penalidades pecuniárias:
a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Idevaldo Peretti, e a formação do preço máximo se deu pelo menor preço encontrado nos orçamentos.

Chopinzinho/PR, 31 de março de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº __/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.		
VALOR TOTAL (R$)					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:
Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ML

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ....., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º __/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº __/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº..... ., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Álvaro Dênis Ceni Scolaro***, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº___, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº___, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão nº __/2020.***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE GEOMEMBRANA EM *"PEAD"*, INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias após a autorização de compras**.

5.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.

5.3 – O Produto (geomembrana) deverá ser entregue instalado em covas de dimensões variadas cavadas no solo de 10 (dez) propriedades rurais do Município de Chopinzinho.

5.4 – As quantidades a serem entregues em cada oportunidade, bem como as propriedades rurais e as devidas localizações, serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.5 – Fica sob responsabilidade da contratada, a disponibilização de um Profissional Técnico, que será responsável pelo acompanhamento desde a abertura das covas (depósito) até entrega definitiva da cisterna na propriedade indicada, bem como o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

5.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: **10.02.185410023.069.3.3.90.30 (1627/F000).**

6.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
8.1.1.7 - Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como o responsável técnico para o acompanhamento dos serviços, e o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
9.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
9.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
9.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
10.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
10.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
10.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
10.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
10.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
10.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

11.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

11.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzett Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

11.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

11.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 12.8 e 14.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

11.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

12.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

12.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

12.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

12.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

12.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

12.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

12.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

12.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

12.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 12.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

13.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
14.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
14.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
14.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
14.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
14.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
14.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
14.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
14.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
14.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
14.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
14.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
14.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

18.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E FORO:

20.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

20.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº __/2020** e à proposta do licitante vencedor.

20.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

20.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __de de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº **/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.		
VALOR TOTAL (R$)					

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº __/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (**indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº __/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia __ de _____ de 2020, às __:__ (_____) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD", INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual de contratação: R$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Município de CHOPINZINHO

Memorando 2: 1.459/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 22 de Abril de 2020 às 15:01

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.459/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 2: 1.459/2020

Município de CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 22 de Abril de 2020 às 15:01

De:

SMA-LC - Licitações e Contratos
Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município

Esta documentação faz parte do Despacho 2: 1.459/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível: _____

Assinatura: _____

RG/CPF: _____

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 22 de abril de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: gabinete@chopinzinho.pr.gov.br
Telefax (46) 3242-8600 - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 12/05/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM PEAD INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE AGUA.

VALOR: R$80.000,00

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020 conforme Lei 3.797/2019 – LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E MEIO AMBIENTE
10.02.185410023.2.069.3.3.90.39 (1627) F: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro

Memorando 4: 1.459/2020

CHOPINZINHO

077

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 14 de Maio de 2020 às 14:37

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.459/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 4: 1.459/2020

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 14 de Maio de 2020 às 14:37

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 1.459/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

073

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 14/05/2020 14:38:23 por Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral (matrícula 21204)
"As críticas são a motivação para o sucesso." - *Vitorio Furusho*

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 4: 1.459/2020

07

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 14/05/2020 às 14:37:53

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 130/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 130-2020 - Processo n.º 99-2020 - Pregão Presencial - Agricultura (Aquisição de Geomembrana em PEAD - Cisternas para A

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EF38-3AFE-32B8-A9DB

080

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 99/2020

MEMORANDO ELETRÔNICO N.º 1.459/2020

PARECER JURÍDICO N.º 130/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE	:	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
INTERESSADOS	:	DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITO MUNICIPAL SECRETARIA DE FINANÇAS CONTROLE INTERNO
ASSUNTO	:	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD" INSTALADA EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA

EMENTA: LICITAÇÃO. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD" INSTALADA EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. PREGÃO PRESENCIAL. BENS DE NATUREZA COMUM. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Cuida-se de **Processo Licitatório n.º 99/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.459/2020)**, Pregão Presencial, pelo qual a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição futura de geomembrana em "PEAD" instalada em cisternas para armazenamento de água, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Os autos, contendo 76 (setenta e seis) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

a) Solicitação e Justificativa (fls. 03/05);

b) Minuta do Edital de Chamamento Público para inscrição de produtores rurais da agricultura familiar interessados em acessar o Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água (fls. 06/15);

c) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 16);

d) Termo de Referência (fls. 17/23);

e) Orçamentos (fls. 24/26);

f) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 27);

g) Parecer da Comissão de Licitações quanto à adoção do Pregão Presencial (fls. 29/30);

h) Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 (fls. 31/32);

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EF38-3AFE-32B8-A9DB

081

i) Autorização do Prefeito Municipal para a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 33);

j) Minutas do edital, contrato e anexos, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 34/73);

k) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 76).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 23/04/2020 (fls. 75).

É o relatório.

2 Da Fundamentação

2.1 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com *"(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade"*. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que *"(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração"*.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

2.2 Da Obrigatoriedade da Contratação Via Licitação e Suas Exceções

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988[1]) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva *"os casos especificados na legislação"*, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/1993, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

[1] "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EF38-3AFE-32B8-A9DB

082

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de inexigibilidade e de dispensa.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

> "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação."[2]

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 Da Análise do Caso Concreto

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente pretende a aquisição futura de geomembrana em "PEAD" instalada em cisternas para armazenamento de água, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

2.3.1 Da Modalidade

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação, na modalidade Pregão (fls. 29/30).

De fato, o Pregão é a modalidade de licitação mais adequada para o caso, quer pela possibilidade de flexibilização das propostas de preços e, com ela, o potencial aumento da probabilidade da Administração obter uma proposta econômica mais vantajosa, quer porque os bens que se pretendem adquirir se enquadram no conceito de "bens comuns", previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002[3].

O conceito de "bens e serviços comuns" inclui o simples, o padronizado, o rotineiro e, ainda, aqueles que podem ser descritos objetivamente.

Afora isso, a doutrina, a jurisprudência e as Cortes de Contas têm admitido a adoção do pregão em licitações cujos objetos extrapolam o conceito legal.

Superada esse primeiro aspecto, o Sistema de Registro de Preços (SRP) também se mostra adequado, dada a imprevisibilidade do número de geomembranas em "PEAD" que serão adquiridos ao longo dos 12 meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

Por mais que o SRP tenha validade máxima de 12 (doze) meses e não permita prorrogação (art. 11, da Lei n.º 10.520/2002 c/c o art. 15, § 3º, III, da Lei n.º 8.666/93), hipótese ad-

[2] MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465.

[3] "Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EF38-3AFE-32B8-A9DB

083

missível na adoção do Pregão tradicional, esse modelo não obriga a Administração a executar as quantidades indicadas no Termo de Referência. Logo, o Município pagará somente pela quantidade que realmente necessitar.

A Comissão Permanente de Licitações optou pela utilização do Pregão Presencial, por entender que *"melhor atenderá ao interesse público"* (fls. 29/30).

Pela redação do art. 7º do Decreto Municipal 227/2016, valendo-se da **discricionariedade**[4], o Executivo Municipal optou pela forma Presencial ao invés da Eletrônica. Assim como fez o Governo Federal, o Local tem autonomia para regular a Lei 10.520/2002, sendo que no caso de Chopinzinho, preferiu a Presencial como regra.

Ademais, no caso concreto, o fato dos orçamentos terem sido obtidos junto a empresas com sede nos Municípios de Realeza e Chopinzinho (fls. 24/26) confirma que pessoas jurídicas sediadas no Sudoeste do Paraná estão aptas, em tese, para prestarem os serviços que a Administração Municipal pretende contratar.

Ressalvo meu posicionamento, que se encontra embasado atual entendimento do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**, exarado no **Acórdão n.º 2.605/2018, Pleno**, que a forma eletrônica poderia, ao menos em tese: **a)** ampliar o universo de possíveis interessados, e, com isso, a possiblidade de uma maior concorrência; **b)** diminuir gastos com transportes ou diárias de representantes para participarem da sessão; **c)** maior transparência e segurança, pois a maioria dos atos da licitação é registrada automaticamente pelo sistema. E na jurisprudência do **Tribunal de Contas da União** que assentou entendimento no sentido que para a aquisição de bens e serviços comuns, a Administração deve utilizar obrigatoriamente o pregão, *preferencialmente em sua forma eletrônica, justificando a inviabilidade daquela forma, caso opte pelo pregão presencial* **(Acórdãos 2.174/2012-Plenário e 11.197/2011-2ª Câmara)**.

No entanto, essa opinião pessoal não inviabiliza o prosseguimento deste processo porque a escolha está dentro do campo da liberdade do gestor.

Cumpre, a seguir, analisar se nos autos estão presentes os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei 10.520/2002[5].

2.3.2 Da Autoridade Competente

---

[4] "Discricionariedade, portanto, é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes na razoabilidade, um, dentre pelos menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed., 9 tir. São Paulo: Malheiros, 2008, p. 48.

[5] "Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e, IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor."

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EF38-3AFE-32B8-A9DB

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a preparação da minuta e o encaminhamento dos autos à Procuradoria para emissão de parecer (fls. 16 e 33).

2.3.3 Da Justificativa

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a Justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 04/05).

2.3.4 Da Definição do Objeto

As especificações mínimas do objeto que a Administração efetivar são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento (fls. 17/23).

Não obstante, considerando que a Secretaria informou que serão utilizados os recursos orçamentários oriundos do Fundo Municipal de Meio Ambiente (fls. 03), necessário que junte aos autos a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente favorável à utilização dos recursos em prol da aquisição que se pretende.

2.3.5 Das Minutas do Edital, Contrato e Anexos

As minutas do edital, anexos e extrato de publicação, acostadas às fls. 34/73, atendem as exigências dos artigos 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos c/c o art. 4º, inc. I, da Lei n.º 10.520/2002.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, prazo de vigência, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades e rescisão.

Da minuta do edital ainda se destaca:

a) critério de julgamento: menor preço por Item (Item 1). Medida econômica e operacional mais viável para o cenário que se apresenta;

b) impedidos de licitar: Item 5.2;

c) habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e de regularidade fiscal e trabalhista, além de ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público: Item 8, sendo que com relação aos impedidos de licitar se exigirá Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR (Item 8.10.1);

d) vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura (Item 2.2.1);

e) dotação orçamentária: Item 15.3;

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EF38-3AFE-32B8-A9DB

083

f) gestão do Contrato: a cargo do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, Sr. Idevaldo Peretti (Item 18.2);

g) fiscalização do Contrato: a cargo dos servidores Everton Lorenzett Tavares (titular) e Ricardo Scandolara (substituto). (Item 18.3).

2.3.6 Da Justificativa do Preço

A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente anexou aos autos pesquisa de preços, cujos orçamentos se encontram datados, assinados e com identificação (total ou parcial) das empresas no ramo da contratação, sendo que se adotou o menor preço dentre os orçados:

a) Irrigapar, ao preço unitário de R$ 16,00 (fls. 24);

b) Marcolina e Biava Agropecuária Ltda., ao preço unitário de R$ 16,00 (fls. 25);

c) Agroveterinária Chopinzinho Ltda., ao preço unitário de R$ 18,00 (fls. 26).

No mais, consta no Termo de Referência que a pesquisa de preços ficou a cargo do servidor Idevaldo Peretti (fls. 23).

No entanto, recomenda-se que a Secretaria inclua a data de emissão no orçamento de fls. 26.

2.3.7 Da Licitação Exclusiva para Micro e Pequenas Empresas

De acordo com os artigos 3º[6] e 48, inc. I,[7] da LC n.º 123/2006, alterada pelas LC n.º 147/2014 e 155/2015, em vista do valor da licitação, a restrição da participação às micro e pequenas empresas se aplica.

Por isso, agiu corretamente a Divisão de Licitações e Contratos ao restringir a participação no certame.

2.3.8 Da Dotação Orçamentária

A Secretaria de Finanças emitiu parecer favorável, assegurando a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações, através da Fonte 000 (fls. 76).

[6] "Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que: I - no caso da microempresa, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e II - no caso de empresa de pequeno porte, aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)."

[7] "Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EF38-3AFE-32B8-A9DB

2.3.9 Da Designação da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio

Os Decretos Municipais n.º 536/2019 e 534/2019 comprovam que a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiros e Equipe de Apoio se encontram legalmente constituídos (fls. 31/32).

2.3.10 Das Publicações

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, como de praxe, anexando-as aos autos.

3 Da Conclusão

Ante o exposto, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 99/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.459/2020)**, Pregão Presencial, instaurado pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, pelo qual pretende a aquisição futura de geomembrana "PEAD" instalada em cisternas para armazenamento de água, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **desde que atenda às seguintes recomendações**:

Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente:

Recomendação 1: a distribuição do objeto fica condicionada ao resultado do Chamamento Público, instaurado pelo Memorando Eletrônico n.º 1.427/2020, cujo objeto é a inscrição de produtores rurais da agricultura familiar interessados em acessar o "Programa de Auxílio para Construção de Cisternas para Armazenamento de Água";

Recomendação 2: juntar aos autos a deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente favorável à utilização dos recursos em prol da aquisição que se pretende;

Recomendação 3: incluir a data de emissão no orçamento de fls. 26.

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: realizar as publicações, como de praxe, anexando-as aos autos.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EF38-3AFE-32B8-A9DB

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 14 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código EF38-3AFE-32B8-A9DB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

083

Código para verificação: EF38-3AFE-32B8-A9DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 14/05/2020 14:38:05 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/EF38-3AFE-32B8-A9DB

REMESSA

Aos 14 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

ATA nº 11

Aos oito dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 13:30 horas, estiveram reunidos, junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, estando presentes os membros do conselho de Meio Ambiente de Chapinzinho Suelen Angelica Batistez, Osvaldo Leretti, Luiz Pasquali, Tadeo Scorsi, Claudia Scorsi, Luciane Afonso Kaiser, Veroni Ruschel e a Sra. Juliana Miglioranza representando a ASMAC - Associação Municipal dos Avicultores de Chapinzinho. Foram apresentados os dados dos protocolos de nascentes efetuados, sendo 98 fontes inscritos, utilizando um valor de R$ 33.000,00, e quanto ao Programa de Adequação Ambiental sendo investido R$ 103.670,00 em insumos para beneficiar 29 propriedades e 1 associação. Foi apresentado ainda os relatórios que são elaborados

com a utilização de fotos e planilhas para registrar todas propriedades e fontes visitadas, bem como o material utilizado em cada uma, demandamos então sobre a necessidade da aquisição de um computador de mesa e um notebook para a realização destas atividades, a elaboração das planilhas, além da apresentação de palestras aos produtores e também aos demais nos escolas. Também foi explanado sobre a crise hídrica que estamos enfrentando, onde existem dez produtores de aves de corte que estavam sendo atendidos com o caminhão pipa do Município para suprir às necessidades hídricas, porém como ocorre um acidente com o mesmo, não foi mais possível atender esses demandas, eram atendidos ainda produtores de bovinocultura, sendo apresentada assim a proposta para auxílio na implantação de cisternas para buscar solução para enfrentar os problemas decorrentes da falta de água. Tendo sido comentado ainda, pelos presentes, que conforme previsões para o ano de 2020, o índice pluviométrico será baixo, não sendo suficiente para reabastecer o lençol freático, sendo utilizados as cisternas como forma de segurança no armazenamento de água. Após o exposto o Sr. Pasqualli citou a importância em solicitar parecer jurídico quanto à legalidade da utilização destes recursos para estes fins, e comentou ainda sobre a possibilidade de levantar esta situação com os integradoras também, para despertar nestes à intenção de buscar ações de preservação e manutenção das águas, pois eles também se beneficiam e devem ser responsáveis pela qualidade hídrica dos seus produtores. A Sra. Juliana Migliorança, como representante da ASMAC, se comprometeu em organizar uma reunião com os integradoras para tratar deste assunto. Nada

mais Havendo a declarar, estando todos de acordo, RC após parecer Jurídico Favorável, lavro-se a presente ata assinada pelos presentes.

Suelen A. Rodrigues Claudia Scorsi

Município de CHOPINZINHO

1Doc

Memorando 4: 1.573/2020

De: Suelen B. - SMAPMA-MA

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Data: 23/04/2020 às 10:20:39

Setores envolvidos:

SMAPMA, PGM-AJ, SMAPMA-MA, Pgm - Div

- Quanto ao parecer favorável do conselho, foi elaborada a ATA de nº 11, referente à reunião realizada com os membros do conselho, na qual os mesmos se posicionam favoráveis mediante parecer jurídico da legalidade do uso do recurso;

- Quanto ao parecer ambiental sobre a relação da construção das cisternas com relação a conservação, preservação e recuperação ambiental, faz-se as seguintes considerações:

A água é um recurso natural imprescindível para a sustentação de qualquer propriedade seja ela urbana ou rural, em se tratando de propriedades rurais a água é vital para a dessedentação e sobrevivência dos animais. e em tempos de estiagem, como estamos vivendo, muitas propriedades estão sofrendo a falta deste recurso. Sendo que a cisterna trata-se de um reservatório de água que serve para captar, armazenar e conservar a água, podendo ser água potável, bem como água da chuva, através da captação por calhas, a sua utilização propicia a economia dos Recursos Naturais, ou seja, diminui a captação de água potável de fontes e nascentes, aliviando a pressão sobre o lençol freático. A implantação das cisternas proporciona ainda mais seguranças às propriedades, aumentando a capacidade de armazenamento de água. Levando em consideração estes fatores, a implantação de cisternas POSSUI relação com a sustentabilidade hídrica e ambiental, através da conservação do lençol freático.

Sem mais para o momento.

Att.

–

Suelen Angelica Battistuz
Departamento de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: SUELEN ANGELICA BATTISTUZ
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CE6A-6C89-CF52-5D9F

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE6A-6C89-CF52-5D9F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ SUELEN ANGELICA BATTISTUZ (CPF 072.908.309-89) em 23/04/2020 10:20:54 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/CE6A-6C89-CF52-5D9F

REMESSA

CERTIFICO, que aos 15 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 99/2020

PREGÃO

EDITAL Nº 49/2020

FORMA: PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM *"PEAD"*, INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

1 – PREÂMBULO - O Município de Chopinzinho – PR., por intermédio da Secretaria de Administração, mediante a Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto n.º 536/2019, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma: **PRESENCIAL**, objetivando a **SELEÇÃO DE PREÇOS PARA REGISTRO**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

Tipo de Licitação**: MENOR PREÇO POR ITEM**

DATA DA LICITAÇÃO: **DIA 03 DE JUNHO DE 2020.**

HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 15:00 (QUINZE) HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: LOGO APÓS O CREDENCIAMENTO DE TODOS.

Local: Sala de Licitações da Prefeitura, Rua Miguel Procópio Kurpel, n.º 3811, CEP 85.560-000 – Chopinzinho – Paraná.

1.1 - O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal nº 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, **Decreto Federal nº 7.892/2013** e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei Complementar Municipal nº 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

1.2 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando **o registro de preços** para aquisição futura e eventual de **GEOMEMBRANA EM *"PEAD"*, INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA,** para fornecimento de acordo com as necessidades da Administração Municipal.

LICITAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Conforme descrição, características e preços máximos a serem praticados, constante no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital.

2.2 - Do prazo de validade do Registro de Preços.

2.2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

2.2.2. O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

2.2.3 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo 1 - Descrição dos Produtos a serem registrados e demais Informações.
Anexo 2 - Modelo de Proposta de Preços.
Anexo 3 - Modelo de Credenciamento.
Anexo 4 - Modelo de Declaração de Idoneidade e outros.
Anexo 5 - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.
Anexo 6 – Modelo de Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
Anexo 7 – Minuta da Ata de Registro de Preços.
Anexo 8 - Modelo de Declaração de enquadramento como ME/EPP.

2.2.4 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

3 – DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação e retirada do mesmo por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, na Divisão de Licitações, na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3.811 – CEP 85.560-000 - Chopinzinho, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 15:00 horas. Outras informações pelo **Fone/Fax: (46) 3242-8614.**

4 – CREDENCIAMENTO

4.1 - Para credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
4.2 - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02 – (Modelo em anexo).
4.2.1 - As empresas que não apresentarem o documento previsto no subitem 4.2, não poderão entregar os envelopes, recebendo-os de volta lacrados, se for o caso.
4.3 – As empresas que apresentarem a documentação acima, mas não apresentarem documentação hábil para credenciarem os seus representantes legais, poderão entregar os envelopes e participar com seu preço original ofertado, mas estarão impedidos de participar da etapa de lances.
4.4 – Para o Credenciamento de Representante da Empresa no Certame será exigido:
4.4.1 - **Tratando-se de Representante Legal**, o Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Município de Chopinzinho – CRC ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
4.4.2 - **Tratando-se de Procurador**, o instrumento de procuração público ou particular, que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.
4.4.3 - **Tratando-se de Credenciado,** a carta de credenciamento onde constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do CRC, ou o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou em Órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga. (Modelo em Anexo).
4.4.4 - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
4.5 - **A Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a Carta de Credenciamento ou Procuração, juntamente com os documentos comprobatórios,** deverão ser entregues ao Pregoeiro no **início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação".
4.6 - Caso a proponente não envie representante na sessão de abertura, a **Declaração de que cumpre**

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

os requisitos de habilitação, acompanhada de documento que comprove os poderes do representante legal deverá vir em envelope separado dos envelopes nº 01 - Proposta de Preços e envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

4.7 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) Atender a todas as condições de habilitação exigidas no Edital.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

c) Poderão participar deste Certame exclusivamente os interessados qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pela Lei Complementar n° 123/2006, alterado pela Lei Complementar n.º 147/2014, cujo objeto social seja pertinente e compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste Edital, e que não se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

5.2 - Não poderão participar de qualquer fase da Licitação:

5.2.1 – Empresa que tenha dirigente, sócio, responsável técnico ou legal, que:

a) Seja cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o 3º grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município, e principalmente membros da comissão de licitação, pregoeiros ou qualquer outra autoridade ligada à contratação;

b) Seja ocupante de cargo comissionado e servidor efetivo com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados na Administração Pública do Município de Chopinzinho, e incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, por afinidade ou por adoção, em linha reta, colateral até o 3º grau;

c) Seja Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual (art. 54, II da Constituição de 1988) ou Vereador;

d) Seja servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do artigo 9º, da Lei 8.666/93).

5.3 – Não poderão participar ainda:

5.3.1 - Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consorcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

5.3.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

5.3.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, mesmo quando aplicadas por outros órgãos ou entidades públicas.

5.3.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública, ou que possua restrições quanto à capacidade **técnica ou operativa**, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

5.3.5 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.

5.4 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

5.5 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no Preâmbulo deste Edital, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE.....
CNPJ: .....

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: .....
ENDEREÇO:.....
FONE:.....
CNPJ: .....

5.6 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por facsímile e/ou Internet.

5.7 - O proponente deve entregar os envelopes na Divisão de Licitações, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo pregoeiro.

6 - DA PROPOSTA COMERCIAL

a) Proposta de Preço apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente.
b) Indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: Nome, CPF, Carteira de Identidade, e respectivo cargo na empresa, do responsável pela mesma.
c) Ter validade mínima de 60 (sessenta) dias. (Caso não conste explicitamente a validade na proposta, será considerado como sessenta dias).
d) Constar o preço unitário e total dos produtos, sendo que o preço unitário deverá ser composto de no máximo, DUAS casas decimais após a vírgula. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso será considerado este último.
e) Para fins de oferta será considerada a proposta de preços no seu **valor UNITÁRIO E TOTAL** de cada item, que compõem o objeto deste Edital e Anexo 1, em moeda corrente nacional.
f) Constar a marca do produto oferecido.
g) Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
h) Não serão aceitos preços cujos valores unitários sejam iguais a 0 (zero), inexequíveis ou excessivos, sendo entendido como excessivos aqueles superiores à média levantada na pesquisa de mercado, conforme termo de referência (anexo 1).
i) Atender as exigências contidas neste Edital e seus Anexos que fazem parte integrante deste.
j) Correrão por conta da LICITANTE vencedora todos os encargos sociais, trabalhistas, impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas relativas aos produtos a serem adquiridos.
k) A proposta comercial deverá ser assinada pelo representante legal (responsável) da licitante.
l) A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
m) Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
n) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital.
7.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitan-

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

tes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

7.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo 1. O Pregoeiro procederá à classificação provisória das propostas de preços oferecidos para o valor **UNITÁRIO** do ITEM, começando pela proposta de menor preço para o item e terminando com a proposta com maior preço para o item. Será classificado pelo Pregoeiro para etapa de lances, o licitante que apresentar a proposta com o menor preço e todos os licitantes que tenham apresentado propostas com no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço, conforme disposto no inciso VIII, do artigo 11, do Decreto nº 061/2005.

7.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item 7.4, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

7.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor, devendo o lance ofertado cobrir o de menor preço. A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - Caso não se realizem lances verbais serão verificados a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

7.10 - Para fins de julgamento das propostas e ofertas de lances, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de ***menor preço UNITÁRIO,*** nos termos do inciso X do art. 4º, da Lei n.º 10.520/2002.

7.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

7.12 – No caso de absoluta igualdade de duas ou mais propostas escritas, para fins de ordenação dos lances, adotar-se-ão os critérios definidos no § 2º, do art. 45, da Lei n.º 8.666/93, com as modificações decorrentes da Emenda Constitucional n.º 06 de 15.8.95.

7.13 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

7.14 – Nas situações previstas nos itens **7.8** o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.15 – Declarada a proposta vencedora, será examinada a documentação de habilitação.

7.16 – Habilitada a Empresa e declarada vencedora do Certame, lhes será adjudicado os itens a seu favor.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1 - **Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.

8.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.

8.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.5 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.

8.6 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.7 – ***Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.*** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).

8.7.1 - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

8.8 - Declaração da licitante, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – Consultas:

8.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/) e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx;

8.10.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.10.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.10.4 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10.5 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.10.6 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.11 - Caso a empresa licitante não apresente ou não possua o Certificado de Registro Cadastral, conforme solicita o item 8.1 deste edital, deverá apresentar no ato, além dos documentos previstos nos itens 8.2 a 8.9, também os seguintes documentos:

I - registro comercial, no caso de empresa individual.

II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

V - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF.

VI - Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

8.12 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

8.13 - As empresas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição. (Art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006).

8.14 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.15 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
8.16 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou por cópias desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.

09 – DA ADJUDICAÇÃO

9.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
9.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

10 – DOS RECURSOS

10.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso; ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.
10.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
10.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
10.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

11 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS

11.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

12 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

12.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
12.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

12.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

12.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

12.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

12.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

12.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

12.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

12.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

13 – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, gerada desta Licitação, será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura.

13.2 – Constatada a necessidade dos serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme o item **14** deste Edital. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

13.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

13.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4 - Os prazos de que tratam o item 14.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

14.1 – Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias após a autorização de compras**.
14.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.
14.3 – O Produto (geomembrana) deverá ser entregue instalado em covas de dimensões variadas cavadas no solo de 10 (dez) propriedades rurais do Município de Chopinzinho.
14.4 – As quantidades a serem entregues em cada oportunidade, bem como as propriedades rurais e as devidas localizações, serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
14.5 – Fica sob responsabilidade da contratada, a disponibilização de um Profissional Técnico, que será responsável pelo acompanhamento desde a abertura das covas (depósito) até entrega definitiva da cisterna na propriedade indicada, bem como o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.
14.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
14.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

15 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
15.2 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
15.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
15.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: **10.02.185410023.069.3.3.90.30 (1627/F000).**
15.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.
15.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
15.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
15.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
15.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 – Compete à Contratante:
16.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
16.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
16.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;
16.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
16.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 – Compete à Contratada:
17.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
17.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;
17.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
17.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;
17.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
17.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
17.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
17.1.1.7 - Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como o responsável técnico para o acompanhamento dos serviços, e o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

18 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

18.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
18.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.
18.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzett Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
18.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
18.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 19.8 e 21.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
18.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

19 - DA RESCISÃO

19.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
19.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
19.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
19.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
19.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
19.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
19.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
19.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
19.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
19.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
19.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;
19.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
19.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.
19.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
19.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
19.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
19.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;
19.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
19.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
19.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
19.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 19.7 deste Termo.

20 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

20.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

20.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

21 - DAS PENALIDADES

21.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

21.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

21.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

21.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

21.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

21.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

21.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

21.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

21.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

21.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

21.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

21.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

22 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

22.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

22.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

22.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

22.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

23 - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

23.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

24 - DA PUBLICIDADE

24.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

25 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

25.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

26 – DA SUCESSÃO E FORO

26.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 - Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.
27.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
27.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.
27.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.
27.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8.666/93, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.
27.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte da Administração Municipal. Até a entrega da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento; e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
27.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão.
27.8 - Não serão conhecidos os pedidos de impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.
27.9. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.
27.10 Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos, encaminhadas pela forma eletrônica, só terão conhecimentos quando solicitados e confirmados a sua leitura e entrega.
27.11 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

27.12 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27.13 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicável, e dos princípios gerais de direito.

Chopinzinho, 19 de maio de 2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para aquisição futura de Geomembrana em PEAD, instaladas em cisternas para armazenamento de água.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.	16,00	80.000,00
VALOR TOTAL DA PESQUISA DE MERCADO (R$)					**80.000,00**

2 – DA VIGÊNCIA

2.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços – ARP, será de 12 (doze) meses após a assinatura.
2.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para os produtos pretendidos, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do produto, em igualdade de condições.
2.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

3 - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 – Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias após a autorização de compras**.
3.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.
3.3 – O Produto (geomembrana) deverá ser entregue instalado em covas de dimensões variadas cavadas no solo de 10 (dez) propriedades rurais do Município de Chopinzinho.
3.4 – As quantidades a serem entregues em cada oportunidade, bem como as propriedades rurais e as devidas localizações, serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente.
3.5 – Fica sob responsabilidade da contratada, a disponibilização de um Profissional Técnico, que será responsável pelo acompanhamento desde a abertura das covas (depósito) até entrega definitiva da cisterna na propriedade indicada, bem como o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.
3.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.
3.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

4 – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
4.2 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.
4.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

4.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: **10.02.185410023.069.3.3.90.30 (1627/F000).**

4.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

4.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

4.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

4.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

4.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Compete à Contratante:

5.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

5.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Compete à Contratada:

6.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

6.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

6.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.

6.1.1.7 - Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como o responsável técnico para o acompanhamento dos serviços, e o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7 - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS.

7.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
7.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
7.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
7.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

8 - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS.

8.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
8.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
8.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
8.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
8.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
8.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
9.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).
9.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

9.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

10 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

10.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzett Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

10.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

10.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 11.8 e 13.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

10.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

11 - DA RESCISÃO

11.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

11.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

11.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

11.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 11.7 deste Termo.

12 - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

13.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
13.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei n° 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
13.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
13.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
13.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
13.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
13.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
13.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
13.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
13.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
13.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
13.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

14 - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
14.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

14.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

14.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

15 - RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

15.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Idevaldo Peretti, e a formação do preço máximo se deu pelo menor preço encontrado nos orçamentos.

Chopinzinho/PR, 31 de março de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 2

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Abaixo consta modelo para apresentação da Proposta de Preços. A proposta deverá ser entregue em papel timbrado do licitante contendo CNPJ, Endereço e Telefone, com assinatura de seu responsável e deve atender ao disposto no Edital.

(Apresentar esta proposta em papel timbrado da Empresa)

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 49/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.		
VALOR TOTAL (R$)					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Local, __ de _____ de 2020

Nome completo:
Cargo na Empresa: (Sócio/Administrador/Proprietário, etc...)

CPF:
RG:

DADOS BANCÁRIOS:

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 3

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. ....., Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF n.º ....., ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 4

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

(Nome da Proponente).....CNPJ n.º ....., sediada....., por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins do **Pregão n.º 49/2020**, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

_____

Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 49/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e Data.

Nome e Assinatura do Responsável pela Empresa:
CPF:
RG:
Cargo:

(Apresentar esta declaração em papel timbrado da Empresa, contendo no mínimo: Razão Social, CPNJ, Inscrição Estadual, Endereço, Telefone e E-mail)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A (Razão Social da licitante)....., inscrita no CNPJ sob nº....., com sede à Rua ....., nº ....., no Município ....., Estado ....., neste ato representada pelo Sr(a)....., portador(a) da carteira de identidade RG nº ..... e inscrito(a) no CPF sob nº ....., **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº___, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e data.

OBS: Ao redigir a presente Declaração, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 **Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel**

85.560-000 **CHOPINZINHO** **PARANÁ**

Parentesco:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Pai/Mãe	Filho (a)	-
2°	Avô/Avó	Neto (a)	Irmão (ã)
3°	Bisavô/Bisavó	Bisneto (a)	Sobrinho (a)/Tio(a)

Afinidades decorrentes de Casamento/União Estável:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Sogro (a)	Enteado (a)	-
2°	Pai/Mãe do (a) Sogro (a)	Filhos (as) do (a) Enteado (a)	Cunhado (a) – Irmão (ã) do Cônjuge
3°	Avô (ó) do (a) Sogro (a)	Netos (as) do (a) Enteado (a)	Sobrinho (a)/tio (a) do Cônjuge

Afinidades decorrentes de casamento/união dos parentes consanguíneos:

Grau	Linha Reta Ascendente	Linha Reta Descendente	Linha Colateral
1°	Padrasto/Madrasta	Genro/Nora	-
2°	Pai/Mãe do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Neto (a)	Cunhado (a) – Cônjuge do (a) irmão (ã)
3°	Avô (ó) do (a) Padrasto/Madrasta	Cônjuge do (a) Bisneto (a)	Cônjuge do (a) Sobrinho (a)/Tio (a)

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 7

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **/2020

Aos dias do mês de do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Álvaro Dênis Ceni Scolaro***, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e ___, brasileiro, inscrito no CPF nº___, portador do RG nº _, residente e domiciliado _____, representante legal da empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº___, Inscrição Estadual nº _____, estabelecida na _____, denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão nº 49/2020.***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE GEOMEMBRANA EM *"PEAD"*, INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1**,** poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias após a autorização de compras**.

5.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.

5.3 – O Produto (geomembrana) deverá ser entregue instalado em covas de dimensões variadas cavadas no solo de 10 (dez) propriedades rurais do Município de Chopinzinho.

5.4 – As quantidades a serem entregues em cada oportunidade, bem como as propriedades rurais e as devidas localizações, serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.5 – Fica sob responsabilidade da contratada, a disponibilização de um Profissional Técnico, que será responsável pelo acompanhamento desde a abertura das covas (depósito) até entrega definitiva da cisterna na propriedade indicada, bem como o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

5.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: **10.02.185410023.069.3.3.90.30 (1627/F000).**

6.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
8.1.1.7 - Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como o responsável técnico para o acompanhamento dos serviços, e o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
9.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
9.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
9.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
10.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
10.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
10.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
10.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
10.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
10.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

11.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

11.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzett Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

11.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

11.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 12.8 e 14.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

11.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

12.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

12.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

12.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

12.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

12.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

12.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

12.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

12.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

12.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 12.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

13.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.
IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.
V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.
VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.
VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
14.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
14.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
14.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
14.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
14.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
14.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
14.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
14.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;
14.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
14.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;
14.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
14.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
15.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

18.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E FORO:

20.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

20.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 49/2020** e à proposta do licitante vencedor.

20.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens Registrados, que é parte integrante desta Ata.

20.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, __de de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

- Contratada - Representante Legal

Gestor da ARP
Fiscal da ARP

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Fiscal Substituto

*ANEXO I da ARP nº **/2020*

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.		
VALOR TOTAL (R$)					

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 49/2020.

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, Bairro _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: (**indicar se é microempreendedor individual, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa)** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Local e data

Nome e Assinatura do Representante Legal
CPF:
RG:

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 49/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2020, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD", INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual de contratação: R$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

136 ml

Câmara Municipal de Pato Branco - PR

Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo da Despesa com Pessoal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Maio/2019 a Abril/2020

RGF - ANEXO I (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses) LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.272.338,51	-
Pessoal Ativo	4.272.338,51	-
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	3.668.718,65	-
Obrigações Patronais	603.619,86	-
Benefícios Previdenciários	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) § 1º do art.19 da LRF	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	4.272.338,51	-

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	Valor	% sobre a RCL Ajustada
[illegible] CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	318.736.583,71	-
[illegible]rências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)	-	-
[illegible]rências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	-	-
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	318.736.583,71	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	4.272.338,51	1,34
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	19.124.195,02	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 * VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	18.167.985,27	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 * VIII) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	17.211.775,52	5,40

FONTE: *RCL – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Líquida enviado pelo Município de Pato Branco 19/05/2020.
* PRONIN RF – Responsabilidade Fiscal, Câmara Municipal de Pato Branco, 19/05/2020.

NOTA EXPLICATIVA: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Moacir Gregolin
Presidente

Márcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Gean Geronimo Dranka
Controlador Interno

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo

Relatório de Gestão Fiscal
Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
1º Quadrimestre de 2020

LRF, Art. 48 - Anexo VI R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	318.736.583,71
Receita Corrente Líquida Ajustada	318.736.583,71

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal DTP	4.272.338,51	1,34
Li[illegible]áximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - 6,00%	19.124.195,02	6,00
Lim[illegible]rudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%	18.167.985,27	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40%	17.211.775,52	5,40

FONTE: *RCL – Relatório Resumido da Execução Orçamentária – Demonstrativo da Receita Líquida enviado pelo Município de Pato Branco 19/05/2020.
* PRONIN RF – Responsabilidade Fiscal, Câmara Municipal de Pato Branco, 19/05/2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Márcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Gean Geronimo Dranka
Controlador Interno

Câmara Municipal de Pato Branco - PR - Poder Legislativo
Relatório de Gestão Fiscal
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social
Janeiro a Abril de 2020

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS: Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos – De Exercícios Anteriores (b)	De Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)¹ (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	736.903,37	-	-	16.391,90	626.311,14	99.407,25	-	-	99.407,25
Recursos Ordinários	736.903,37	-	-	16.391,90	626.311,14	99.407,25	-	-	99.407,25
Outros Recursos não Vinculados	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	(71.296,40)	-	-	-	(296.620,02)	225.473,62	-	-	225.473,62
Recursos Vinculados ao RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Precatórios	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recursos Vinculados a Depósitos Judiciais	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outros Recursos Vinculados	(71.095,40)	-	-	-	(296.620,02)	225.473,62	-	-	225.473,62
TOTAL (III) = (I + II)	[illegible]	-	-	16.391,90	[illegible]	[illegible]	-	-	[illegible]

FONTE: PRONIM RF – Responsabilidade Fiscal, CÂMARA DE VEREADORES PATO BRANCO.
Nota Explicativa: * 1-Essa coluna poderá apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiência de caixa após o registro das obrigações financeiras.
*O Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa é estabelecido pelo confronto da disponibilidade de caixa com as obrigações financeiras. A coluna (a) – Disponibilidade de caixa bruta – é composta por ativos de alta liquidez (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) com saldo em 30/04/2020. A coluna (b) – Obrigações financeiras – deverá informar o total, em 30/04/2020, dos compromissos assumidos com os fornecedores e prestadores de serviço, incluídos os depósitos de diversas origens, que independem de autorização orçamentária para pagamento, tais como depósitos, RP processados do exercício e de exercícios anteriores, RP não processados de exercícios anteriores e outras obrigações financeiras.

Moacir Gregolin
Presidente

Márcia Regina Zanoelo
Contadora - CRC/PR nº. 27.823/O-3

Gean Geronimo Dranka
Controlador Interno

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 4/2020
OBJETO: **INSCRIÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR INTERESSADAS EM ACESSAR O PROGRAMA DE FORNECIMENTO E REPASSE DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.**
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que analisaram a documentação de interessados referente ao Chamamento Público nº 4/2020, após a publicação do Edital de Habilitação Parcial e não havendo interposição recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público a **HOMOLOGAÇÃO PARCIAL** da seguinte instituição credenciada:

ASSOCIAÇÃO	CNPJ	PRESIDENTE	EQUIPAMENTOS PRETENDIDOS
Associação dos Agricultores Indígena Guarani de Palmeirinha - AAIGP	26.706.406/0001-42	Osdias Poty Miri Florentino	01carreta tipo vagão forrageiro, hidráulica, com capacidade para 6,0 toneladas.
Associação de Produtores Reserva Indígena Linha Luiz - APROIL	01.521.241/0001-49	Alceu de Souza	01 Carreta tipo vagão forrageiro, Hidráulica, com capacidade para 6,0 toneladas. 01 Arado subsolador, escarificador tipo pé de pato, com 7 hastes.
Associação de Produtores de São Luiz - APROSOL	72.405.749/0001-30	Antonio Macari	01 Distribuidor de Corretivos e Fertilizantes Sólidos, novo, com capacidade para 5,5 toneladas. 02 Carretas tipo vagão forrageiro, Hidráulica, com capacidade para 6,0 toneladas.
Associação de Produtores de santo Antonio – APROSAT	95.585.436/0001-04	Osmar Antonio Grassi	01 Arado subsolador, escarificador tipo pé de pato, com 7 hastes.
Associação Municipal dos Avicultores de Chopinzinho - ASMAC	11.321.485/0001-31	Juliane Jackoski Migliorança	01 Distribuidor de Corretivos e Fertilizantes Sólidos, novo, com cap. para 5,5 toneladas. 01 Mini carregadeira, movida a combustível diesel, motor potência mínima de 49 HP, equipada com caçamba fertilize. 01 Caminhão novo, equipado com caçamba com cap para 25 m cúbicos, movido com motor a diesel, com potência mínima de 286 cv, tração 6x4.
Associação de Produtores de Entre Rios - APROER	72.490.056-0001-20	Francisco Piassa	01 Carreta tipo vagão forrageiro, Hidráulica com capacidade para 6,0 ton.
Associação de produtores de Ponto Alta – AAPA	86.941.424/0001-76	Sebastião Fernandes de Moraes	01 Distribuidor de sementes e fertilizantes "tipo uréia", com capacidade para 600 kg.
Associação de produtores de Capinzal	01.165.272/0001-76	Benvenuto José Baraldi	01 Carreta tipo vagão forrageiro, Hidráulica, com capacidade para 6,0 toneladas.
Associação campina Santa Helena e Passo da Erva - APROCASPHE	72.401.805-0001-56	Roberto Fischer	01 Trator novo, cabinado, de pneus, tração 4x4, potência mínima de 100 cv. 01 Plataforma acoplável à colhedora de forragens, para colheita em área total.
Associação de produtores do Bugre, Invernadinha, Linha Gaio e Passo do Sol	72.153.604/0001-89	Leonildo Antonio	01 Carreta tipo vagão forrageiro, Hidráulica, com capacidade para 6,0 toneladas.
Associação de Pequenos Agricultores de Linha Aparecida	80.872.344/0001-20	Lenoir Baggio	01 Carreta tipo vagão forrageiro, Hidráulica, com capacidade para 6,0 toneladas. 01 Triturador para Silagem, com alta produção, para picar: pasto, grão úmido, etc. 01 Balança Digital para bovinos, com gaiola, com capacidade de 01 tonelada.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração do Termo de Parceria.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 20 de maio de2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 029/19, DE 02/05/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/19, DE 16/04/2019, CONFORME ABAIXO MENCIONADO: PARTES: Município de Clevelândia e Cristiane Marchesini Teixeira – MEI. OBJETO: Prorrogação de prazo e vigência do contrato. PRAZO ADICIONAL: 12 (doze) meses. VALOR DO ADITAMENTO: R$. 36.288,00 (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e oito reais). PERÍODO DE VIGÊNCIA: De 07/05/2020 a 06/05/2021. VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 07/05/2019 a 06/05/2021. FORO: CLEVELÂNDIA - PR. DATA DE ASSINATURA: 13/05/2020. Clevelândia, 18 de maio de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

---

EXTRAVIO DE BLOCOS FISCAIS

A empresa LUCIA CASADO BASABE ME com CNPJ: 17630110000130 comunica o extravio de BLOCO RPS PRETACAO SERVICO COM AS SEGUNDAS VIAS NUMERO 001 A 050. Conforme Boletim de Ocorrência: 519631/2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 274

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO:
- Memorando nº 206/2020 da Divisão de Licitações
- Memorando nº 120/2020 da Secretaria de Assistência Social.
- Ofício nº 01/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar o ***Chamamento Público relacionado a execução de projetos destinados a Pessoa Idosa,*** nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 8.117/2017, composta pelos seguintes membros:
I. Maria Inês Balbinotti – Assistente Social;
II. Helena de Fátima Soares Ribas – Chefe da Sessão de Controle, Estoque e Limpeza da Secretaria de Assistência Social;
III. Luciana de Oliveira Copatti - Educadora Social;
IV. Debora Fatini Ogliari – Educadora Social;
V. Mariane Aparecida Martinello – Assistente em Gestão;
VI. Rosangela Angeli Teixeira – Membro do CMDI.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 18 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 275

O Prefeito de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, Inciso II, alínea "c" da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO:
- Memorando nº 206/2020 da Divisão de Licitações.
- Memorando nº 120/2020 da Secretaria de Assistência Social.
- Ofício nº 01/2020 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Pato Branco,

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação, destinado a monitorar e avaliar as parcerias a serem celebradas com organizações da sociedade civil, decorrentes da seleção do ***Chamamento Público relacionado a execução de projetos destinados a Pessoa Idosa,*** nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e do Decreto Municipal nº 8.117/2017, composta pelos seguintes membros:
I. Jorge Eduardo Chioquetta;
II. Glaci Gewehr;
III. Silvana Aparecida de Oliveira;
IV. André Fernando Hass;
V. Taciana Ferron;
VI. Kátia Cilene Variani;
VII. Márcio Rogério Loss;
VIII. Carlos Bazzi;
IX. Luiz Marini;
X. Elizandra Kovalski Nunes da Silva;
XI. Carlos Roberto Gonçalves Lins;
XII. Tânia Raber Bertelli (Membro do CMDI).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.
Cumpra-se, Gabinete do Prefeito de Pato Branco em 18 de maio de 2020.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO A FIM DE ELABORAR PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS – PPRA, LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO – LTCAT, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL – PCMSO, BEM COMO REALIZAR EXAMES MÉDICO ADMISSIONAIS; DEMISSIONAIS; DERIÓDICOS; DE RETORNO AO TRABALHO E DE MUDANÇA DE FUNÇÃO, CONFORME NORMAS REGULAMENTADORAS (NR-7, NR-9, NR-15 E NR 16). LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzorno, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes: até as 09:00h do dia 03 de junho de 2020. Abertura dos envelopes: as 09:01h do dia 03 de junho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO: R$ 93.054,00. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 20 de maio de 2020. Ademir Antônio Aziliero, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR.
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 49/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2020, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD", INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual de contratação: R$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de CHOPINZINHO/PR. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS. Edital nº 6/2020. Data da Licitação: Dia 08 DE JUNHO DE 2020, às 09:00 (NOVE) horas. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM C.B.U.Q. NA LINHA RALDI, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, EXTENSÃO: 1.000 METROS – CONVÊNIO Nº 42/2020 – SEIL. Gênero: Obras Públicas. Valor máximo: R$ 508.594,08. O Edital e a Pasta Técnica encontram-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho-PR, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho-PR, e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br - Informações pelo telefone: (46) 3242-8614. Chopinzinho-PR, 20 de maio de 2.020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

AVISO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 8/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através da Secretaria de Administração, torna público que encontra-se aberto o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para Credenciamento de Instituições Financeiras e Afins, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil a Funcionar na Forma de Banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo e Cooperativa de Crédito, Interessadas em Conceder Empréstimo Pessoal e/ou Refinanciamento de Empréstimos aos Servidores Municipais Ativos, com Consignação em Folha de pagamento, Cujas Parcelas não Poderão Exceder à Margem Total Consignável de 30% (trinta por cento) do Vencimento do Servidor, sem ônus ao Município. Prazo de apresentação de documentação: Máximo de **30 (trinta) dias**, compreendido entre a publicação deste resumo de Edital e a disponibilização no sítio eletrônico do Município. Informações: Fone (46) 3242-8614. A íntegra do Edital encontra-se no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2020. Ata de Registro de Preços nº 399/2019. Pregão Eletrônico número 60/2019, Processo nº 183/2019. PARTES: Municipio de Pato Branco e Siprolimp – Simionato Produtos de Limpeza. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, em atendimento as necessidades da Administração Municipal. Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria Executiva, por meio do protocolo 417915/2020, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado para o item constante no Termo. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 14 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Nestor Luiz Simionato - Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Termo de Aditamento 01/2020. Ata de Registro de Preços nº 397/2019. Pregão Eletrônico número 60/2019, Processo nº 183/2019. PARTES: Municipio de Pato Branco e S.V Braga Importadora. OBJETO: A implantação de registro de preços para futura e fracionada aquisição de produtos de copa, cozinha, higiene e limpeza, em atendimento as necessidades da Administração Municipal. Conforme Lei 8.666, Art. 65, II, "d" e justificativa apresentada pela Secretaria Executiva, através do protocolo 417539/2020, as partes pactuam recomposição de valor inicialmente contratado. As demais condições constantes da Ata permanecem vigentes e inalteradas. Pato Branco, 19 de maio de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito Municipal. Henrique de Lima Santos - Representante Legal

---

DIÁRIO DO SUDOESTE
46 - 3220 - 2066

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 21 de Maio de 2020 Ano IX – Edição Nº 2114

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão. Edital nº 49/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2020, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD", INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual de contratação: R$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Cod331320

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:2381F7FA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PORTARIA Nº 030/2020

LUIZ NICACIO, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

R E S O L V E

Art. 1º- Revogar, na íntegra as portarias abaixo declinadas:

- 017/2018, 068/2019, 073/2019, 079/2019, 017/2020 e 028/2020.

Art. 2º- Nomear os membros abaixo para compor **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS** da Administração Pública Municipal de Centenário do Sul.

- ANTONIO DOS SANTOS FILHO – CPF. N° 934.318.999-00
- JOSÉ CARLOS CESÁRIO - CPF. N° 788.409.889-04
- NELSON ALVES DA SILVA - CPF. N° 622.353.629-15
- ARILSON TAVARES DE SOUSA – CPF. N° 895.669.899-00
- MARCO AURÉLIO BERTAN – CPF. N° 005.601.229-26
- BEATRIZ VERSSÃO SPIRANDIO – CPF. N° 098.174.629-27

Art. 3º- Referida comissão será presidida pelo servidor **NELSON ALVES DA SILVA.**

Centenário do Sul, 08 de abril de 2020.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Wanucci Lopes dos Santos
Código Identificador:9F90F1D6

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO N.° 092/2020

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 092/2020

Regulamenta o recebimento de bens e serviços através da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e...
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de bens e serviços no Consórcio Intermunicipal de Saúde, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços;
CONSIDERANDO os artigos 15, § 8º, 62, 69, 73 e 74, da Lei nº. 8.666/93;
RESOLVE:
Art. 1º Regulamentar o recebimento de bens e serviços adquiridos no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde, através da Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.
Art. 2º A Comissão será composta, em sua maioria por empregados públicos efetivos do Consórcio, conforme segue:

EMPREGADO	MATRÍCULA
Adelciane Maria Rossini Ribeiro	174
Alan Cadena Merlo	286
Cassiane Danielli Vendruscolo	233
Elisangela Cristina Mazzetto Todorovski	315
Eridiane Lanzarin	262
João Berthier Brasil Neto	333
Rafael Davi Rodrigues de Queiroz	204
Samir Rodrigo Kalinoski	299

Parágrafo Único. Compete a Comissão de Recebimento de Bens e Serviços; receber e examinar o bem ou serviço entregue pelo contratado, em conformidade com o Contrato e/ou Solicitação de Fornecimento ou instrumento equivalente;
Art. 3º Recebimento é o ato pelo qual o bem ou serviço adquirido é entregue ao Consórcio em local previamente designado.
Parágrafo Único. O recebimento do bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.
Art. 4º A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor ou prestador de serviço para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material ou serviço.
Art. 5° O recebimento de bens; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo:
§ 1º Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.
§ 2º Considera-se definitivo o recebimento após a conferência do material em conformidade com a Solicitação de Fornecimento.
§ 3º Tratando-se de serviços, o responsável certificará na Nota Fiscal a execução do serviço.
Art. 6° O recebimento provisório não implica a aceitação do bem.
Art. 7° Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão deverá solicitar técnico habilitado ao respectivo exame.
Art. 8° Ocorrendo a não-aceitação do bem ou serviço, a Comissão notificará o fornecedor ou prestador de serviços para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.
Art. 9º. Revoga-se a Resolução nº 005 de 10 de janeiro de 2020, publicada em 14 de janeiro de 2020, Pág. B1 Edição nº. 7554, e disposições em contrário.
Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco/PR, 19 de maio de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3AFB252D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO EDITAL 49-2020 - PP - RP GEOMEMBRANA

AVISO DE LICITAÇÃO
Modalidade: Pregão. Edital nº 49/2020. Forma: Presencial. Data da Licitação: Dia 03 de junho de 2020, às 15:00 (quinze) horas. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD", INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. Gênero: Material de Consumo. Valor máximo estimado anual de contratação: R$ 80.000,00. O Edital encontra-se à disposição dos interessados no Prédio da Prefeitura de Chopinzinho, Divisão de Licitações e Contratos, Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 – Chopinzinho/PR, das 08:00/12:00hs e 13:00/17:00hs e no endereço eletrônico: www.chopinzinho.pr.gov.br. Informações pelo telefone (46) 3242-8614.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D0603EE8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DIÁRIO - TP - EDITAL 5-2020 - RECAPEAMENTO ASFÁLTICO LINHA RALDI - CONV. 42-2020 - SEIL

AVISO DE LICITAÇÃO

139

Assunto	**PEDIDO DA EMPRESA**
De	Atendimento2 LJS <atendimento2@ljs.com.br>
Para	<licita@chopinzinho.pr.gov.br>
Data	25/05/2020 08:31
Prioridade	Mais alta

- IMPUGNAÇÃO CHOPINZINHO.pdf (~1,3 MB)

Bom dia,
Segue em anexo pedido da Empresa LUANA PEDRA HUME EIRELI.

POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.

ATT: MATHEUS CORTELINI
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI
LUANA PEDRA HUME EIRELI
GRUPO LJS SOLUÇÕES AMBIENTAIS
(49) 3327 - 0229 / 3327 - 0361

LJS
Soluções Ambientais

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE

AO SETOR DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE Chopinzinho - PR

A empresa LUANA PEDRA HUME EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.980.875/0001-50 com sede na Rua Ernesto Piazza, s/n, Distrito Industrial, na cidade de Nova Itaberaba, SC, vêm, respeitosamente, por seu representante que esta subscreve, com fundamento no **Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 do EDITAL Nº 49/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2020.**

Tipo de Licitação: Menor Preço Por Item.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO
Pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

DOS FATOS

Foi publicado o Edital do Pregão Presencial nº 49/2020 Processo Licitatório Tipo Menor Preço Por Item, pelo Município de Chopinzinho , estado do Paraná, no dia 03 de junho de 2020 , que tem por objeto a contratação de empresa, objetivando o Registro de Preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD", INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA, que será regida pela Lei federal 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Municipal no 61/2005, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto Municipal no 151/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Federal no 7.892/2013 e no que couber a Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar no 123/06, alterada pela Lei Complementar no 147/14 e Lei Complementar Municipal no 083/2016 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e ao objeto licitado.

Conforme o próprio edital, poderão participar do certame, empresas do ramo pertinente, desde que estas atendam os demais requisitos fixados no mesmo.

No entanto, notamos no edital de licitação a não exigência de documentos comprobatórios em relação ao critério de participação demonstrando a capacidade técnica da licitante para execução da obra, o que importa atestados de capacidade, acervos, cnae e comprovação de que a empresa possui experiência e pessoal capacitado para a execução da obra, que são obrigatórios para contratação de empresa especializada neste segmento, pois por se tratar de mão de obra especializada e de grande porte e a importância em relação ao impacto ambiental e a administração de recursos em caso de não ser apta e ou capacitada a empresa contratada para fornecimento e execução da referida obra que requer mão de obra especializada no ramo de atividade, devidamente registrada junto ao CREA com comprovação de que já executou obra equivalente , evitando terceirização, ações judiciais e por consequência prejuízo aos cofres públicos, subcontratações, ausência de garantia do serviço de instalação de acordo com as normas vigentes.

Eficiência, Qualidade, são requisitos importantes para uma boa aquisição e não prejuízo a administração pública, pois existem critérios e normas de instalação **vide** CATÁLOGO DE NORMAS DA ABNT. Disponível em: www.abntcatalogo.com.br (ABNT – NBR 16199/2013, NBR 15856/2010...) empresas do ramo pertinente e especializadas utilizam na aplicação, bem como exigências dos órgãos fiscalizadores, como CREA, IAP, FATIMA E DEMAIS ORGÃOS FISCALIZADORES.

Cumpre-se lembrar que: as exigências devem ser as que assegurem o cumprimento do objeto, mas que sejam as mínimas necessárias a fim de possibilitar a ampla competitividade, escopo da modalidade escolhida.

Diante disso, entendemos que no edital seja feita exigência de comprovação da capacitação técnico-operacional mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa

Luana Pedra Hume Eireli
CNPJ 10.980.875/0001-50

141

jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados junto ao órgão competente, em nome dos licitantes relativos à execução dos serviços solicitados.

Não tendo sido exigida nenhuma comprovação de capacidade técnica por parte dos licitantes, o que abre espaço para qualquer empresa participar, mesmo não sendo do ramo pertinente, qualificada para atender a demanda, prejudicando assim outras empresas com anos de experiência, pessoal treinado e maquinas para efetuar a instalação.

Diante dessa lacuna no respectivo edital, pedimos que seja incluído no edital a comprovação de capacidade técnica através de:

1- **Atestado de capacidade técnica demonstrando já ter executado a instalação de cisternas de captação de agua, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado para comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos como objeto da licitação, este assinado pelo responsável legal do órgão que o emitiu.**

2- **Atestado acervado junto ao órgão competente.**

3- **Comprovação de vinculo através de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços entre o responsável e a proponente**

4- **Apresentação de Certidão de Registro da empresa e do responsável junto a entidade profissional competente - CREA, CONFEA, ou CAU.**

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação para que não haja prejuízo as empresas especializadas no ramo de atividade e nem a

administração pública, que pode vir a ser punida e arcar com prejuízos, caso a vencedora do certame não seja especializada no ramo pertinente e venha causar prejuízo aos cofres públicos ou não cumprir com a entrega do objeto.

DO DIREITO

1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, in verbis:
"Artigo 41.
...
§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. "

Luana Pedra Hume Eireli
CNPJ 10.980.875/0001-50

Em Direito Administrativo, em especial as disposições do Artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que giza "A administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência..." conhecido por muitos como LIMPE, sendo assim princípios extrínsecos a todo ato administrativo ao qual está vinculado a Administração Pública que o emana, por esta razão solicitamos providencias.

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.

Nestes termos,

Aguarda Deferimento.

LUANA PEDRA HUME EIRELI

Nova Itaberaba, Santa Catarina, 25 de maio de 2020.

10.980.875/0001-50
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Rua: Ernesto Piazza S/Nº
Area Industrial, CEP: 89818-000
NOVA ITABERABA - SC

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2020

OBJETO: ***Registro de Preços para Aquisição Futura de Geomembrana em "Pead", Instaladas em Cisternas para Armazenamento de Água.***

ENCAMINHAMENTO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório nº 99/2020 – Edital de Pregão Eletrônico nº 49/2020, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Geomembrana em "Pead", Instaladas em Cisternas para Armazenamento de Água.

Considerando, o pedido de impugnação encaminhado pela empresa JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI (fls. 139/142).

Considerando, a sessão pública designada para 03/06/2020.

Isto posto, encaminho os autos à Procuradoria Geral para parecer.

Chopinzinho, 26 de maio de 2020.

Onerio Cambruzzi Filho

Pregoeiro

144
nc

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 26 de maio de 2020.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CHOPINZINHO

Memorando 9: 1.459/2020

143

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 26 de Maio de 2020 às 14:25

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.459/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 9: 1.459/2020

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 26 de Maio de 2020 às 14:25

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
A/C Idevaldo Peretti - Secretário

Esta documentação faz parte do Despacho 9: 1.459/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

Município de CHOPINZINHO

1Doc

147

Memorando 9: 1.459/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMAPMA - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente - A/C Idevaldo P.

Data: 26/05/2020 às 14:25:34

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Despacho n.º 176/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Despacho n.º 176-2020 - Processo n.º 99-2020 - Pregão Presencial - Impugnação (Geomembrana em PEAD Instaladas em Cisternas par

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1035-30E5-2B4D-8AE3

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 99/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.459/2020

DESPACHO N.º 176/2020/PGM/FLSA

1 Tendo em vista que não compete a esta Procuradoria apreciar especificações e fundamentações de ordem técnica, encaminhem-se os autos à Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente para que se manifeste quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI**, a qual pugnou pela inclusão no Edital dos seguintes documentos relativos à qualificação técnica da licitante:

a) Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando já ter executado a instalação de cisternas de captação de água;

b) Atestado acervado junto ao órgão competente;

c) Comprovação de vínculo através de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços entre o responsável técnico e a proponente; e,

d) Certidão de Registro da empresa e do responsável junto à entidade profissional competente - CREA, CONFEA ou CAU (fls. 139/142).

2 Após, retornem os autos para parecer conclusivo.

Chopinzinho (PR), em 26 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 1035-30E5-2B4D-8AE3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1035-30E5-2B4D-8AE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 26/05/2020 14:25:44 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1035-30E5-2B4D-8AE3

REMESSA

Aos 26 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de
CHOPINZINHO

1Doc
151

Memorando 10: 1.459/2020

De: Idevaldo P. - SMAPMA

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos

Data: 26/05/2020 às 16:34:45

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em atenção ao pedido de impugnação apresentado pela empresa LUANA PEDRA HUME EIRELI, acerta das indusão no edital de informações relativas a qualificação técnica da licitante. Entendemos ser perfeitamente coerente estas informações, pois como bem consta no termo de referência do certame, a empresa vencedora deverá entregar a geomembrana, devidamente instalada nas propriedades cujos proprietários sejam habilitados no Chamamento Público e com isso estaremos assegurando uma experiência mínima de que a empresa possui para uma perfeita instalação e garantia de uma vida útil melhor da cisterna que estará sendo construída. Diante ao exposto opinamos pela recusa da presente alegação.

Idevaldo Peretti
Secretário

Assinado por 1 pessoa: IDEVALDO PERETTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 05F8-BF39-712A-F406

152
ro

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 05F8-BF39-712A-F406

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ IDEVALDO PERETTI (CPF 469.672.579-00) em 26/05/2020 16:34:55 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/05F8-BF39-712A-F406

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 27 de maio de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de maio do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CHOPINZINHO

Memorando 11: 1.459/2020

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 27 de Maio de 2020 às 16:58

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Onerio Cambruzzi Filho - Agente Fiscal

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 1.459/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

Memorando 11: 1.459/2020

CHOPINZINHO

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 27 de Maio de 2020 às 16:58

De:

PGM-LIC - Licitação
Fábio Luiz Santin de Albuquerque - Procurador Geral

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos
A/C Onerio Cambruzzi Filho - Agente Fiscal

Esta documentação faz parte do Despacho 11: 1.459/2020

O documento eletrônico contém assinatura digital

TERMO DE ENTREGA

Recebido em:
____/____/_____ às ___:___

Nome legível:
_____

Assinatura:
_____

RG/CPF:
_____

153

Município de
CHOPINZINHO

1Doc

150

Memorando 11: 1.459/2020

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA-LC - Licitações e Contratos - A/C Onerio F.

Data: 27/05/2020 às 16:58:24

Setores envolvidos:

SMAPMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 148/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 148-2020 - Processo n.º 99-2020 - Pregão Presencial - Agricultura (Aquisição de Geomembrana em PEAD).pdf

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6EEF-363F-7CD1-F6B4

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 99/2020

MEMORANDO 1DOC N.º 1.459/2020

PARECER JURÍDICO N.º 148/2020/PGM/FLSA

IMPUGNANTE : LUANA PEDRA HUME EIRELI
INTERESSADOS : SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD", INSTALADA EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD", INSTALADA EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA. CONHECIMENTO E REJEIÇÃO.

1 DO RETROSPECTO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 99/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.459/2020)**, **Pregão Presencial**, regulado pelo Edital n.º 49/2020, tendo como objeto a aquisição futura de Geomembrana em "PEAD" instaladas em cisternas para armazenamento de água, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Publicado o Edital em 21/05/2020 (fls. 136/138), a empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI** apresentou Impugnação.

Alegou a necessidade de inclusão no ato convocatório dos seguintes documentos relativos à qualificação técnica da licitante: **a)** Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando já ter executado a instalação de cisternas de captação de água; **b)** Atestado acervado junto ao órgão competente; **c)** Comprovação de vínculo através de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços entre o responsável técnico e a proponente e; **d)** Certidão de Registro da empresa e do responsável junto à entidade profissional competente - CREA, CONFEA ou CAU (fls. 139/142).

Manifestação do Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente (fls. 151/152).

Os autos foram encaminhados a este Procurador em 27/05/2020 (fls. 153).

É o retrospecto.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6EEF-363F-7CD1-F6B4

153

2 Da Fundamentação

2.1 Da Tempestividade

Quanto à interposição de pedidos de esclarecimentos e impugnações, o Edital n.º 49/2020 prevê em seu item 27.7 que: *"Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar providências ou impugnar o edital do pregão"*.

De acordo com o preâmbulo do Edital, a data prevista para a licitação e abertura das propostas será em **03/06/2020** (fls. 97).

Como a empresa **Luana Pedra Hume EIRELI** apresentou Impugnação em 25/05/2020 (fls. 139/142), ela é tempestiva.

Passa-se, doravante, à análise do mérito.

2.2 Do Campo de Análise do Parecer Jurídico

Não compete a esta Procuradoria apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos **atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica** explicitadas para justificar a celebração do ajuste.

Para a licitude do processo, impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponde às reais necessidades da Secretaria interessada, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários. Registre-se que não incumbe à Procuradoria avaliar as especificações utilizadas, dado o seu caráter eminentemente técnico, recomendando-se ao órgão interessado que verifique o cumprimento deste requisito.

Quanto ao edital e seus anexos acostados aos autos do processo, a análise deste órgão jurídico circunscreve-se apenas aos pontos objetos de questionamento da empresa impugnante, sendo responsabilidade única e exclusiva da Divisão de Licitações e Contratos eventuais alterações que não guardem pertinência com o recurso, e que foram previamente aprovadas pela Procuradoria, conforme dispõe o art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

Colocadas essas premissas, passa-se à análise dos argumentos apresentados pela Impugnante, tendo como objeto e parâmetro o edital de Pregão Presencial n.º 49/2020, publicado oficialmente em 21/05/2020, conforme documentos acostados ao processo.

2.3 Do Mérito

Cuida-se de **Processo Licitatório n.º 99/2020 (Memorando 1Doc n.º 1.459/2020), Pregão Presencial**, regulado pelo Edital n.º 49/2020, tendo como objeto a aquisição futura de Geomembrana em "PEAD" instaladas em cisternas para armazenamento de água, via Sistema de Registro de Preços, ao preço máximo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6EEF-363F-7CD1-F6B4

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Publicado o Edital em 21/05/2020 (fls. 136/138), a empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI** apresentou Impugnação.

Alegou a necessidade de inclusão no ato convocatório dos seguintes documentos relativos à qualificação técnica da licitante: **a)** Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando já ter executado a instalação de cisternas de captação de água; **b)** Atestado acervado junto ao órgão competente; **c)** Comprovação de vínculo através de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços entre o responsável técnico e a proponente e; **d)** Certidão de Registro da empresa e do responsável junto à entidade profissional competente - CREA, CONFEA ou CAU (fls. 139/142).

Para a licitude do processo impende que a definição do objeto, refletida no Termo de Referência, corresponda às reais necessidades da Secretaria, evitando-se detalhes excessivos, irrelevantes ou desnecessários.

Registre-se que a Constituição Federal veda exigências técnicas desnecessárias à garantia da execução do objeto da contratação (art. 37, XXI, CRFB/1988). Cabe à Administração, dessa forma, ao delimitar o objeto, prever as exigências técnicas mínimas necessárias a sua execução, sempre justificadamente, tendo em mente possibilitar a participação do maior número de interessados, a fim de viabilizar a seleção da melhor proposta, sem esquecer as condições essenciais à consecução do objeto visado.

Com efeito, verifica-se que o Edital n.º 49/2020 não exige documentos relativos à qualificação técnica da licitante. Confira-se:

> "8 – DA HABILITAÇÃO
>
> **8.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC** vigente, emitido pela Divisão de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho. Caso o Proponente não possua ou não apresente o CRC emitido pelo Município, deverá apresentar todos os documentos contidos no Item 8.11 em substituição ao CRC.
> **8.2** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Regular Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais.
> **8.3** - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
> **8.4** - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
> **8.5** - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação de Certidão Regular emitida pela CEF.
> **8.6** - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Regular, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.
> **8.7** – ***Declaração de enquadramento de microempresa ou empresa de pequeno porte, assinada pelo responsável legal da licitante.*** LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014. (conforme modelo em anexo).
> **8.7.1** - A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, caracterizará crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.
> **8.8 - Declaração da licitante,** assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo,

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6EEF-363F-7CD1-F6B4

bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo em anexo).

8.9 - Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 (conforme modelo em anexo).

8.10 – Consultas:

8.10.1 – O Pregoeiro efetuará a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (*https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/*) e a Comprovação de ausência de registro junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR *https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx*".

Sobre a qualificação técnica, o art. 30 da Lei 8.666/93 dispõe que:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á a:**

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso." (g.n.)

À luz do texto legal, não se mostra razoável, tampouco proporcional, exigir da licitante, já na fase de habilitação, **(a)** atestado de Capacidade Técnica de que já executara instalação de cisternas de captação de água; **(b)** atestado de acervo junto ao órgão competente; **(c)** comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a proponente; e/ou **(d)** Certidão de Registro da empresa e do responsável técnico junto à entidade profissional competente - CREA, CONFEA ou CAU.

Os requisitos pretendidos pela Impugnante restringiriam o universo de possíveis interessados, desnecessariamente.

Ao discorrer sobre o tema, **Marçal Justen Filho** escreve:

"O edital também pode ser viciado por defeitos na disciplina adotada. Isso se verificará quando inexistir vínculo entre as exigências ou as opções contidas no edital e o interesse coletivo ou supraindividual concretamente identificável na hipótese. Isso se passa, fundamentadamente, nos casos de:

a) exigência incompatível como o sistema jurídico;

b) desnecessidade de exigência;

c) inadequação da opção exercitada no ato convocatório relativamente ao objeto da licitação.

O edital deverá subordinar-se aos preceitos constitucionais e legais. Não poderá conter proibições ou exigências que eliminem o exercício do direito de licitar, importem distinções indevidas ou acarretem preferências arbitrárias. Toda exigência formal ou material prevista no edital tem função instrumental. Nenhuma exigência se justifi-

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6EEF-363F-7CD1-F6B4

161

ca por si própria. O requisito previsto no edital se identifica como instrumento de assegurar (ou reduzir o risco de não se obter) as funções atribuídas ao Estado. Assim, o 'interesse público' concreto a que se orienta a licitação se identifica como o 'fim' a ser atingido. Todas as exigências se caracterizam como 'meios' de conseguir aquele fim. Logo, a inexistência de vínculo lógico entre a exigência se ela for qualificável, em um juízo lógico, como necessária à consecução do 'fim.' (...)"[1]

Nesse sentido, o teor da **Súmula 272 do TCU**:

"No edital de licitação é vedada a inclusão de exigência de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato."

Marçal Justen Filho confere dos sentidos ao teor do referido enunciado:

"Há dois fundamentos para essa orientação muito apropriada do TCU. Por um lado, é necessário diferenciar os requisitos de participação e de validade da proposta das exigências relativas à execução do objeto contratual. Existem certas despesas que somente será efetivamente verificada se e quando houver a prestação contratual for executada. Logo, não há fundamento lógico-jurídico para exigência de sua consumação antecipada, por ocasião da licitação.

Mais do que uma questão teórica, tais exigências reduzem a competitividade da disputa. Configuram custos de participação na licitação, onerando desnecessariamente o licitante. Essas exigências são descabidas no tocante às questões atinentes à habilitação, mas também se aplicam relativamente à própria formulação da proposta."[2]

Reporta-se, mais uma vez, à posição do **Tribunal de Contas da União**:

"(...) **10. Restrição da competitividade do certame ante a exigência de comprovação de profissionais aptos a prestar os serviços licitados por meio da apresentação de termo de compromisso desses profissionais com a empresa licitante.**

10.1. Alegam os recorrentes que a exigência de apresentação de termo de compromisso firmado por profissionais aptos a prestarem os serviços licitados não impõe qualquer ônus às licitantes antes da contratação, pois não se exigiu o vínculo empregatício, prática vedada pela jurisprudência desta Corte, e está de acordo com práticas usuais no mercado.

Análise

10.2. Tais argumentos também já foram analisados e considerados insuficientes para afastar a irregularidade em exame quando da instrução que deu origem à medida cautelar de suspensão do curso da licitação (peça 28), tendo o Relator **a quo** assim se manifestado na proposta de deliberação que negou provimento ao agravo (peça 44):

'43. Em que pese não exigir formalmente o vínculo empregatício ou contratual, como alegado pelos recorrentes, tal exigência impõe, efetivamente, ônus ao licitante, uma vez que precisará não apenas indicar o profissional, como também obter dele compromisso de composição da equipe técnica que fará os trabalhos objeto do contrato,

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 902.

[2] Ibidem, p. 903.

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6EEF-363F-7CD1-F6B4

162

situação que, na prática, impõe à licitante o estabelecimento de vínculo com o profissional indicado.'

10.3. A exigência impõe ônus antecipado sem a correspondente garantia de que o participante venha a ser o vencedor do certame, o que pode afastar inúmeros interessados.

10.4. Ademais, para que os recorrentes não fiquem a mercê de maus licitantes e tenham maior garantia acerca do pessoal da contratada, cabe a eles disporem, no edital e, sobretudo, no contrato que vier a ser celebrado, sobre as condições dos profissionais necessários à realização dos serviços, podendo, inclusive, estipular no contrato as penalidades específicas para o caso de descumprimento das condições requeridas no edital, como, por exemplo, multa crescente por dias de atraso em apresentar o rol dos profissionais necessários à realização dos serviços e, até, a possibilidade, nos casos mais extremos, de a contratada ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública Federal.

10.5. Assim, a questão foi corretamente enfrentada pelo Tribunal na fase processual anterior (...)". (Acórdão n.º 2660/2014 – TCU – Plenário). (g.n.).

No mesmo sentido a orientação do **Tribunal de Contas do Estado do Paraná**:

"(...) **Cinge-se a controvérsia à suposta insuficiência dos requisitos para habilitação técnica elencados no edital de Pregão Presencial nº 100/18, do Município de Itaipulândia.**

A Constituição Federal veda exigências técnicas desnecessárias à garantia da execução do objeto da contratação (art. 37, XXI, CF/88). Cabe a Administração, dessa forma, ao delimitar o objeto, prever as exigências técnicas mínimas necessárias a sua execução, sempre justificadamente, tendo em mente possibilitar a participação do maior número de interessados, a fim de viabilizar a seleção da melhor proposta, sem esquecer as condições essenciais à consecução do objeto visado.

Quanto à suposta necessidade um responsável técnico devidamente registrado no CREA e atestado de capacidade técnica de serviços concluídos já na fase de habilitação, ressalta-se que tal exigência é desproporcional. A participação na licitação não configura exercício de atividade profissional. Somente o futuro contratado é que realmente exercerá a atividade, sendo, a partir desse momento obrigatória a apresentação de registro no respectivo Conselho de Classe e termo de compromisso dos profissionais que integram a equipe técnica do licitante (...).

Ou seja, considera-se o objeto a ser executado e define-se sua natureza principal ou essencial. Deverá ser promovido o registro exclusivamente em face do órgão competente relacionado ao fim principal da contratação. **É claramente desproporcional exigir que os licitantes possuam um profissional graduado em Engenharia Elétrica e um profissional Engenheiro Mecânico e/ou Técnico em Mecânica com registro nos respectivos conselhos profissionais para a simples instalação de aparelhos condicionadores de ar.** Ademais, conforme destacado pela Unidade Técnica, **não há impedimento na lei de regência para que o Engenheiro Eletricista desempenhe atividades relacionadas aos sistemas de refrigeração e de ar condicionado, bem como não compete à resolução nº 218/73 do CONFEA fazer essa limitação, conforme entendimento já firmado pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região** (...).

Conclui-se, portanto, que inexistem irregularidades nas disposições do Edital de Pregão Presencial nº 100/2018 (Processo licitatório nº 133/2018), do Município de Itaipulândia (...)". (Acórdão 1749/19 – TCE/PR - Tribunal Pleno) (g.n.)

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6EEF-363F-7CD1-F6B4

163

Portanto, a rejeição da Impugnação apresentada pela empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI** se impõe.

3 Da CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Jurídica Municipal opina pelo **conhecimento** e **rejeição** da Impugnação apresentada pela **LUANA PEDRA HUME EIRELI**.

Ao Pregoeiro, para que cumpra as seguintes recomendações:

Recomendação 1: manifestar-se quanto ao mérito da Impugnação;

Recomendação 2: realizar as intimações necessárias.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo requerimento fundamentado da Divisão contendo a questão jurídica a ser sanada.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Submete-se à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Chopinzinho (PR), em 27 de maio de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368

Assinado por 1 pessoa: FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 6EEF-363F-7CD1-F6B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6EEF-363F-7CD1-F6B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 27/05/2020 16:58:37 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6EEF-363F-7CD1-F6B4

REMESSA

CERTIFICO, que aos 28 dias do mês de maio do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Divisão de Licitações e Contratos,** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.995.414/0001-60
Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811 - Telefax (46) 3242-8600
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM "PEAD", INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.

PARECER/DECISÃO

O Município de Chopinzinho-PR, instaurou o Procedimento Licitatório 99/2020 – Edital de Pregão Presencial nº 49/2020, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Geomembrana em "Pead", Instaladas em Cisternas para Armazenamento de Água.

Considerando, o Parecer da Procuradoria Geral exarado em 27 de maio de 2020, opinando pelo desprovimento da impugnação interposta pela empresa Luana Pedra Hume Eireli, acerca da inclusão dos seguintes itens de qualificação técnica: Atestado de Capacidade Técnica com respectivo acervo, vínculo de responsável técnico e certidão de registro de pessoa jurídica junto a entidade profissional competente. (fls. 156/164).

Isto posto, acolho o parecer da Procuradoria Geral, para no mérito julgar improcedente a impugnação apresentada pela empresa Luana Pedra Hume Eireli em relação ao Edital nº 49/2020.

Chopinzinho, 28 de maio de 2020.

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

167

Assunto	**Re: Fwd: PEDIDO DA EMPRESA**
De	<licita2@chopinzinho.pr.gov.br>
Para	Atendimento2 LJS <atendimento2@ljs.com.br>
Data	28/05/2020 10:20
Prioridade	Mais alta

- Pedido de Impugnação e Resposta.pdf (~2,8 MB)

Bom dia, segue em anexo a resposta ao pedido de impugnação.

Em 26/05/2020 07:27, Roberto escreveu:

> -------- Mensagem original --------
>
> **Assunto:**PEDIDO DA EMPRESA
> **Data:**25/05/2020 08:31
> **De:**"Atendimento2 LJS" <atendimento2@ljs.com.br>
> **Para:**<licita@chopinzinho.pr.gov.br>
>
> Bom dia,
>
> Segue em anexo pedido da Empresa LUANA PEDRA HUME EIRELI.
>
> POR FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO.
>
> **ATT: MATHEUS CORTELINI**
> **DEPARTAMENTO DE COMPRAS**
> **JL SOLUÇÕES AMBIENTAIS EIRELI**
> **LUANA PEDRA HUME EIRELI**
> **GRUPO LJS SOLUÇÕES AMBIENTAIS**
> **(49) 3327 - 0229 / 3327 - 0361**
>
> LJS® Soluções Ambientais
>
> **Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE**

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 49/2020

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, inscrita no CNPJ: 10.957.001/0001-82 e Inscrição Estadual nº 90487375-68, com sede na rua Arthur Costa e Silva, 1416, Jardim Panorama, CEP: 85.880-000, município de Itaipulândia, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Administrador o Sr. **ROBERTO APARECIDO GIORGI,** portador do RG nº 8.544.693-2 SSP/PR e do CPF nº 043.528.219-00, **APRESENTA** sua proposta comercial referente ao pregão presencial **nº 49/2020**, instaurada pelo município de Chopinzinho, Estado do Paraná, conforme descrito abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$	MARCA
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.	11,10	55.500,00	ROMA
VALOR TOTAL R$:				**R$: 55.500,00**		

O valor total da presente proposta é de R$: 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Dados bancários: Banco: **BANCO DO BRASIL**, Agência: **4079-7**, Conta**: 9977-5.**

Itaipulândia – Pr, 02 de Junho de 2020.

Roberto Giorgi

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
ROBERTO APARECIDO GIORGI
RG nº 8.544.693-2 SSP/PR
CPF nº 043.528.219-00
Sócio Administrador

10.957.001/0001-82
IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
Rua Arthur Costa e Silva, 1416
Jd. Panorama - CEP 85880-000
Itaipulândia - PR

LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP

CNPJ: 10.980.875/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255901313
RUA ERNESTO PIAZZA, S/N- AREA INDUSTRIAL - NOVA ITABERABA-SC
Fone: (49) 3327-0361 E-mail: antendimento@ljs.com.br

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 49/2020

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,
Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços relativa à contratação de empresa para fornecimento e instalação de Geomembrana.

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.	Neoplastic	R$ 12,00	R$ 60.000,00
VALOR TOTAL: R$60.000,00(sessenta mil reais)						

- Marca dos itens NEO-PLASTIC FILMES E EMB. PLASTICAS LTDA.
- Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.
- Validade da proposta: 60(sessenta) dias.
- Garantia de 5(cinco) anos do material fornecido.
- Dados Bancários: Banco do Brasil, AG: 1983-6 CC: 8400-X, Luana Pedra Hume.

Nova Itaberaba, 01 de junho de 2020

Jean Michel Pedra Hume
Sócio Administrador
RG:4.076.695 SSP SC
CPF:059.851.259-47

10.980.875/0001-50
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Rua: Ernesto Piazza S/Nº
Área Industrial, CEP: 89818-000
NOVA ITABERABA - SC

Autonomy
EMPREENDIMENTOS

173

ANEXO 02

PROPOSTA COMERCIAL

Município de Chopinzinho

Pregão Presencial – Edital nº 049/2020

A empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º12.113.877/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 265/0005992, estabelecida na Rua Neocir Zilio, Lot. Nova Trichiana, n º 65, Dois Lajeados-RS, tendo como formas de contato o telefone n° (54) 3471 1093 e e-mail admsiga70@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. RUDINEI CUNHA DOS SANTOS portador da Carteira de Identidade nº 3073650214-SJS/RS e do CPF nº 912.884.010-00, estabelecida na Rua Neocir Zilio, Lot. Nova Trichiana, nº 65, 2º andar, Dois Lajeados-RS vem por meio desta, apresenta a seguir a sua proposta de Preços para o Pregão Presencial nº 049/2020, que trata Aquisição futura de Geomembrana em PEAD, instaladas em cisternas para armazenamento de água.

Itens	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.	NeoPlastic	R$ 10,49	R$ 52.450,00
VALOR TOTAL: R$52.450,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais)						

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R$ 52.450,00 (cinquenta e dois mil e quatrocentos e cinquenta reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: Esta proposta tem a validade de 60 (sessenta) dias.

ENTREGA: Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a autorização de compra.

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Caixa Econômica Federal; Agência: 0846-Guaporé; Conta Corrente: 1395-6.

Declaro:

a) Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

b) Declaramos de que no preço global cotado estão incluídas as despesas com tributos, mão-de-obra, alimentação, transporte, utilização de equipamentos e ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços objeto da licitação, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, prêmios de seguro e outras despesas de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.

c) Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no Regime de tributação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme estabelece artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

Dois Lajeados/RS, 03 de junho de 2020.

AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA

RUDINEI CUNHA DOS SANTOS– Sócio Administrador

RG: 3073650214-SJS/RS

CPF: 912.884.010-00

12.113.877/0001-78
AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA
R. Neocir Zilio, 65, RS 129, KM 109
Loteamento Nova Trichiana - CEP 99220-000
DOIS LAJEADOS-RS

LR GEOMEMBRANAS

LR Geomembranas Ltda.
Av. Central, 25 – Distrito Industrial
Fones: (54) 3443-3504 / (54) 3443-5665
CEP 99200-000 GUAPORÉ – RS
CNPJ: 11.886.593/0001-51

172

ANEXO 2

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL: LR Geomembranas Ltda
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL: 11.886.593/0001-51 / 059-0048570
REPRESENTANTE E CARGO: Leogênio Stefanon / Representante
CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF: 5098015828 / 008.706.300.08
ENDEREÇO e TELEFONE: Avenida central, 25, Industrial, Guaporé-RS – (54)99952 3085
E-MAIL: vendas01@aviserra.com.br
Banco: Bradesco Conta Corrente: 3870-9 Agência: 2954-8.

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 49/2020

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo.	R$ 14,80	R$ 74.000,00
VALOR TOTAL (R$) 74.000,00 (SETENTA E QUATRO MIL REAIS)					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou

LR GEOMEMBRANAS

LR Geomembranas Ltda.
Av. Central, 25 – Distrito Industrial
Fones: (54) 3443-3504 / (54) 3443-5665
CEP 99200-000 GUAPORÉ – RS
CNPJ: 11.886.593/0001-51

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.
Marca: Neoplastic

11.886.593/0001-51
L.R. GEOMEMBRANAS LTDA
Av. Central 25, - RS 129
B. Dist. Indl.--CEP 99200-000
GUAPORÉ-RS

Guaporé, 03 de junho de 2020.

LR GEOMEMBRANAS LTDA
Leogênio Stefanon
Representante
RG: 5098015828 SSP –RS

17:

Irrigapar

PROPOSTA DE PREÇOS

Referência:
Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 49/2020

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	5000	M2	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo	Neoplastic	12,00	60.000,00
	VALOR TOTAL R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)					

Obs.: Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais e trabalhistas, taxas, transporte dos usuários quando necessários, seguros e quaisquer despesas de responsabilidade do proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus anexos.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.
Entrega: De acordo com as condições de execução previstas no Item 14 do Edital.

Realeza, 01 de junho de 2020

Jandir Davi Seefeld

Jandir Davi Seefeld
CPF: 029.185.199-10
RG: 6.200.715-0
Cargo: sócio administrador

Proponente: Irrigapar Sistemas de Irrigação Ltda
CNPJ 11.291.056/0001-69 – IE 90500604-51

11.291.056/0001-69
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP
ROD. PR 182, KM 76 - S/Nº
BAIRRO INDUSTRIAL
85770-000 - REALEZA - PARANÁ

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – AG 2514-3 C/C 14200-X

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PR

175

JUCISRS - ER DE GUAPORE

ER DE GUAPORE

18/315.566-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43206617751	**2062**	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **LR GEOMEMBRANAS LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP

RS2201800161421

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

GUAPORE
Local

Nome: RODRIGO COLLA
Telefone de Contato: (54) 3443-1535
Assinatura: _____

30 Julho 2018
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM _____ ☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☒ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

30/07/18
Data

CAROLINA G. BREGOLIN
TITULAR - GUAPORÉ
JUCERGS - MICRO 31
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4805521 em 30/07/2018 da Empresa LR GEOMEMBRANAS LTDA, Nire 43206617751 e protocolo 183155661 - 27/07/2018. Autenticação: 2024A499362F4064ECDF38D94D58E0206262DBCF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/315.566-1 e o código de segurança hKyp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Exato
Contabilidade
CONFIANÇA QUE GERA RESULTADOS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Quinta Alteração

LR GEOMEMBRANAS LTDA

CNPJ 11.886.593/0001-51
NIRE 43.2.0661775-1

RODRIGO COLLA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 26 de outubro de 1978, natural de Guaporé/RS, comerciante, inscrito no CPF nº 699.799.100-97 e cédula de identidade nº 2060535842-SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Benjamin Constant, nº 1300, Apto 404, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000;

LEONARDO COLLA, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 26 de outubro de 1978, natural de Guaporé/RS, comerciante, inscrito no CPF nº 699.800.200-91 e cédula de identidade nº 9060535821-SJS/RS, residente e domiciliado Rua à Benjamin Constant, nº 1300, Apto 402, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP: 99.200-000;

Únicos sócios da sociedade LR GEOMEMBRANAS LTDA, firma com sede à Avenida Central, nº 25, RS 129, Distrito Industrial, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, inscrita no CNPJ sob. nº 11.886.593/0001-51, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 43.2.0661775-1, em 19 de abril de 2010, e posteriores alterações, resolvem de comum acordo, alterar as disposições que regem a sociedade, fazendo-o neste ato e na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a partir dessa data, ter o seguinte objeto:

a) Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico;
b) Obras de terraplenagem;
c) Comércio atacadista de resinas e elastômeros;
d) Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;
e) Impermeabilização em obras de engenharia civil;

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios, de comum e pleno acordo, resolvem consolidar no presente instrumento particular de alteração contratual, todas as disposições que regerão a sociedade nas suas relações entre sócios e terceiros.

RÚBRICAS: Rodrigo Colla Leonardo Colla

Rua Manoel F. Guerreiro, 1265 - Sala 05 - Fone: (54) 3443-1535 / 3042 / 6384 / 5880
www.exatoassessoria.com.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4805521 em 30/07/2018 da Empresa LR GEOMEMBRANAS LTDA, Nire 43206617751 e protocolo 183155661 - 27/07/2018. Autenticação: 2024A499362F4064ECDF38D94D58E0206262DBCF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/315.566-1 e o código de segurança hKyp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

177

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente sociedade continuará a girar sob a denominação social de LR GEOMEMBRANAS LTDA, com sua sede à Avenida Central, nº 25, RS 129, Distrito Industrial, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade a partir desta data será de:

a) Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico;

b) Obras de terraplenagem;

c) Comércio atacadista de resinas e elastômeros;

d) Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração;

e) Impermeabilização em obras de engenharia civil;

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade é no valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) divididos em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e assim distribuídas entre os sócios quotistas:

RODRIGO COLLA	10.000	R$ 10.000,00	50%
LEONARDO COLLA	10.000	R$ 10.000,00	50%
Total	20.000	R$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Abril de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade permanece sendo exercida por seus sócios/administradores RODRIGO COLLA e LEONARDO COLLA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, em conjunto ou separadamente, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

RÚBRICAS: Rodrigo Colla Leonardo Colla

Rua Manoel F. Guerreiro, 1265 - Sala 05 - Fone: (54) 3443-1535 / 3042 / 6384 / 5880
www.exatoassessoria.com.br

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4805521 em 30/07/2018 da Empresa LR GEOMEMBRANAS LTDA, Nire 43206617751 e protocolo 183155661 - 27/07/2018. Autenticação: 2024A499362F4064ECDF38D94D58E0206262DBCF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/315.566-1 e o código de segurança hKyp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

173

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente, mediante elaboração de balancetes intermediários.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios reunir-se-ão em Assembleia Geral sempre que forem convocados pelos sócios administradores que o fará por escrito, com antecedência mínima de

RÚBRICAS:

Rodrigo Colla Leonardo Colla

Rua Manoel F. Guerreiro, 1265 - Sala 05 - Fone: (54) 3443-1535 / 3042 / 6384 / 5880

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4805521 em 30/07/2018 da Empresa LR GEOMEMBRANAS LTDA, Nire 43206617751 e protocolo 183155661 - 27/07/2018. Autenticação: 2024A499362F4064ECDF38D94D58E0206262DBCF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/315.566-1 e o código de segurança hKyp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

173

48 (quarenta e oito) horas e as deliberações tomadas de acordo com o Art. 1.010 c/cc art.1.072 e seguintes, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - Dispensam-se as formalidades de convocações previstas no parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecem ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Guaporé/RS para quaisquer demandas oriundas deste contrato social.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum e pleno acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração, promovendo-se a seguir o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Guaporé/RS, 19 de Julho de 2018.

Rodrigo Colla
CPF: 699.799.100-97

Leonardo Colla
CPF: 699.800.200-91

Rua Manoel F. Guerreiro, 1265 - Sala 05 - Fone: (54) 3443-1535 / 3042 / 6384 / 5880

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4805521 em 30/07/2018 da Empresa LR GEOMEMBRANAS LTDA, Nire 43206617751 e protocolo 183155661 - 27/07/2018. Autenticação: 2024A499362F4064ECDF38D94D58E0206262DBCF. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 18/315.566-1 e o código de segurança hKyp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/07/2018 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

LR GEOMEMBRANAS

LR Geomembranas Ltda.
Av. Central, 25 – Distrito Industrial
Fones: (54) 3443-3504 / (54) 3443-5665
CEP 99200-000 GUAPORÉ – RS
CNPJ: 11.886.593/0001-51

180

ANEXO 3

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. Leogênio Stefanon, Carteira de Identidade n.º 5098015828, inscrito no CPF n.º 008.706.300.08, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Guaporé, 03 de junho de 2020.

11.886.593/0001-51
L.R. GEOMEMBRANAS LTDA
Av. Central 25, - RS 129
B. Dist. Indl.--CEP 99200-000
GUAPORÉ-RS

LR GEOMEMBRANAS LTDA
Leogênio Stefanon
Representante
RG: 5098015828 SSP –RS

LR GEOMEMBRANAS

LR Geomembranas Ltda.
Av. Central, 25 – Distrito Industrial
Fones: (54) 3443-3504 / (54) 3443-5665
CEP 99200-000 GUAPORÉ – RS
CNPJ: 11.886.593/0001-51

181

ANEXO 5

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: LR Geomembranas Ltda
ENDEREÇO: Avenida Central, 25, Distrito Industrial, Guaporé-RS
CNPJ: 11.886.593/0001-51 FONE/FAX:(54) 99952 3085

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 49/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

11.886.593/0001-51
L.R. GEOMEMBRANAS LTDA
Av. Central 25, - RS 129
B. Dist. Indl.--CEP 99200-000
GUAPORÉ-RS

Guaporé, 03 de junho de 2020.

LR GEOMEMBRANAS LTDA
Leogênio Stefanon
Representante
RG: 5098015828 SSP –RS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

182

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LR GEOMEMBRANAS LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320661775-1	11.886.593/0001-51	19/04/2010	01/04/2010

Endereço Completo:

AVENIDA CENTRAL 25 RS 129 - BAIRRO DISTRITO INDUSTRIAL CEP 99200-000 - GUAPORE/RS

Objeto Social:

A) FABRICACAO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLASTICO B) OBRAS DE TERRAPLENAGEM C) COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS D) TRATAMENTOS TERMICOS, ACUSTICOS OU DE VIBRACAO E) IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL

Capital Social: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte	Prazo de Duração
	EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
699.800.200-91	LEONARDO COLLA	xxxxxxx	R$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
699.799.100-97	RODRIGO COLLA	xxxxxxx	R$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 30/07/2018 — Número: 4805521

Ato 002 - ALTERACAO

Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
2015 - ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 21 de Maio de 2020 20:14

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000423930 e visualize a certidão)

20/528.437-0

LR GEOMEMBRANAS

LR Geomembranas Ltda.
Av. Central, 25 – Distrito Industrial
Fones: (54) 3443-3504 / (54) 3443-5665
CEP 99200-000 GUAPORÉ – RS
CNPJ: 11.886.593/0001-51

183

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

Ref: Edital de Pregão Presencial nº 49/2020.

A Empresa LR Geomembrana Ltda, devidamente inscrita no CNPJ nº 11.886.593/0001-51, com endereço na Avenida Central, nº 25, Bairro Industrial, CEP: 99.200.000 na cidade de Guaporé Estado do Rio Grande do Sul, telefone (54)-999523085 por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser: **empresa de pequeno porte** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

11.886.593/0001-51
L.R. GEOMEMBRANAS LTDA
Av. Central 25, - RS 129
B. Dist. Indl.--CEP 99200-000
GUAPORÉ-RS

Guaporé, 03 de junho de 2020.

LR GEOMEMBRANAS LTDA
Leogênio Stefanon
Representante
RG: 5098015828 SSP –RS

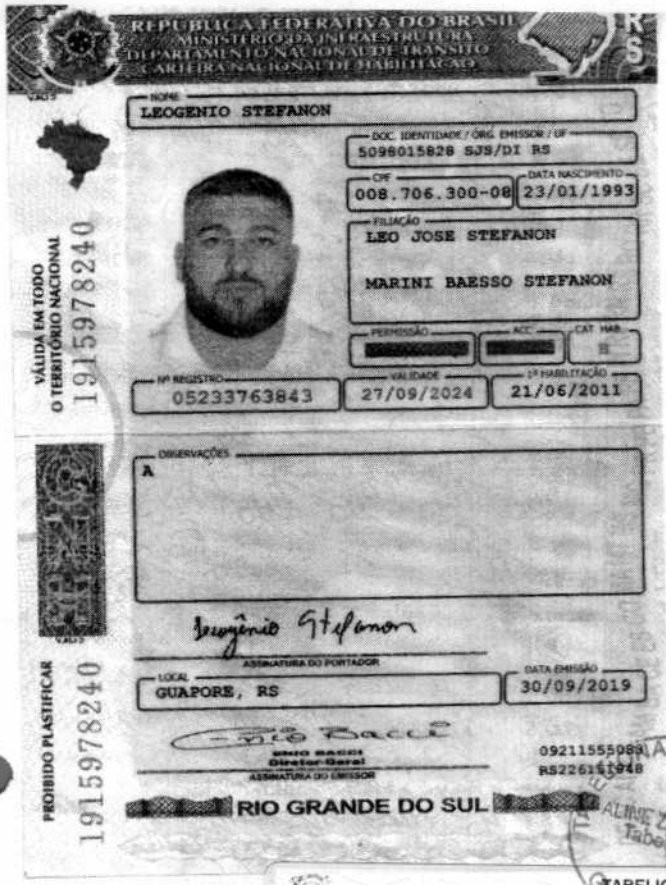

TABELIONATO DE GUAPORÉ
Av. Monsenhor Scalabrini, 747 - S/ 09 - Guaporé - RS - Cep 99200-000 - Fone/Fax: (54) 3443-6108
TABELIÃ - BEL. ALINE ZAFFARI

AUTENTICAÇÃO

Autentico o verso e anverso da presente cópia reprográfica, extraída neste tabelionato, a qual confere com o original apresentado.0267.01.1900002.17941 a 17942
Guaporé, 23 de abril de 2020
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bruna Jiaceski Miranda - Escrevente Autorizada
Emol:R$ 10,00 + Selo digital: R$ 2,80*

LR GEOMEMBRANAS

LR Geomembranas Ltda.
Av. Central, 25 – Distrito Industrial
Fones: (54) 3443-3504 / (54) 3443-5665
CEP 99200-000 GUAPORÉ – RS
CNPJ: 11.886.593/0001-51

185

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa LR Geomembranas Ltda, com sede à Avenida Central, 25, distrito Industrial, Guaporé-RS, inscrita no CNPJ: 11.886.593/0001-51, neste ato, representada pelo sócio administrador, Sr. Leonardo Colla, portador da Cédula de Identidade RG n° 9060535821 e CPF 008.706.300.08, nomeia e constitui seu representante o Sr. Leogênio Stefanon, portador da Cédula de Identidade RG 5098015828 e CPF n° 008.706.300.08, a quem confere poderes para representar a empresa outorgante em licitações das modalidades de Tomada de Preços, Pregão Presencial, Pregão Eletrônico, Concorrência, Carta Convite, Leilão, representar a outorgante para firmar declarações, atas, apresentar proposta de preços, apresentar ou desistir de lances verbais, negociar valores propostos, rubricar documentos, interpor ou desistir de interposição de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Validade: 31.12.2021

TABELIONATO DE GUAPORÉ
Av. Monsenhor Scalabrini, 747 Sl. 03 - Guaporé - RS - Cep 99200-000 - Fone/Fax: (54) 3443-6108
TABELIÃ - BEL. ALINE ZAFFARI

Reconheço a AUTENTICIDADE da firma de Leonardo Colla por LR Geomembranas Ltda, indicada com a seta de uso deste Tabelionato. Dou fé.0267.01.1900002.10841
Guaporé, 29 de janeiro de 2020
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bruna Jiaceski Miranda - Escrevente Autorizada
Emol:R$ 7,40 + Selo digital: R$ 1,40

TABELIONATO DE NOTAS ALINE ZAFFARI Tabeliã GUAPORÉ-RS

TABELIONATO DE GUAPORÉ
Av. Monsenhor Scalabrini, 747 Sl. 03 - Guaporé - RS - Cep 99200-000 - Fone/Fax: (54) 3443-6108
TABELIÃ - BEL. ALINE ZAFFARI

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original apresentado. **0267.01.2000001.01106**
Guaporé, 28 de maio de 2020
EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Bruna Jiaceski Miranda - Escrevente Autorizada
Emol:R$ 5,00 + Selo digital: R$ 1,40

Guaporé, 29 de janeiro de 2020.

TABELIONATO GUAPORÉ-RS

LR GEOMEMBRANAS LTDA
Leonardo Colla
Sócio Administrador
RG: 9060535821 SSP –RS

186

IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.
CNPJ 11.291.056/0001-69
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41206623635

JANDIR DAVI SEEFELD, brasileiro nascido na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF 029.185.199-10 e da cédula de identidade 6.200.715-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Edmundo Gaievski, 2055, Loteamento Coophareal, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000 e JEFERSON BAUMGRATZ, brasileiro, nascido na cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná em 14/10/1985, solteiro, empresário, portador do CPF 042.727.989-52 e da Cédula de Identidade 8.205.364-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Edmundo Gaievski, 2160, Loteamento Coophareal, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Realeza, Estado do Paraná, na Avenida Bruno Zuttion, 4008, Bairro Industrial, CEP 85.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.056/0001-69 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206623635 por despacho em sessão de 04 de Novembro de 2009, e o terceiro e ultimo Ato registrado nesta Junta sob o nº 20151697086 por despacho em sessão de 18 de Março de 2015, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar e consolidar seu contrato primitivo como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterada a clausula terceira da consolidação da terceira alteração do contrato social onde constava: Atividade econômica; 4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, suas partes e peças; 4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas; 4222-7/02 Obras de Irrigação. Em virtude da modificação passa a ter a seguinte redação:
2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.
4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, suas partes e peças;
4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
4222-7/02 Obras de Irrigação.
CLAUSULA SEGUNDA - Fica alterada a clausula segunda da consolidação da terceira alteração do contrato social, onde constava: Sede da sociedade na Avenida Bruno Zuttion, 4008, Bairro Industrial, Realeza, Estado do Paraná CEP 85.770-000. Em virtude da modificação passa a ter a seguinte redação: Sede da sociedade é na; Rodovia PR 182, Km 76, S/N, Bairro Industrial, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000.
CLAUSULA TERCEIRA - Permanecem inalteradas as demais clausulas que não colidirem com as disposições do presente instrumento contratual.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 14:00 SOB Nº 20170332519.
PROTOCOLO: 170332519 DE 19/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700219550. NIRE: 41206623635.
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇAO LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

187

IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.
CNPJ 11.291.056/0001-69
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41206623635

CLAUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as clausulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.
CNPJ 11.291.056/0001-69
NIRE 41206623635

JANDIR DAVI SEEFELD, brasileiro nascido na cidade de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador do CPF 029.185.199-10 e da cédula de identidade 6.200.715-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Edmundo Gaievski, 2055, Loteamento Coophareal, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000 e JEFERSON BAUMGRATZ, brasileiro, nascido na cidade de Salgado Filho, Estado do Paraná em 14/10/1985, solteiro, empresário, portador do CPF 042.727.989-52 e da Cédula de Identidade 8.205.364-6 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida Edmundo Gaievski, 2160, Loteamento Coophareal, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000, sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome comercial de IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP, com sede e foro na cidade de Realeza, Estado do Paraná, na Rodovia PR 182, Km 76, S/N, Bairro Industrial, CEP 85.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.056/0001-69 e com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41206623635 por despacho em sessão de 04 de Novembro de 2009, e o terceiro e ultimo Ato registrado nesta Junta sob o nº 20151697086 por despacho em sessão de 18 de Março de 2015, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato primitivo como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.

CLAUSULA SEGUNDA: A sede da sociedade é na Rodovia PR 182, Km 76, S/N, Bairro Industrial, Realeza, Estado do Paraná, CEP 85.770-000.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 14:00 SOB Nº 20170332519.
PROTOCOLO: 170332519 DE 19/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700219550. NIRE: 41206623635.
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇAO LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

183

IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.
CNPJ 11.291.056/0001-69
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41206623635

CLAUSULA TERCEIRA: O ramo e atividade da empresa são:
2832-1/00 Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios.
4661-3/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, suas partes e peças;
4623-1/06 Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas;
4222-7/02 Obras de Irrigação.
CLAUSULA QUARTA: O Capital Social no valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) divididos em 75.000 (setenta e cinco mil quotas) de R$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizados, em moeda corrente do país, fica assim distribuídos entre os sócios:

SOCIOS	QUOTAS	CAPITAL R$	PARTIC
JANDIR DAVI SEEFELD	37.500	37.500,00	50%
JEFERSON BAUMGRATZ	37.500	37.500,00	50%
TOTAL	75.000	75.000,00	100%

CLAUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 04 de Novembro de 2009, e o seu prazo de duração é Indeterminado.
CLAUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
CLAUSULA SETIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.
CLAUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à: JANDIR DAVI SEEFELD e JEFERSON BAUMGRATZ, com poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.
CLAUSULA NONA: Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.
CLAUSULA DECIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.
CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 14:00 SOB Nº 20170332519.
PROTOCOLO: 170332519 DE 19/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700219550. NIRE: 41206623635.
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇAO LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

183

IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP.
CNPJ 11.291.056/0001-69
QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE 41206623635

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.
CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
CLAUSULA DECIMA QUARTA: DECLARAM todos os sócios que a presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como EMPRESA DE PEQUENO PORTE.
CLAUSULA DECIMA QUINTA: Fica eleito o Foro de Realeza, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, obrigando-se fielmente por seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

Realeza PR 16 de Janeiro de 2017.

RECONHECO

O selo encontra-se ao final do documento

JANDIR DAVI SEEFELD

RECONHECO

JEFERSON BAUMGRATZ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/01/2017 14:00 SOB Nº 20170332519.
PROTOCOLO: 170332519 DE 19/01/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11700219550. NIRE: 41206623635.
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇAO LTDA - EPP

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 19/01/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Irrigapar

193

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA
ENDEREÇO PR 182 KM76, BAIRRO INDUSTRIAL, REALEZA – PARANÁ
CNPJ:11.291.056/0001-69 FONE/FAX:46 35434232

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 49/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Realeza, 01 de junho de 2020

Jandir Davi Seefeld

Jandir Davi Seefeld
CPF: 029.185.199-10
RG: 6.200.715-0
Cargo: sócio administrador

11.291.056/0001-69
IRRIGAPAR SISTEMAS
DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP
ROD. PR 182, KM 76 - S/Nº
BAIRRO INDUSTRIAL
85770-000 - REALEZA - PARANÁ

ANEXO III

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 49/2020

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO, inscrita no CNPJ: 10.957.001/0001-82 e Inscrição Estadual nº 90487375-68, com sede na rua Arthur Costa e Silva, 1416, Jardim Panorama, CEP: 85.880-000, município de Itaipulândia, Estado do Paraná, neste ato representada por seu sócio Administrador o Sr. **ROBERTO APARECIDO GIORGI,** portador do RG nº 8.544.693-2 SSP/PR e do CPF nº 043.528.219-00, em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. **MAICON DA SILVA FUMEGALI**, Carteira de Identidade n.º 12.516.689-0 SSP/PR, inscrito no CPF n.º 087.773.939-02, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Itaipulândia – Pr, 01 de Junho de 2020.

SERVIÇO NOTARIAL ITAIPULÂNDIA

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
ROBERTO APARECIDO GIORGI
RG nº 8.544.693-2 SSP/PR
CPF nº 043.528.219-00
Sócio Administrador

10.957.001/0001-82
IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
Rua Arthur Costa e Silva, 1416
Jd. Panorama - CEP 85880-000
Itaipulândia - PR

SERVENTIA DISTRITAL DE ITAIPULÂNDIA — CLÉBER WENDLING DONEL – Titular Interino
R.7 de Setembro, 7981, centro, C.P 44 – Itaipulândia/PR – Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR – Fone/Fax: (45) 3559-1145
SELO: GM7eH.rbJpr.lvFO3; Controle: 4DHDJ.zGroa
Consulte em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança a assinatura de ROBERTO APARECIDO GIORGI. Dou fé. Itaipulândia, 02 de junho de 2020 - 14:46:26h
Em Test°
da Verdade
CLEISER WENDLING DONEL - Escrevente Registral
Emolumentos: R$4,19(VRC 21,73); Funrejus: R$1,06; Selo Funarpen: R$0,80; FADEP: R$0,21; ISS: R$0,13 Total = R$6,38

192

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Referência:

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 49/2020

PROPONENTE: **IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA**
ENDEREÇO: Rua Arthur Costa e Silva, 1416, Jardim Panorama, CEP: 85.880-000, município de Itaipulândia, Estado do Paraná.
Email: irrigabem@hotmail.com
Inscrição Estadual nº: 90487375-68
CNPJ: 10.957.001/0001-82 Fone: (45) 9 9925-1022

O representante legal da Empresa acima identificada, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 49/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Itaipulândia – Pr, 01 de Junho de 2020.

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
ROBERTO APARECIDO GIORGI
RG nº 8.544.693-2 SSP/PR
CPF nº 043.528.219-00
Sócio Administrador

10.957.001/0001-82
IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
Rua Arthur Costa e Silva, 1416
Jd. Panorama - CEP 85880-000
Itaipulândia - PR

Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada			**Protocolo:** PRC2001995777
NIRE (Sede) 41206522324	**CNPJ** 10.957.001/0001-82	**Data de Ato Constitutivo** 03/07/2009	**Início de Atividade** 06/07/2009

Endereço Completo
Rua ARTHUR COSTA E SILVA, Nº 1416, JARDIM PANORAMA - Itaipulândia/PR - CEP 85880-000

Objeto Social
OBRAS DE IRRIGAÇAO. COMERCIO VAREJISTA DE BOMBAS DE AGUA E BOMBAS HIDRAULICAS. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO. INSTALAÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS. COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE USO AGROPECUARIO. COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO EM GERAL. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO.

Capital Social R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) **Capital Integralizado** R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)	**Porte** ME (Microempresa)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Dados do Sócio

Nome	CPF/CNPJ	Participação no capital	Espécie de sócio	Administrador	Término do mandato
ROBERTO APARECIDO GIORGI	043.528.219-00	R$ 12.750,00	Sócio	S	
Nome	**CPF/CNPJ**	**Participação no capital**	**Espécie de sócio**	**Administrador**	**Término do mandato**
SANDRA TERESINHA NACONESKI GIORGI	039.660.679-27	R$ 12.250,00	Sócio	N	

Dados do Administrador

Nome	CPF	Término do mandato
ROBERTO APARECIDO GIORGI	043.528.219-00	

Último Arquivamento

Data	Número	Ato/eventos	Situação
03/07/2009	20092896650	315 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	ATIVA **Status** SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 22/04/2020, às 07:01:32 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.empresafacil.pr.gov.br**, com o código **X3RXQHE7**.

PRC2001995777

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, **ROBERTO APARECIDO GIORGI,** natural de Maringa/PR, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido em 25/01/1983, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.544.693-2 SSP/PR, CPF/MF sob nº. 043.528.219-00, residente e domiciliado a Rua Arthur Costa e Silva, 1416, Jardim Panorama, Itaipulandia - PR, CEP: 85.880-000, e **SANDRA TERESINHA NACONESKI**, natural de São Miguel do Iguaçu/Pr, brasileira, solteira, empresária, nascida em 25/11/1981, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.167.309-0 SSP/PR e CPF/MF sob nº. 039.660.679-27, residente e domiciliada a Rua Arthur Costa e Silva, 1416, Jardim Panorama, município de Itaipulandia-PR, CEP: 85.880-000. Ajustam constituir entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **"IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA"**

SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e domicílio à Rua Arthur Costa e Silva, 1416, Jardim Panorama, Município de Itaipulândia, Estado do Paraná, CEP: 85.880-000.

TERCEIRA: O objeto da sociedade será: **Obras de irrigação CNAE: 4222-7/02; Comercio varejista de bombas de água e bombas hidráulicas CNAE: 4744-0/05; Comercio varejista de ferragens e ferramentas CNAE: 4744-0/01; Comercio varejista de defensivos agricolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo CNAE: 4683-4/00; Instalação de maquinas e equipamentos industriais CNAE: 3321-0/00; Comercio varejista e atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos de uso agropecuário CNAE: 4661-3/00; Comercio varejista e atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente CNAE: 4669-9/99; Comercio varejista de materiais de construção em geral CNAE: 4744-0/99; Comercio varejista de material eletrico CNAE: 4742-3/00.**

QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades Em 06 de Julho de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

QUINTA: O capital social será de R$ 25.000,00(vinte e cinco mil reais), divididos em 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma e ficam assim distribuidas entre os sócios:

ROBERTO APARECIDO GIORGI à quantia de R$ 12.750,00 (doze mil setecentos e cinqüenta reais), divididos em 12.750 (doze mil setecentos e cinqüenta) quotas, e **SANDRA TERESINHA NACONESKI**, à quantia de R$ 12.250,00 (Doze mil duzentos e cinqüenta reais), divididos em 12.250(doze mil duzentos e cinqüenta) quotas, integralizadas em moeda corrente nacional neste ato.

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo se com autorização de sócios, que representem a maioria absoluta do capital social.

SEXTA: Os sócios participarão dos lucros e prejuízos na proporção das respectivas quotas de capital e serão apurados trimestralmente ou anualmente.

Parágrafo Primeiro: Os sócios poderão de comum acordo, efetuar a distribuição de lucros que a sociedade obtiver a qualquer momento, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Segundo: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros, se os mesmos forem distribuídos com prejuízo do capital.

SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o prévio e expresso consentimento, dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência, para a sua

Roberto A. Giorgi

Confere com o original
03/06/20
Assinatura

aquisição se postas à venda. Caso seja realizada a cessão de quotas, deverá ser formalizada a alteração contratual pertinente.

OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito aos sócios remanescentes, discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser vendidas a terceiros, que não participam do capital social da sociedade antes da referida cessão ou transferência.

NONA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **ROBERTO APARECIDO GIORGI**, anteriormente qualificado, sendo o prazo do mandato indeterminado, tomando posse no ato da assinatura do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: O administrador é dispensado da caução, podendo ser destituída sem direito a qualquer indenização, por deliberação expressa, de no mínimo 2/3 (dois terços) dos titulares do capital social, cuja alteração de contrato deverá ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Compete ao administrador o uso do nome empresarial, podendo, para tanto, realizar, individualmente, todos os atos necessários ou convenientes para gerenciar, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, assumir compromissos profissionais de âmbito nacional, representar a sociedade perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais, municipais e autarquias, inclusive a junta comercial do Paraná, estabelecimentos bancários, cooperativas de crédito, ou quaisquer instituições financeiras, para representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos.

Parágrafo Terceiro: O Administrador receberá, a título de remuneração, um pró-labore mensal, cuja quantia será fixada de comum acordo, entre as sócias quotistas.

Parágrafo Quarto: O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto: É vedado ao administrador e a qualquer procurador por ela constituída, prestar em nome da sociedade, avais, fianças e/ou praticar quaisquer atos de favor, estranhos ao interesse social, bem como de agir por modo de representação diversa do estabelecido neste instrumento, sob pena de serem nulos e de nenhum efeito os atos assim praticados, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, salvo se os respectivos atos tiverem sido previamente aprovados por deliberação unânime, dos demais sócios quotistas.

DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e poderão designar outro administrador, se for do interesse dos sócios quotistas.

DÉCIMA PRIMEIRA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

Roberto ap giorg

Confere com o original.
03 / 06 / 2020
Assinatura

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro primeiros meses ao término de cada exercício social, a administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o do resultado econômico.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião que será convocada pelos administradores, ou ainda conforme artigo 1073 do código civil.

Parágrafo Segundo: O anuncio de convocação para reunião será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar entre a data da primeira inserção e a da realização da reunião o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

Parágrafo Terceiro: As publicações serão feitas no órgão Oficial do Estado ou ainda da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação, podendo ser dispensadas as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto: A reunião torna-se dispensável quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, exceto os assuntos tratados no Art. 1.078 do Código Civil de 2002.

Parágrafo Quinto: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de ata de reuniões, ata assinada pelas sócias participantes e cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

DÉCIMA TERCEIRA: Em caso de falecimento ou sendo interditada qualquer sócia, a sociedade poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do "de cujus" ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes ou das sócias remanescentes, a sociedade poderá ser dissolvida.

DÉCIMA QUARTA: Pode o sócio ser excluída quando a maioria dos sócios representando no mínimo 3/4 (três quartos), do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configure justa causa.

Parágrafo Primeiro: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim. Ciente o acusado em tempo hábil, para permitir seu comparecimento e o exercício de ampla defesa.

Parágrafo Segundo: Será também excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Parágrafo Terceiro: No caso de morte, retirada ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerado pelo montante efetivamente realizado, será liquidada com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do respectivo valor, podendo ainda, ser elaborada outra forma de pagamento a critério dos sócios remanescentes.

Parágrafo Quarto: A retirada, exclusão ou morte de sócios, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após, averbada a resolução da sociedade.

DÉCIMA QUINTA: O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade bem como a elaboração de suas respectivas demonstrações contábeis, do lucro líquido ou prejuízo do exercício. Após os ajustes necessários, os lucros ou prejuízos

Roberto G. Giorgi

Confere com o original.
03/06/2020
Michelli
Assinatura

verificados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.

Parágrafo Segundo: Até o quarto mês após o encerramento do exercício social, haverá reunião das sócias, para dirimirem sobre os seguintes assuntos:

a) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
b) Designar novos administradores quando for de interesse dos sócios quotistas;
c) Tratar de qualquer outro assunto, que conste da ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Na votação das contas do balanço, os administradores, não poderão fazer parte.

DÉCIMA SEXTA: Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer atividades empresariais, em virtude de condenação criminal.

DÉCIMA SÉTIMA: Os casos omissos serão tratados pelo que regula o Capítulo I, Subtítulo II do livro II, da Lei nº.10406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

DÉCIMA OITAVA: Para dirimir quaisquer controvérsias porventura oriundas do presente instrumento, elegem as partes de comum acordo, o Foro da Comarca de São Miguel do Iguaçu/PR.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma devidamente rubricados pelos sócios, a margem de suas folhas, que se obrigam fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itaipulândia – PR, 01 de Julho de 2009.

ROBERTO APARECIDO GIORGI

SANDRA TERESINHA NACONESKI

TESTEMUNHAS:

ALESSANDRA SAMARA CELLA
RG 10.187.995-0 SSP/PR

JOÃO TEIXEIRA
CRC/ PR 040533/O-9

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE MEDIANEIRA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/07/2009
SOB NÚMERO: 41206522324
Protocolo: 09/289664-2, DE 02/07/2009
IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
LUIZ CARLOS SÁLVARO
SECRETÁRIO GERAL

Confere com o original.
03 / 06 / 2020
Assinatura

Autonomy
EMPREENDIMENTOS

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 049/2020

A empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º12.113.877/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 265/0005992, estabelecida na Rua Neocir Zilio, Lot. Nova Trichiana, n º 65, Dois Lajeados-RS, tendo como formas de contato o telefone n° (54) 3471 1093 e e-mail admsiga70@gmail.com, por intermédio de seu representante legal o Sr. RUDINEI CUNHA DOS SANTOS portador da Carteira de Identidade nº 3073650214-SJS/RS e do CPF nº 912.884.010-00, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 49/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, **DECLARA** para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Dois Lajeados/RS, 03 de junho de 2020.

AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA
RUDINEI CUNHA DOS SANTOS– Sócio Administrador
RG: 3073650214-SJS/RS
CPF: 912.884.010-00

12.113.877/0001-78
AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA
R. Neocir Zilio, 65, RS 129, KM 109
Loteamento Nova Trichiana - CEP 99220-000
DOIS LAJEADOS-RS

Autonomy
EMPREENDIMENTOS

ANEXO 03

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 049/2020

A empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) n.º12.113.877/0001-78 e Inscrição Estadual n.º 265/0005992, estabelecida na Rua Neocir Zilio, Lot. Nova Trichiana, n º 65, Dois Lajeados-RS, tendo como formas de contato o telefone n° (54) 3471 1093 e e-mail admsiga70@gmail.com, em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, o Sr. RUDINEI CUNHA DOS SANTOS portador da Carteira de Identidade nº 3073650214-SJS/RS e do CPF nº 912.884.010-00, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, **DECLARAMOS**, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Dois Lajeados/RS, 03 de junho de 2020.

AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA
RUDINEI CUNHA DOS SANTOS– Sócio Administrador
RG: 3073650214-SJS/RS
CPF: 912.884.010-00

12.113.877/0001-78
AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA
R. Neocir Zilio, 65, RS 129, KM 109
Loteamento Nova Trichiana - CEP 99220-000
DOIS LAJEADOS-RS

200

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
43206653951	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP
RS2201900027553

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

DOIS LAJEADOS
Local

14 Fevereiro 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

☐ SIM
_____
_____
_____
_____
_____

☐ NÃO __/__/____ _____
Data Responsável

Processo em Ordem
À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	☐	☐	☐	☐
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.				
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

__/__/____ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4963635 em 14/02/2019 da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA. Nire 43206653951 e protocolo 190605944 - 12/02/2019. Autenticação: C17448B2CF1753C32C866E9B5923A1D3AF19C7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 19/060.594-4 e o código de segurança ERKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.594-4	RS2201900027553	12/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
912.884.010-00	RUDINEI CUNHA DOS SANTOS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4963635 em 14/02/2019 da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 43206653951 e protocolo 190605944 - 12/02/2019. Autenticação: C17448B2CF1753C32C866E9B5923A1D3AF19C7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 19/060.594-4 e o código de segurança ERKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

202

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
Quarta Alteração

AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ 12.113.877/0001-78
NIRE 43.2.0665395-1

RUDINEI CUNHA DOS SANTOS, brasileiro, casado com comunhão parcial de bens, nascido em 25 de maio de 1982, natural de Guaporé/RS, comerciante, portador do CPF nº 912.884.010-00 e cédula de identidade nº 3073650214-SJS/RS, residente e domiciliado à Rua Neocir Zilio, nº 65, RS 129, KM 109, 2º Andar, Loteamento Nova Trichiana, na cidade de Dois Lajeados/RS, CEP: 99.220-000;

ALINE VILELA DE CAMARGO, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, nascida em 28 de dezembro de 1981, natural de Itumbiara/GO, comerciante, portadora do CPF nº 001.074.851-25 e cédula de identidade nº 4208188-DGPC/GO, residente e domiciliada à Rua Neocir Zilio, nº 65, RS 129, KM 109, 2º Andar, Loteamento Nova Trichiana, na cidade de Dois Lajeados/RS, CEP: 99.220-000;

Únicos sócios da sociedade AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, firma com sede à Rua Neocir Zilio, nº 65, RS 129, KM 109, Loteamento Nova Trichiana, na cidade de Dois Lajeados/RS, CEP 99.220-000, inscrita no CNPJ sob nº 12.113.877/0001-78, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o número 43.2.0665395-1, em sessão de 10 de junho de 2010, e posteriores alterações, resolvem de comum acordo, alterar as disposições que regem a sociedade, fazendo-o neste ato e na forma seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O capital social que é de R$ 100.000,00 (Cento Mil Reais), dividido em 100.000 (Cem Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é elevado para R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), divididos em 320.000 (Trezentos e Vinte Mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4963635 em 14/02/2019 da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 43206653951 e protocolo 190605944 - 12/02/2019. Autenticação: C17448B2CF1753C32C866E9B5923A1D3AF19C7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 19/060.594-4 e o código de segurança ERKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Sócios	Nº de Quotas	Valor/R$	Percentual
RUDINEI CUNHA DOS SANTOS	163.200	R$ 163.200,00	51%
ALINE VILELA DE CAMARGO	156.800	R$ 156.800,00	49%
Total	320.000	R$ 320.000,00	100%

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios, de comum e pleno acordo, resolvem consolidar no presente instrumento particular de alteração contratual, todas as disposições que regerão a sociedade nas suas relações entre sócios e terceiros.

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente sociedade gira sob a denominação social de AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, com sua sede à Rua Neocir Zilio, nº 65, RS 129, KM 109, Loteamento Nova Trichiana, na cidade de Dois Lajeados/RS, CEP: 99.220-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objetivo da sociedade é de:

a) **Fabricação de artefatos de material plásticos, de produtos de metal, de ferramentas e acessórios para rede elétrica;**
b) **Comércio atacadista e varejista de materiais geossintéticos;**
c) **Instalação de geossintéticos para proteção de solos;**
d) **Serviços de instalação hidráulica;**
e) **Serviços de execução de aterro sanitário doméstico e industrial;**
f) **Serviços de execução de cobertura de lagoas com geomembrana;**
g) **Serviços de execução de terraplanagem;**
h) **Serviços de execução de cisternas;**
i) **Transformação de bobinas em reservatórios para proteção de solos e exportação de matérias de proteção de solo;**
j) **Serviços de engenharia;**
k) **Obras de terraplenagem;**
l) **Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;**
m) **Impermeabilização em obras de engenharia civil;**
n) **Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;**
o) **Manutenção e reparação de máquinas e ferramentas;**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4963635 em 14/02/2019 da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 43206653951 e protocolo 190605944 - 12/02/2019. Autenticação: C17448B2CF1753C32C866E9B5923A1D3AF19C7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 19/060.594-4 e o código de segurança ERKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.
CLEVERTON SIGNOR SECRETÁRIO GERAL

p) Locação de máquinas e implementos rodoviários;
q) Comércio de bombas de água, filtros e produtos para peixes;
r) Comércio varejista e atacadista de ferramentas e acessórios para aplicação em rede elétrica;
s) Comércio varejista e atacadista de ferragens e ferramentas;
t) Projetos e desenvolvimento de ferramentas e acessórios para rede elétrica;
u) Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
v) Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso veterinário;
w) Comércio atacadista de alimentos para animais.
x) Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social da sociedade é no valor de R$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais), divididos em 320.000 (Trezentos e Vinte Mil) quotas, de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, e assim distribuídas entre os sócios quotistas:

Sócios	Nº de Quotas	Valor/R$	Percentual
RUDINEI CUNHA DOS SANTOS	163.200	R$ 163.200,00	51%
ALINE VILELA DE CAMARGO	156.800	R$ 156.800,00	49%
Total	320.000	R$ 320.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 28 de maio de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade é exercida pelo sócios/administradores RUDINEI CUNHA DOS SANTOS e ALINE VILELA DE CAMARGO, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, em conjunto ou separadamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do (s) outro (s) sócio (s).

RÚBRICAS: _____ Rudinei C. dos Santos _____ Aline V. de Camargo

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4963635 em 14/02/2019 da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA. Nire 43206653951 e protocolo 190605944 - 12/02/2019. Autenticação: C17448B2CF1753C32C866E9B5923A1D3AF19C7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 19/060.594-4 e o código de segurança ERKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único: A sociedade poderá distribuir lucros mensalmente, mediante elaboração de balancetes intermediários.

CLÁUSULA OITAVA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4963635 em 14/02/2019 da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 43206653951 e protocolo 190605944 - 12/02/2019. Autenticação: C17448B2CF1753C32C866E9B5923A1D3AF19C7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 19/060.594-4 e o código de segurança ERKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios reunir-se-ão em Assembleia Geral sempre que forem convocados pelos sócios administradores que o fará por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e as deliberações tomadas de acordo com o Art. 1.010 c/cc art.1.072 e seguintes, da Lei 10.406/02.

Parágrafo Único - Dispensam-se as formalidades de convocações previstas no parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecem ou declarem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: (Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Guaporé/RS para quaisquer demandas oriundas deste contrato social.

E, por assim estarem justos e contratados, de comum e pleno acordo, assinam o presente instrumento particular de alteração, promovendo-se a seguir o arquivamento na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

Guaporé/RS, 12 de Fevereiro de 2019.

Rudinei Cunha Dos Santos
CPF: 912.884.010-00

Aline Vilela De Camargo
CPF: 001.074.851-25

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4963635 em 14/02/2019 da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 43206653951 e protocolo 190605944 - 12/02/2019. Autenticação: C17448B2CF1753C32C866E9B5923A1D3AF19C7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 19/060.594-4 e o código de segurança ERKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/060.594-4	RS2201900027553	12/02/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
001.074.851-25	ALINE VILELA DE CAMARGO
912.884.010-00	RUDINEI CUNHA DOS SANTOS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4963635 em 14/02/2019 da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA. Nire 43205653951 e protocolo 190605944 - 12/02/2019. Autenticação: C17448B2CF1753C32C866E9B5923A1D3AF19C7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 19/060.594-4 e o código de segurança ERKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, de nire 4320665395-1 e protocolado sob o número 19/060.594-4 em 12/02/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4963635, em 14/02/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Carolina Ghisleri Bregolin.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
912.884.010-00	RUDINEI CUNHA DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
912.884.010-00	RUDINEI CUNHA DOS SANTOS
001.074.851-25	ALINE VILELA DE CAMARGO

Porto Alegre. Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4963635 em 14/02/2019 da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 43206653951 e protocolo 190605944 - 12/02/2019. Autenticação: C17448B2CF1753C32C866E9B5923A1D3AF19C7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 19/060.594-4 e o código de segurança ERKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
015.781.100-09	CAROLINA GHISLERI BREGOLIN
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Quinta-feira, 14 de Fevereiro de 2019

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4963635 em 14/02/2019 da Empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, Nire 43206653951 e protocolo 190605944 - 12/02/2019. Autenticação: C17448B2CF1753C32C866E9B5923A1D3AF19C7. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse http://jucisrs.rs.gov.br e informe nº do protocolo 19/060.594-4 e o código de segurança ERKe Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/02/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

210

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
4320665395-1	12.113.877/0001-78	10/06/2010	28/05/2010

Endereço Completo:
RUA NEOCIR ZILIO 65 RS 129 KM 109 - BAIRRO LOTEAMENTO NOVA TRICHIANA CEP 99220-000 - DOIS LAJEADOS/RS

Objeto Social:
A) FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICOS, DE PRODUTOS DE METAL, DE FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA REDE ELETRICA B) COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS GEOSSINTETICOS C) INSTALACAO DE GEOSSINTETICOS PARA PROTECAO DE SOLOS D) SERVICOS DE INSTALACAO HIDRAULICA E) SERVICOS DE EXECUCAO DE ATERRO SANITARIO DOMESTICO E INDUSTRIAL F) SERVICOS DE EXECUCAO DE COBERTURA DE LAGOAS COM GEOMEMBRANA G) SERVICOS DE EXECUCAO DE TERRAPLANAGEM H) SERVICOS DE EXECUCAO DE CISTERNAS I) TRANSFORMACAO DE BOBINAS EM RESERVATORIOS PARA PROTECAO DE SOLOS E EXPORTACAO DE MATERIAS DE PROTECAO DE SOLO J) SERVICOS DE ENGENHARIA K) OBRAS DE TERRAPLENAGEM L) CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO M) IMPERMEABILIZACAO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL N) APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES O) MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS P) LOCACAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS RODOVIARIOS Q) COMERCIO DE BOMBAS DE AGUA, FILTROS E PRODUTOS PARA PEIXES R) COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA APLICACAO EM REDE ELETRICA S) COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS T) PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE FERRAMENTAS E ACESSORIOS PARA REDE ELETRICA U) COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO V) COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO W) COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS X) COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

Capital Social: R$ 320.000,00 TREZENTOS E VINTE MIL REAIS Capital Integralizado: R$ 320.000,00 TREZENTOS E VINTE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO

Sócio(s)/Administrador(es)

CPF/NIRE	Nome	Térm. Mandato	Participação	Função
001.074.851-25	ALINE VILELA DE CAMARGO	xxxxxxx	R$ 156.800,00	SOCIO
912.884.010-00	RUDINEI CUNHA DOS SANTOS	xxxxxxx	R$ 163.200,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR

Status: CADASTRADA — Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 14/02/2019 — Número: 4963635

Ato 002 - ALTERACAO
Evento(s) 2247 - ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000319894 e visualize a certidão)

20/493.280-7

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire	CNPJ	Endereço

NADA MAIS#

Porto Alegre, 20 de Abril de 2020 08:36

CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (http://jucisrs.rs.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C200000319894 e visualize a certidão)

20/493.280-7

Autonomy
EMPREENDIMENTOS

DECLARAÇÃO DE ENQUANDRAMENTO

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.113.877/0001-78, por meio de seu Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

a) Enquadra-se na situação de EMPRESA PEQUENO PORTE;
b) O valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3.º, da Lei Complementar n.º 123/06 e alterações;
c) Não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3.º, § 4.º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Guaporé/RS, 20 de Abril de 2020.

RUDINEI CUNHA DOS SANTOS: 91288401000

Digitalmente assinado por RUDINEI CUNHA DOS SANTOS: 91288401000
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR PLANO DIGITAL, CN=RUDINEI CUNHA DOS SANTOS: 91288401000
Razão:I am the author of this document
Localização:
Data:2020-04-20 12:47:33

Autonomy Empreendimentos Ltda

Rudinei Cunha Dos Santos – Sócio Administrador

RG: 3073650214-SJS/RS - **CPF:** 912.884.010-00

GLADIS BOSIO ZANETTE: 32874189049

Digitalmente assinado por GLADIS BOSIO ZANETTE: 32874189049
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=AR PLANO DIGITAL, CN=GLADIS BOSIO ZANETTE:32874189049
Razão:I am the author of this document
Localização:
Data:2020-04-20 12:49:10

Exato-Escritório Contabil e Digitação Ltda

Gládis Bósio Zanette - Téc. Contábil

CRC: 46.773/RS

12.113.877/0001-78
AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA
R. Neocir Zilio, 65, RS 129, KM 109
Loteamento Nova Trichiana - CEP 99220-000
DOIS LAJEADOS-RS

213
mk

LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP

CNPJ: 10.980.875/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255901313
RUA ERNESTO PIAZZA, S/N- AREA INDUSTRIAL - NOVA ITABERABA-SC
Fone: (49) 3327-0361 E-mail: antendimento@ljs.com.br

Ao: Município de Chopinzinho – PR.
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Em cumprimento aos ditames editalícios, credenciamos junto ao Município de Chopinzinho, (a) Sra. **Lelia Denise Heinzen Scalabrini**, inscrita no CPF nº 692.320.599-91 e RG nº 2.393.189 SSP SC, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive, formular ofertas e lances de preços, interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Na oportunidade, declaramos, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato impeditivo de habilitação, e que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições constantes no Edital e seus anexos.

Atenciosamente.

Nova Itaberaba – SC, 27 de maio de 2020.

ESCRIVANIA DE PAZ NOVA ITABERABA

Luana Pedra Hume
Empresária
RG: 4.734.540-3 SSP SC
CPF: 063.280.039-94

CNPJ: 10.980.875/0001-50
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Rua Ernesto Piazza, S/N°
Bairro Industrial
CEP: 89.818-000
NOVA ITABERABA - SC

ESCRIVANIA DE PAZ NOVA ITABERABA COMARCA DE CHAPECÓ

Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba, Comarca de Chapecó
Escrivania de Paz de Nova Itaberaba
RODRIGO DA COSTA VASCONCELLOS - Escrivão de Paz - Interventor
Av. Progresso, 739, Centro, Nova Itaberaba - SC 89818-000 - (49) 3327-0335 -
novaitaberabacartorio@gmail.com

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
JEAN MICHEL PEDRA HUME (EVN34830-NSGL)
****

Representando:
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,60 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,14 | Total R$ 6,44 | Recibo N°
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé, Nova Itaberaba - 02 de junho de 2020

KARINA DE LIMA - Escrevente Substituta

LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP

CNPJ: 10.980.875/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255901313
RUA ERNESTO PIAZZA, S/N- AREA INDUSTRIAL - NOVA ITABERABA-SC
Fone: (49) 3327-0361 E-mail: antendimento@ljs.com.br

Ao: Município de Chopinzinho – PR.
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020

PROCURAÇÃO

A empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP**, CNPJ/MF Nº 10.980.875/0001-50, sediada à Rua Ernesto Piazza- Área Industrial, s/n- Nova Itaberaba-SC, por intermédio de seu representante legal a Sra. **LUANA PEDRA HUME**, inscrita no CPF nº 063.280.039-94 e RG nº 4.734.540-3 SSP SC, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador a Sra. **Lelia Denise Heinzen Scalabrini**, inscrita no CPF nº 692.320.599-91 e RG nº 2.393.189 SSP SC, a qual outorgamos os mais amplos poderes para tomar, em nome da Outorgante, qualquer decisão durante todas as fases do presente Processo de Licitação inclusive: a) apresentar a declaração de que empresa cumpre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos; b) entregar os envelopes contendo as Propostas de Preços e documentação de habilitação; c) formular lances ou ofertas verbalmente; d) negociar com a pregoeira a redução dos preços ofertados; e) desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o casc, manifestar-se imediatamente e motivadamente sobre a intenção de faze-lo; f) assinar a ata da sessão; g) prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Pregoeira e h) praticar rodos os demais atos pertinentes ao certame.

ESCRIVANIA DE PAZ
NOVA ITABERABA-SC

Nova Itaberaba – SC, 27 de maio de 2020.

Luana Pedra Hume
Empresária
RG: 4.734.540-3 SSP SC
CPF: 063.280.039-94

CNPJ: 10.980.875/0001-50
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Rua Ernesto Piazza, S/N°
Bairro Industrial
CEP: 89.818-000
NOVA ITABERABA - SC

Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba, Comarca de Chapeco
Escrivania de Paz de Nova Itaberaba
RODRIGO DA COSTA VASCONCELLOS - Escrivao de Paz - Interventor
Av. Progresso, 739, Centro, Nova Itaberaba - SC, 89818-000 - (49) 3327-0336 - novaitaberabacartorio@gmail.com
Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé
JEAN MICHEL PEDRA HUME (FVN34829-ES95)

Representando
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R$ 3,50 | 1 Selo de Fiscalização pago R$ 2,80 | ISS R$ 0,14 | Total R$ 6,44 | Recibo N : 4
Confira os dados do ato em http://selo.tjsc.jus.br/
Dou fé. Nova Itaberaba - 02 de junho de 2020
KARINA DE LIMA - Escrevente Substituta

ESCRIVANIA DE PAZ
COMARCA DE CHAPECO
NOVA ITABERABA

LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP

CNPJ: 10.980.875/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255901313
RUA ERNESTO PIAZZA, S/N- AREA INDUSTRIAL - NOVA ITABERABA-SC
Fone: (49) 3327-0361 E-mail: antendimento@ljs.com.br

Ao: Município de Chopinzinho – PR.
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP**, CNPJ/MF Nº 10.980.875/0001-50, sediada à Rua Ernesto Piazza- Área Industrial, s/n- Nova Itaberaba-SC, por intermédio de seu representante legal a Sra. **LUANA PEDRA HUME**, inscrita no CPF nº 063.280.039-94 e RG nº 4.734.540-3 SSP SC, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL – Edital nº 49/2020, instaurado pelo Município de Chopinzinho, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Nova Itaberaba – SC, 27 de maio de 2020.

Luana Pedra Hume
Empresária
RG: 4.734.540-3 SSP SC
CPF: 063.280.039-94

CNPJ: 10.980.875/0001-50
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Rua Ernesto Piazza, S/N°
Bairro Industrial
CEP: 89.818-000
NOVA ITABERABA - SC

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP

CNPJ 10.980.875/0001-50

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Empresário para EIRELI, Luana Pedra Hume, brasileira, solteira, Empresaria, carteira de identidade nº 47345403, órgão expedidor SSP - SC, inscrita no CPF sob o nº 063.280.039-94, residente e domiciliada na Avenida Progresso, S/N, Centro, na cidade de Nova Itaberaba, estado de Santa Catarina, CEP 89.818-000, na qualidade de empresário da empresa LUANA PEDRA HUME EPP, com sede na Rua Ernesto Piazza, S/N, Área Industrial, na cidade de Nova Itaberaba, estado de Santa Catarina, CEP 89.818-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob Nire 42103832372 na data de 23/07/2009, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 10.980.875/0001-50, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformado o Registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - A Titular, Luana Pedra Hume, integraliza o valor de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) em moeda corrente nacional, no capital social da empresa, dessa forma o capital social passa a ser de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP

CNPJ 10.980.875/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob a denominação de LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Rua Ernesto Piazza, S/N, Área Industrial, na cidade de Nova Itaberaba, estado de Santa Catarina, CEP 89.818-000

Luana

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração de ato constitutivo.

CLAUSULA QUARTA – A empresa tem por objetivos: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE METAL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; IMPERMEABILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ESPECIALIZADA DE GEOMEMBRANA (PEAD), DE GEOTEXTIL, DE GEOCOMPOSTO E DE TUBOS DE DRENO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA USO AGROPECUÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE GEOMEMBRANA (PEAD), DE GEOTEXTIL E DE GEOCOMPOSTO; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCULA, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

Paragrafo único: A empresa poderá terceirizar serviços a outras entidades mediante a elaboração de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2009 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração caberá isoladamente a Luana Pedra Hume, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

Luana

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP

CNPJ 10.980.875/0001-50

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou conta a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consume, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Nova Itaberaba, 26 de fevereiro de 2018.

Luana Pedra Hume

LUANA PEDRA HUME

CPF: 063.280.039-94

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 SOB Nº: 42600403101
Protocolo: 17/640895-9, DE 19/01/2018

LUANA PEDRA HUME EIRELI

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba Comarca de Chapecó
Escrivania de Paz de Nova Itaberaba
RODRIGO DA COSTA VASCONCELLOS
Escrivão de Paz - Interventor

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz LUANA PEDRA HUME EIRELI em favor de JEAN MICHEL PEDRA HUME, na forma abaixo:

TRASLADO
Livro: 15 Folha: 074
Protocolo: 9435
Data do Protocolo: 30/01/2019

SAIBAM quantos esta Procuração Pública, virem que, aos trinta (30) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Serventia, situada na Avenida Progresso, número 739, Bairro Centro, município de Nova Itaberaba, comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, perante mim, KARINA DE LIMA, Escrevente Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas à saber, de um lado como **OUTORGANTE/MANDANTE: LUANA PEDRA HUME EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado- sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF número 10.980.875/0001-50, número de identificação do registro de empresas-NIRE (sede) 42 6 0040310-1, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- JUCESC, com sede na Rua Ernesto Piazza, s/n, bairro Área Industrial, cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina. CEP 89.818-000, neste ato representado por sua sócia administradora: **LUANA PEDRA HUME**, de nacionalidade brasileira, empresária, solteira, maior, capaz, nascida em 05/02/1991, com 27 anos de idade, natural de Chapecó, Estado de Santa Catarina, filha de Amarildo Antonio Pedra Hume e de Melaine Fátima Pezenatto Pedra Hume, portadora da cédula de identidade número 4.734.540, órgão emissor SESP/SC, inscrita no CPF/MF número 063.280.039-94, residente e domiciliada na Avenida Progresso, número 311, bairro Centro, na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina. CEP 89818-000. Certidão de Nascimento Matrícula: 104257 01 55 1991 1 00062 141 0054427 66, no 1º Ofício de Registro das Pessoas Naturais de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Selo Digital de Fiscalização Normal DGQ78976-XXIR. E de outro lado como **OUTORGADO/MANDATÁRIO: JEAN MICHEL PEDRA HUME**, de nacionalidade brasileira, empresário, casado, nascido em 05/02/1987, com 31 anos de idade, natural de Chapecó, Estado de Santa Catarina, filho de Amarildo Antonio Pedra Hume e de Melaine Fátima Pezenatto Pedra Hume, portador da cédula de identidade número 4076695, órgão emissor SSP-SC/CNH/DETRAN-SC número registro 03769579810, inscrito no CPF/MF número 059.851.259-47, residente e domiciliado na Avenida progresso, número 311, bairro Centro, na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina. CEP 89818-000. Certidão de Casamento Matrícula: 105759 01 55 2012 2 00006 050 0000636 13, na Escrivania de Paz do Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina. Selo Digital de Fiscalização Normal CST85962-ZZMN. Pelos documentos de identificação que foram apresentados pelos comparecentes reconheço a identidade das partes e sua capacidade jurídica para a prática deste ato, do que dou fé. **PODERES: Com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para administrar e gerir a empresa, inclusive em processos licitatórios, assinando toda documentação que for necessária; 1)** pagar, cobrar e receber contas; comprar e vender as mercadorias, à vista quer a prazo; tomar saques; levantar e depositar dinheiro em quaisquer estabelecimentos bancários; efetuar recebimentos de quaisquer quantias em repartições públicas; inclusive o de receber vales postais ou quaisquer outros valores nas repartições do Correio; receber e dar quitação, tomar saques; autorizar cobranças e protestos; **2)** administrar bens, assinar contratos, adjudicar, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos; **3)** requerer falências; impetrar concordatas; requerer em Juízo ou fora dele, inclusive a cláusula "AD NEGOTIA", para o foro em geral, propondo ações e defendendo os interesses da mandante; representar-me em todos os atos em que seja necessária a minha presença ou intervenção como negociante, inclusive perante órgãos previdenciários e outras repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal, Cartórios, Tabeliães e Registro de Imóveis, Detran, INSS, Justiça Estatual, Justiça Federal, Justiça Trabalhista, requerendo o que for; **4)** adquirir, alienar e vender veículos; representar a Mandante

Continua na próxima página (Página 1 de 2v).

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba Comarca de Chapecó
Escrivania de Paz de Nova Itaberaba
RODRIGO DA COSTA VASCONCELLOS
Escrivão de Paz - Interventor

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz LUANA PEDRA HUME EIRELI em favor de JEAN MICHEL PEDRA HUME, na forma abaixo:

TRASLADO
Livro: 15 Folha: 074v
Protocolo: 9435
Data do Protocolo: 30/01/2019

junto ao Departamento Estadual de Trânsito; **5)** contratar e despedir empregados, fixando-lhes as atribuições e salários; constituir procuradores judiciais; outorgar-lhes poderes para representar a mandante em Juízo, como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo dito mandatário prestar depoimento, transigir, firmar compromissos, acordos, petitórios, requerimentos, termos e recibos judiciais, receber e dar quitação como se ele próprio fosse; **6)** assinar requerimentos, declarações, cadastros, autorizações, documentos e contratos; apresentar documentos, concordar, discordar com cláusulas contratuais e condições; fazer acordos; contratar e despedir empregados, assinar contratos e carteira de trabalho; liquidar litígios trabalhistas; fazer acordos na justiça especializada do trabalho; receber e dar quitação; assinar pedidos e faturas de compras efetuadas; usar dos poderes nas cláusulas"ad negotia", e"ad judicia" e mais os para concordar, discordar, abater, confessar, transigir, firmar compromissos, acordar, novar, requerer e dar quitação; representar junto à Receita, declarar e receber imposto de renda. Enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, o que de tudo dará por bom, firme e valioso. Fica ciente a Mandante que deverá notificar os órgãos competentes, acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pelo Mandatário, até o momento da ciência ou notificação desta acerca da referida revogação conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil Brasileiro; e, que cessa o mandato nas seguintes condições: Artigo 682- Código Civil Brasileiro: Cessa o mandato: I- pela revogação ou pela renúncia; II- pela morte ou interdição de uma das partes; III- pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV- pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Resultado Negativo código HASH 24f8.f21f.2ad6.4d25.0eb4.a0ea.a75f.acfc.140f.092a, data e hora da pesquisa: 30/01/2019 às 11:45:45. **RESSALVA:** Os dados, informações constantes deste instrumento foram fornecidos pelas partes, que declaram serem verdadeiras, inclusive no tocante ao estado civil acima declarado, e que os documentos apresentados refletem a realidade, que a falsidade ensejará suas responsabilidades civis e criminais, os quais após a sua assinatura são inalteráveis, devendo a retificação dos mesmos ser efetuada mediante ato específico. Assim disseram, do que dou fé, e a pedido lavrei a presente procuração que, depois de lida em voz alta, pausada e clara e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. Eu, Karina de Lima, Escrevente Substituta, que digitei, conferi, dato, assino em público e raso, dou fé. Assinou nesta procuração: LUANA PEDRA HUME como Outorgante Mandante representando a LUANA PEDRA HUME EIRELI. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FJL96554-W4U3) - R$ 1,95, 1 Procuração ad negotia - R$ 54,50, Total: R$ 56,45.**

Nova Itaberaba - SC, 30 de janeiro de 2019.

Continua na próxima página (Página 1v de 2v).

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba Comarca de Chapecó
Escrivania de Paz de Nova Itaberaba
RODRIGO DA COSTA VASCONCELLOS
Escrivão de Paz - Interventor

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz LUANA PEDRA HUME EIRELI em favor de JEAN MICHEL PEDRA HUME, na forma abaixo:

TRASLADO
Livro: 15 Folha: 075
Protocolo: 9435
Data do Protocolo: 30/01/2019

KARINA DE LIMA
Escrevente Substituta

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FJL96554-W4U3
Confira os dados em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbações.

Escrivania de Paz - Av. Progresso, 739, Centro
Nova Itaberaba - SC - Cep: 89818-000 - novaitaberabacartorio@gmail.com - (49) 3327-0335

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba Comarca de Chapecó
Escrivania de Paz de Nova Itaberaba
RODRIGO DA COSTA VASCONCELLOS
Escrivão de Paz - Interventor

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz LUANA PEDRA HUME EIRELI em favor de JEAN MICHEL PEDRA HUME, na forma abaixo:

TRASLADO
Livro: 15 Folha: 075v
Protocolo: 9435
Data do Protocolo: 30/01/2019

EM BRANCO

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E REGISTRO CADASTRAL
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

CERTIFICADO Nº. **09/2020**	VALIDADE: **22/05/2021**

NOME OU RAZÃO SOCIAL:
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP

ENDEREÇO:
Rua Ernesto Piazza, Area Industrial, s/n.

CEP: **89.818-000**	CIDADE: **Nova Itaperaba - SC**

DATA DA CONSTITUIÇÃO: **07/03/2018** Junta Comercial**: 42600403101**	CNPJ.: **10.980.875/0001-50**

DADOS BANCARIOS:
BANCO: **Banco do Brasil** AGÊNCIA: **19836** CONTA: **8400 - X**

FONE: **(49) 3327-0361 (49) 3327-0229**	Email: **atendimento@ljs.com.br**

DIRIGENTES OU SÓCIOS:
LUANA PEDRA HUME **CPF: 063.280.039-94** **RG: 4.734.540 SESPSC**

RAMO DE ATIVIDADE:
Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente; Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; Comércio atacadista de resinas e elastômeros; Comércio varejista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Comércio varejista de vidros; Construção de edifícios; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios; Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios; Fabricação de esquadrias de metal; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

OBS.: O registro no Cadastro de Fornecedores não implica obrigações de qualquer natureza por parte do Município.

Chopinzinho, 22 de maio de 2020.

JOSIANE MOSCHEN
Presidente Comissão de Licitação e
Cadastros de Fornecedores

22:

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUANA PEDRA HUME EIRELI
CNPJ: 10.980.875/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:34:14 do dia 20/05/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/11/2020.
Código de controle da certidão: **8E17.CBFC.9E9F.E775**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

225

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **LUANA PEDRA HUME EIRELI**
CNPJ/CPF: **10.980.875/0001-50**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**200140059300992**
Data de emissão:	**20/05/2020 13:32:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	**19/07/2020**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/05/2020 13:32:18

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE NOVA ITABERABA
FONE/FAX (0**)49. 3327.0066 -
E-MAIL: tributos@novaitaberaba.sc.gov.br
RUA JOSÉ MAROCCO, 2226 - CENTRO - CEP 89.818-000
CNPJ 95.990.131/0001-70

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 429/2020

PROTOCOLO N.º/ 2020 DATA :
Codigo de Autenticidade: 399080848399080

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE

INFORMAÇÕES GERAIS DO CONTRIBUITE

CADASTRO.....:10980875000150	CNPJ/CPF..:10.980.875/0001-50
NOME/RAZÃO SOCIAL..:LUANA PEDRA HUME eireli	
ENDEREÇO.....:Rua ERNESTO PIAZZA	N. 0
BAIRRO.....:area industrial	CIDADE....:NOVA ITABERABA
CEP.....: 89818000	UF.....:SC

FIM A QUE SE DESTINA ESTA CERTIDÃO: LEVANTAMENTO DE DEBITOS

Certificamos, para os devidos fins acima especificados que o(s) contribuinte(s) supra caracterizado(s) nada deve(m) a Fazenda Pública do Município de Nova Itaberaba com vencimento até a presente data, porem existem débitos lançados a vencer em data posterior a esta. Desta forma ressalva-se, o direito que a este cabe, da cobrança dos Tributos e/ou outros créditos contratados e posteriormente contratados.

Data Emissão:20/05/2020 Data Validade:19/06/2020

Nova Itaberaba, SC, em 20 de Maio de 2020.

Documento emitido eletronicamente, qualquer rasura ou emenda invalidara este documento.

227
mh

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.980.875/0001-50
Razão Social: LUANA PEDRA HUME ME
Endereço: RUA ERNESTO PIAZZA SN / AREA INDUSTRIAL / NOVA ITABERABA / SC / 89818-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502182864528229

Informação obtida em 20/05/2020 13:36:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUANA PEDRA HUME EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.980.875/0001-50
Certidão nº: 10648806/2020
Expedição: 11/05/2020, às 16:45:40
Validade: 06/11/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUANA PEDRA HUME EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.980.875/0001-50, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP

CNPJ: 10.980.875/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255901313
RUA ERNESTO PIAZZA, S/N- AREA INDUSTRIAL - NOVA ITABERABA-SC
Fone: (49) 3327-0361 E-mail: antendimento@ljs.com.br

Ao: Município de Chopinzinho – PR.
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020

DECLARAÇÃO PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA.

A empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP**, CNPJ/MF Nº 10.980.875/0001-50, sediada à Rua Ernesto Piazza- Área Industrial, s/n- Nova Itaberaba-SC, por intermédio de seu representante legal a Sra. **LUANA PEDRA HUME**, inscrita no CPF nº 063.280.039-94 e RG nº 4.734.540-3 SSP SC, DECLARA expressamente que, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser **empresa de pequeno** nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim, que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Nova Itaberaba – SC, 27 de maio de 2020.

Luana Pedra Hume
Empresária
RG: 4.734.540-3 SSP SC
CPF: 063.280.039-94

CNPJ: 10.980.875/0001-50
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Rua Ernesto Piazza, S/N°
Bairro Industrial
CEP: 89.818-000
NOVA ITABERABA - SC

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENV. ECONÔMICO SUSTENTÁVEL
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial:
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
42 6 0040310-1	10.980.875/0001-50	23/07/2009	01/07/2009

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA ERNESTO PIAZZA, SN, AREA INDUSTRIAL, NOVA ITABERABA, SC, 89.818-000

Objeto Social
FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE METAL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; IMPERMEABILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ESPECIALIZADA DE GEOMEMBRANA (PEAD), DE GEOTEXTIL, DE GEOCOMPOSTO E DE TUBOS DE DRENO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA USO AGROPECUÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE GEOMEMBRANA (PEAD), DE GEOTEXTIL E DE GEOCOMPOSTO; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCULA, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

Capital: R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS) Capital Integralizado: R$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prado de Duração
	Empresa de pequeno porte	Indeterminado

Titular Nome/CPF	Administrador	Início do Mandato	Término do Mandato
LUANA PEDRA HUME 063.280.039-94	sim	07/03/2018	XXXXXXXXXX

Administrador Nomeado/Termino do Mandato Nome/CPF	Término do Mandato
LUANA PEDRA HUME 063.280.039-94	XXXXXXXXXX

Último Arquivamento	Situação
Data: 30/01/2019 Número: 20190017880 Ato: COMUNICACAO EXTRA-JUDICIAL Evento(s): SENTENCA REVOCATORIA DE FALENCIA	REGISTRO ATIVO
	Status XXXXXXXXXXXXX

Florianópolis - SC, quarta-feira, 6 de maio de 2020

BLASCO BORGES BARCELLOS
Certisign - Autoridade Certificadora
Certificado pelo Instituto Nacional de Tecnologia de Informática

Eu,
Conferi e assino.

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente 06/05/2020
Junta Comercial de Santa Catarina
CNPJ: 83.565.648.0001-32

Você deve instalar o certificado da JUCESC
www.jucesc.sc.gov.br/certificado

Para verificar a autenticidade acesse www.jucesc.sc.gov.br e informe o número 153325/2020-01 na consulta de processos.

LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP
CNPJ: 10.980.875/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255901313
RUA ERNESTO PIAZZA, S/N- AREA INDUSTRIAL - NOVA ITABERABA-SC
Fone: (49) 3327-0361 E-mail: antendimento@ljs.com.br

Ao: Município de Chopinzinho – PR.
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

A empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP**, CNPJ/MF Nº 10.980.875/0001-50, sediada à Rua Ernesto Piazza- Área Industrial, s/n- Nova Itaberaba-SC, por intermédio de seu representante legal a Sra. **LUANA PEDRA HUME**, inscrita no CPF nº 063.280.039-94 e RG nº 4.734.540-3 SSP SC, DECLARA expressamente que :

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Nova Itaberaba – SC, 27 de maio de 2020.

Luana Pedra Hume
Empresária
RG: 4.734.540-3 SSP SC
CPF: 063.280.039-94

CNPJ: 10.980.875/0001-50
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Rua Ernesto Piazza, S/Nº
Bairro Industrial
CEP: 89.818-000
NOVA ITABERABA - SC

LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP

CNPJ: 10.980.875/0001-50 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255901313
RUA ERNESTO PIAZZA, S/N- AREA INDUSTRIAL - NOVA ITABERABA-SC
Fone: (49) 3327-0361 E-mail: antendimento@ljs.com.br

Ao: Município de Chopinzinho – PR.
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Licitações
PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

A empresa **LUANA PEDRA HUME EIRELI - EPP**, CNPJ/MF Nº 10.980.875/0001-50, sediada à Rua Ernesto Piazza- Área Industrial, s/n- Nova Itaberaba-SC, por intermédio de seu representante legal a Sra. **LUANA PEDRA HUME**, inscrita no CPF nº 063.280.039-94 e RG nº 4.734.540-3 SSP SC, **DECLARA** sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa **NÃO** possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos:

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município.

Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros.

Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados **ou qualquer outra autoridade ligada à contratação**, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953- 4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).

DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade pregão presencial n° 49/2020 instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Nova Itaberaba – SC, 27 de maio de 2020.

Luana Pedra Hume
Empresária
RG: 4.734.540-3 SSP SC
CPF: 063.280.039-94

CNPJ: 10.980.875/0001-50
LUANA PEDRA HUME EIRELI
Rua Ernesto Piazza, S/Nº
Bairro Industrial
CEP: 89.818-000
NOVA ITABERABA - SC

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP

CNPJ 10.980.875/0001-50

Pelo presente instrumento do Ato Constitutivo de transformação de Empresário para EIRELI, Luana Pedra Hume, brasileira, solteira, Empresaria, carteira de identidade nº 47345403, órgão expedidor SSP - SC, inscrita no CPF sob o nº 063.280.039-94, residente e domiciliada na Avenida Progresso, S/N, Centro, na cidade de Nova Itaberaba, estado de Santa Catarina, CEP 89.818-000, na qualidade de empresário da empresa LUANA PEDRA HUME EPP, com sede na Rua Ernesto Piazza, S/N, Área Industrial, na cidade de Nova Itaberaba, estado de Santa Catarina, CEP 89.818-000, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob Nire 42103832372 na data de 23/07/2009, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 10.980.875/0001-50, ora transforma seu registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformado o Registro de Empresário em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, sob a denominação de LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O capital social da empresa, no valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA - A Titular, Luana Pedra Hume, integraliza o valor de R$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais) em moeda corrente nacional, no capital social da empresa, dessa forma o capital social passa a ser de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

CLAUSULA QUARTA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP

CNPJ 10.980.875/0001-50

CLÁUSULA PRIMEIRA – A empresa gira sob a denominação de LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP.

CLÁUSULA SEGUNDA – A empresa tem sede na Rua Ernesto Piazza, S/N, Área Industrial, na cidade de Nova Itaberaba, estado de Santa Catarina, CEP 89.818-000

Luana

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP

CNPJ 10.980.875/0001-50

CLÁUSULA TERCEIRA – A empresa pode, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante a alteração de ato constitutivo.

CLAUSULA QUARTA – A empresa tem por objetivos: FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS; COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE METAL; INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E COLETA DE ESGOTO; IMPERMEABILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO ESPECIALIZADA DE GEOMEMBRANA (PEAD), DE GEOTEXTIL, DE GEOCOMPOSTO E DE TUBOS DE DRENO; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS PARA USO AGROPECUÁRIO; COMÉRCIO ATACADISTA DE GEOMEMBRANA (PEAD), DE GEOTEXTIL E DE GEOCOMPOSTO; FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGAÇÃO AGRÍCULA, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

Paragrafo único: A empresa poderá terceirizar serviços a outras entidades mediante a elaboração de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – A empresa iniciou suas atividades em 01/07/2009 e seu prazo de duração será indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração caberá isoladamente a Luana Pedra Hume, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício em 31 de dezembro de cada ano, será procedida a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas.

CLÁUSULA NONA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros e sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

Luana

ATO CONSTITUTIVO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP

CNPJ 10.980.875/0001-50

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou conta a economia popular, conta o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra relações de consume, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

Nova Itaberaba, 26 de fevereiro de 2018.

Luana Pedra Hume

LUANA PEDRA HUME

CPF: 063.280.039-94

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 07/03/2018 SOB Nº. 42600403101
Protocolo: 17/540895-9, DE 19/01/2018

LUANA PEDRA HUME EIRELI

HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.980.875/0001-50 MATRIZ		23/07/2009

NOME EMPRESARIAL
LUANA PEDRA HUME EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
TUCA COMERCIO E SERVICOS	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
22.29-3-99 - Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.84-2-01 - Comércio atacadista de resinas e elastômeros
47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
22.29-3-03 - Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
28.32-1-00 - Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R ERNESTO PIAZZA	SN	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
89.818-000	AREA INDUSTRIAL	NOVA ITABERABA	SC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(49) 3327-0249

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	23/07/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/05/2020** às **13:28:27** (data e hora de Brasília).

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Comarca de Chapecó

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: *7408667* **FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Chapecó, com distribuição anterior à data de 20/05/2020, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

LUANA PEDRA HUME EIRELI, portador do CNPJ: 10.980.875/0001-50. **********

OBSERVAÇÕES:

a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;

b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico http://www.tjsc.jus.br/portal, opção Certidões/Conferência de Certidão;

d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;

e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço https://certeproc1g.tjsc.jus.br

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Chapecó, quinta-feira, 21 de maio de 2020.

PEDIDO Nº: *0063710*

233

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALêNCIA, CONCORDATA E RECUPERAçãO JUDICIAL Nº: 394741

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: LUANA PEDRA HUME EIRELI,
Raiz do CNPJ: 10.980.875
Certidão emitida às 17:54 de 21/05/2020.

OBSERVAÇÕES

1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
2) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
3) Foram considerados os normativos do CNJ;
4) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 03/06/2020 15:25:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **LUANA PEDRA HUME EIRELI**
CNPJ: **10.980.875/0001-50**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

241

mb

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento: CNPJ — Número documento: 10980875000150

Nome:

Período publicação : de ____ até ____

Data de Início Impedimento: de ____ até ____

Data de Fim Impedimento: de ____ até ____

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 10980875000150!

242

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 99/2020 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM PEAD INSTALADAS EM CISSTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE AGUA

Expedição: 19/05/2020 **Homologação:** **Situação:** Aberta

CREDENCIAMENTO

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA	RUDINEI CUNHA DOS SANTOS	ME	Sim
LR GEOMEMBRANAS LTDA	LEANDRO COLLA	EPP	Sim
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP	JANDIR DAVI SEEFELD	EPP	Sim
IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA	MAICON DA SILVA FUMEGALI	ME	Sim
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP	LELIA DENISE HEINZEN SCALABRINI	EPP	Sim

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para ut	M²	16,0000	-
Classificação		**Fornecedor**		**Valor Unitário**	**%**
1		AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA		10,4900	-
2		IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA		11,1000	5,82
3		LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP		12,0000	14,39
4		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		12,0000	14,39
5		LR GEOMEMBRANAS LTDA		14,8000	41,09

HISTÓRICO DOS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para ut	M²	16,0000	-
Lance		**Fornecedor**		**Valor Unitário**	**%**
1		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		10,4000	-35,00
2		LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP		10,3500	-35,31
3		IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA		10,3000	-35,62
4		AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA		Declinou	-
5		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		10,2000	-36,25
6		LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP		10,1500	-36,56
7		IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA		10,1000	-36,88
8		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		10,0000	-37,50
9		LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP		9,9500	-37,81
10		IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA		9,9000	-38,12
11		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		9,8000	-38,75
12		LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP		9,7500	-39,06
13		IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA		9,7000	-39,38
14		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		9,6000	-40,00
15		LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP		9,5500	-40,31
16		IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA		9,5000	-40,62
17		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		9,4000	-41,25
18		LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP		9,3500	-41,56
19		IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA		9,3000	-41,87
20		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		9,2500	-42,19
21		LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP		9,2000	-42,50
22		IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA		Declinou	-
23		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		9,1500	-42,81

243

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 99/2020 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM PEAD INSTALADAS EM CISSTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE AGUA

Expedição: 19/05/2020 **Homologação:** **Situação:** Aberta

24	LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP	9,1000	-43,12
25	IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP	9,0000	-43,75
26	LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP	8,9900	-43,81
27	IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP	Declinou	-

CLASSIFICAÇÃO APÓS OS LANCES

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para ut	M²	16,0000	-
Classificação		**Fornecedor**		**Valor Unitário**	**%**
1		LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP		8,9900	-
2		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		9,0000	0,11
3		IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA		9,3000	3,45
4		AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA		10,4900	16,69
5		LR GEOMEMBRANAS LTDA		14,8000	64,63

BENEFÍCIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 - EMPATE FICTO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para ut	M²	16,0000	-

Sem lançamentos.

NEGOCIAÇÃO

Lote	Item	Descrição	Unid.	Valor de Referência	%
1	1	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para ut	M²	16,0000	-

Sem negociação.

HABILITAÇÃO

Fornecedor	Situação
[illegible]esso não possui habilitação.	

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM

Lote	Item	Descrição	Unidade	Valor de Referência	%
1	1	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para ut	M²	16,0000	-
Classificação		**Fornecedor**		**Valor Unitário**	**%**
1		LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP		8,9900	-
2		IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP		9,0000	0,11
3		IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA		9,3000	3,45
4		AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA		10,4900	16,69
5		LR GEOMEMBRANAS LTDA		14,8000	64,63

CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR

Fornecedor: LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para ut	M²	5.000,0000	8,9900	44.950,00

HISTÓRICO DO PREGÃO

Processo: 99/2020 - Pregão - Registro de Preços

Objeto: REGISTRO DE PRECOS PARA AQUISICAO FUTURA DE GEOMEMBRANA EM PEAD INSTALADAS EM CISSTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE AGUA

Expedição: 19/05/2020 **Homologação:** **Situação:** Aberta

Total do Fornecedor	44.950,00

Total Geral	44.950,00

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2020

A partir das catorze horas e trinta minutos do dia três de junho do ano de dois mil e vinte, reuniram-se na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura de Chopinzinho, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto nº 534/2019, para procederem as atividades pertinentes ao Pregão Presencial Edital nº 49/2020, para Registro de Preços para Aquisição Futura de Geomembrana em "PEAD", Instaladas em Cisternas para Armazenamento de Água. O período de identificação/credenciamento de representante legal e de recebimento dos envelopes encerrou-se às quinze horas, conforme exigiu o Edital, tendo sido recebidos os envelopes das seguintes empresas, a saber:

Fornecedor	Representante Legal	Porte	Credenciado
AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA	RUDINEI CUNHA DOS SANTOS	ME	Sim
LR GEOMEMBRANAS LTDA	LEANDRO COLLA	EPP	Sim
IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO LTDA - EPP	JANDIR DAVI SEEFELD	EPP	Sim
IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA	MAICON DA SILVA FUMEGALI	ME	Sim
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP	LELIA DENISE HEINZEN SCALABRINI	EPP	Sim

Como previa o edital, às quinze horas o Pregoeiro informou aos representantes e presentes, os procedimentos a serem adotados durante a sessão pública e o funcionamento do Pregão e ressaltou que a ausência de qualquer representante de empresa quando da lavratura da ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na ata. Em seguida juntamente com a equipe de apoio iniciou-se a abertura dos envelopes de proposta de preços apresentada pela licitante, de onde foi constatado que todas atenderam aos requisitos do Edital. Na sequência iniciou-se a etapa de lances e negociação, obedecidas às prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 e nº 147/14 e a Lei complementar Municipal nº 83/2016. Na sequência foram declaradas como detentoras do menor preço as seguintes empresas:

EMPRESA	Valor Total R$
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP	44.950,00

Encerrada a fase de negociação para os ITENS, passou-se a análise dos envelopes de habilitação. Os representantes vistaram a documentação não tendo nada a acrescentar ao que já fora relatado. Finalizada a etapa competitiva e habilitadas as empresas ofertantes do menores preços para cada item, o Pregoeiro declarou as empresas vencedoras as empresas detentoras dos menores preços. Os presentes não manifestaram interesse em interpor recurso, fato pelo qual fica precluso o direito ao mesmo. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial – Edital nº 49/2020, e considerando que: 1) as propostas das empresas vencedoras satisfazem às exigências do Edital; 2) as empresas vencedoras encontram-se devidamente habilitadas quanto à documentação exigida; 3) os preços auferidos estão dentro do limite estabelecido pelo Município; 4) não houve manifestação expressa por parte dos presentes com intenção de interpor recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto às empresas classificadas em primeiro lugar de acordo com a tabela acima. Nada mais havendo, foi lavrada esta ata, ressalvando, ainda, que oportunamente serão convocados os representantes das empresas vencedoras para a assinatura da Ata de Registro de Preços. Os membros da equipe de apoio, ao assinarem esta ata, atestam sua participação e colaboração, não lhes aplicando as atribuições e obrigações de que trata o inciso IV do art. 3º da Lei 10.520.

Onerio Cambruzzi Filho – Pregoeiro
Micheli Leticia Dietrich – Equipe de Apoio
Luciana Coelho de Souza – Equipe de Apoio
Clécia Steilmann Weber – Equipe de Apoio

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ADJUDICAÇÃO

REF. Pregão Nº 49/2020

Tendo em vista o resultado do **Pregão nº 49/2020**, de 19 de maio de 2020, para Registro de Preços e não havendo interposição recursal, eu, **Onerio Cambruzzi Filho**, Pregoeiro, **ADJUDICO** o procedimento licitatório em epígrafe da seguinte forma:

Item	Valor Estimado de Contratação – R$	Empresa(s)
1	44.950,00	LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP

CHOPINZINHO, PR., 03 de junho de 2020

Onerio Cambruzzi Filho
Pregoeiro

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO
ENDEREÇO: PR 182 km 76 bairro Industrial – Realeza - Paraná
FONE: 46 3543 4232
CNPJ: 11.291.056/0001-69

212

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: IRRIGAPAR SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO
ENDEREÇO: PR 182 km 76 bairro Industrial – Realeza - Paraná
FONE: 46 3543 4232
CNPJ: 11.291.056/0001-69

232

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Rua Arthur Costa e Silva, 1416, Jardim Panorama, Itaipulândia-Pr.
FONE: (45) 9 9925-1022
CNPJ: 10.957.001/0001-82

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: IRRIGABEM SISTEMA DE IRRIGAÇÃO LTDA
ENDEREÇO: Rua Arthur Costa e Silva, 1416, Jardim Panorama, Itaipulândia-Pr.
FONE: (45) 9 9925-1022
CNPJ: 10.957.001/0001-82

213

Autonomy
EMPREENDIMENTOS

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 049/2020
ENVELOPE A - PROPOSTADE PREÇO
Proponente: Autonomy Empreendimentos LTDA
CNPJ: 12.113.877/0001-78
Inscrição Estadual: 265/0005992
Endereço: Rua Neocir Zilio, Lot. Nova Trichiana, n ° 65, Dois Lajeados-RS
E-mail: admsiga70@gmail.com | Fone: (54) 3471 1093

252

Fone: (54) 34
Cel.: (54) 99902-1958 | (54) 981
E-mail: rudineiecunha@gmail.com | admsiga70@g
Rua Neocir Zilio, Lot. Nova Trichiana, n ° 65. | Caixa P
Ponto de referência: RS 129 no

Autonomy
EMPREENDIMENTOS

Prefeitura Municipal de Chopinzinho
Pregão Presencial – Edital nº 049/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOSDE HABILITAÇÃO
Proponente: Autonomy Empreendimentos LTDA
CNPJ: 12.113.877/0001-78
Inscrição Estadual: 265/0005992
Endereço: Rua Neocir Zilio, Lot. Nova Trichiana, n ° 65, Dois Lajeados-RS
E-mail: admsiga70@gmail.com | Fone: (54) 3471 1093

152

Fone: (54) 347
Cel.: (54) 99902-1958 | (54) 981
E-mail: rudineiecunha@gmail.com | admsiga70@g
Rua Neocir Zilio, Lot. Nova Trichiana, n ° 65. | Caixa P
Ponto de referência: RS 129 no

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – RS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 49/2020
ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

EMPRESA: LR GEOMEMBRANAS LTDA

CNPJ: 11.886.593/0001-51

ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL, 25

BAIRRO: DESTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: GUAPORÉ – CEP 99.200.00

E-MAIL: VENDAS01@AVISERRA.COM.BR

TELEFONE: (54) 3443 3504

REPRESENTANTE: LEOGÊNIO STEFANON

252

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO – RS

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº **49/2020**
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: LR GEOMEMBRANAS LTDA

CNPJ: 11.886.593/0001-51

ENDEREÇO: AVENIDA CENTRAL, 25

BAIRRO: DESTRITO INDUSTRIAL

CIDADE: GUAPORÉ – CEP 99.200.00

E-MAIL: VENDAS01@AVISERRA.COM.BR

TELEFONE: (54) 3443 3504

REPRESENTANTE: LEOGÊNIO STEFANON

253

TUCA

MÉRCIO E SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020
ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP
CNPJ: 10.980.875/0001-50
END: ERNESTO PIAZZA, S/N
CIDADE: NOVA ITABERABA
TELEFONE: (49) 3327-0361
E-MAIL: ATENDIMENTO@LJS.COM.BR

252

TUCA

COMÉRCIO E SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL N.º 49/2020
ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP
CNPJ: 10.980.875/0001-50
END: ERNESTO PIAZZA, S/N
CIDADE: NOVA ITABERABA
TELEFONE: (49) 3327-0361
E-MAIL: ATENDIMENTO@LJS.COM.BR

252

Fone: (49) **3327-03**
Rua Ernesto Piazza, s/n° - Área Industrial - 89818-000 - Nova Itaberaba -

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 49/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 49/2020, de 19/05/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP	44.950,00

TOTAL HOMOLOGADO	44.950,00

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.

É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/06/20.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 49/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Geomembrana em "PEAD", Instaladas em Cisternas para Armazenamento de Àgua. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a autorização de compras. GESTOR: Idevaldo Peretti. ARP nº 195/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Luana Pedra Hume Eireli – EPP, Valor Total estimado R$ 44.950,00. Chopinzinho-PR, 04 de junho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2020

Aos quatro dias do mês de junho do ano dois mil e vinte, na Sala de Licitações da Prefeitura de Chopinzinho, na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, compareceram os Srs. ***Álvaro Dênis Ceni Scolaro***, brasileiro, portador do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 009.378.889-40, residente e domiciliado em Chopinzinho - PR, Prefeito e representante do ***Município de Chopinzinho,*** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.414/0001-60, com sede e foro na Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, em Chopinzinho - PR, de ora em diante denominado ***CONTRATANTE*** e a Sra. ***Luana Pedra Hume***, brasileira, inscrita no CPF nº 063.280.039-94, portador do RG nº 4.734.540, residente e domiciliada em Nova Itaberaba – SC, representante legal da empresa ***Luana Pedra Hume Eireli – EPP***, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.980.875/0001-50, Inscrição Estadual nº 255901313, estabelecida na Rua Ernesto Piazza, Area Industrial, S/N, CEP 89818-000, telefone (49) 3327-0361, e-mail: atendimento@ljs.com.br denominada ***CONTRATADA,*** classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de ***Pregão nº 49/2020.***

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - A implantação de registro de preços para contratação futura **DE GEOMEMBRANA EM *"PEAD"*, INSTALADAS EM CISTERNAS PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA.**

1.2 - A existência do registro de preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para o serviço pretendido, assegurado ao beneficiário deste registro de preços a preferência pelo fornecimento do serviço, em igualdade de condições.

1.3 - A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Chopinzinho mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados.

1.4 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

1.5 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) vigência de até a validade das mesmas, podendo a formalização se dar na forma do § 4° do art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

2.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;

b) pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;

c) por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

3.1. Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3.4. Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente a data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6 Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.

3.7. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

3.8. Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

3.9. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

3.10. A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA QUARTA – FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1 – Constatada a necessidade dos produtos/serviços, o Município de Chopinzinho, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, procederá emissão de Ordem de Serviços/Requisição de Serviços ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos/serviços pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega/execução ser efetuada conforme a Cláusula Quinta desta ARP. Quando da entrega/execução do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Chopinzinho ou de acordo com as instruções da Secretaria de Administração.

4.2 – A entrega/execução dos produtos/serviços será de acordo com a necessidade da Administração Municipal.

4.3 – A não entrega/execução no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os prazos de que tratam o item 5.1, poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1 – Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de **20 (vinte) dias após a autorização de compras**.

5.2 - A solicitação dos produtos acontecerá de acordo com a necessidade do Município.

5.3 – O Produto (geomembrana) deverá ser entregue instalado em covas de dimensões variadas cavadas no solo de 10 (dez) propriedades rurais do Município de Chopinzinho.

5.4 – As quantidades a serem entregues em cada oportunidade, bem como as propriedades rurais e as devidas localizações, serão indicadas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.5 – Fica sob responsabilidade da contratada, a disponibilização de um Profissional Técnico, que será responsável pelo acompanhamento desde a abertura das covas (depósito) até entrega definitiva da cisterna

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

na propriedade indicada, bem como o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

5.6 - A adjudicatária ficará obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentados pelos produtos entregues, e em caso de não atendimento, poderá incorrer nas penalidades previstas no Edital.

5.7 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA – FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - Fica estimado o valor máximo anual de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

6.2 - O **PAGAMENTO** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, relativa aos produtos entregues, que atestadas pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, serão encaminhadas para a Divisão de Finanças da PREFEITURA para pagamento.

6.2.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

6.3 - Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: **10.02.185410023.069.3.3.90.30 (1627/F000).**

6.4 - Por se tratar de Registro de Preços, a reserva orçamentária deverá ser efetuada no ato da contratação, devendo a Secretaria solicitante verificar a existência de saldo.

6.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

6.6 - O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

6.7 - A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

6.8 - O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 – Compete à Contratante:

7.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido;

7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – Compete à Contratada:

8.1.1 - Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1.2 - Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos e solicitações, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.1.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.1.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.1.1.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
8.1.1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
8.1.1.7 - O vencedor deverá obedecer às normas gerais de segurança, período de garantias e prazos de validade dos produtos de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais legislação em vigor.
8.1.1.7 - Indicar o preposto para representá-la durante a execução do contrato, bem como o responsável técnico para o acompanhamento dos serviços, e o recolhimento das devidas taxas quanto à responsabilidade técnica no respectivo Conselho Regional do Profissional.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS PREÇOS:

9.1 - Os preços registrados poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:
9.1.1 - Pela Administração Municipal, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitivo ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao registro de preços ou pela não observância das normas legais;
9.1.2 – Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pela Administração Municipal, nos termos legais;
9.1.3 - Por relevante interesse da Administração Municipal, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

10.1 - Os preços registrados não serão objeto de atualização monetária ou reajustamento de preços, e somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa vencedora (detentora da ata) e a retribuição do Município de Chopinzinho para justa remuneração do fornecimento de cada produto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro ou Contrato dela decorrente, mediante procedimento administrativo devidamente instaurado para recomposição dos preços contratados.
10.3 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
10.4 - Sempre que ocorrer as alterações de preços constantes dos itens anteriores, os preços registrados dos produtos, sofrerão alteração, aumentando ou diminuindo o preço registrado, na mesma percentagem e proporção da majoração ou redução.
10.5 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela empresa vencedora (detentora da ata), esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, por meio de apresentação de notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas anteriormente à data de apresentação da proposta comercial. Deverá também, exibir notas fiscais de aquisição dos produtos ou listas de preços de fornecedores, ou ainda, cotações de preços junto aos fornecedores, emitidas posteriormente a majoração dos preços, para que através do confronto dos documentos, seja comprovado que o fornecimento tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
10.6 - Caso a empresa vencedora (detentora da ata) seja fabricantes do(s) produto(s), a demonstração da quebra do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços ou contrato dela originado, dar-se-á através da apresentação de pelo menos duas planilhas de custos, sendo uma contendo todos os dados de composição dos custos vigentes na data de apresentação da proposta comercial e outra elaborada posteriormente a majoração dos preços.
10.7 - Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município de Chopinzinho-PR, este deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.
10.8 - Fica facultado ao Município de Chopinzinho-PR, realizar ampla pesquisa se mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela empresa vencedora (Detentora da Ata).

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10.9 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa vencedora (Detentora da Ata) não poderá suspender o fornecimento e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

10.10 - A empresa vencedora (Detentora da Ata), quando autorizada à revisão dos preços, receberá os valores correspondentes à cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, relativas aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão até o acolhimento do pedido de revisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização da Ata de Registro de Preços, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

11.2 - A gestão da Ata de Registro de Preços e do(s) Contrato(s) gerados a partir dela ficará a cargo do Servidor Senhor Idevaldo Peretti, CPF: 469.672.579-00, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

11.3 - A responsabilidade pela fiscalização da ARP e do(s) Contrato(s) gerado(s) a partir dela, ficará a cargo do Servidor Senhor Everton Lorenzett Tavares, CPF: 062.188.449-94, e Fiscal Substituto a cargo do Servidor Senhor Ricardo Scandolara, CPF: 081.645.379-93, estando sujeito à conferência quantitativa e posterior qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

11.3.1 - Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor da ARP/Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da ARP/Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

11.4 - Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor da ARP/Contrato proceder conforme os itens 12.8 e 14.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

11.5 - Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1 – A Ata de Registro de Preços e o(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):

12.1.1 - Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.1.2 - Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

12.1.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial da ARP/Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

12.2 – A ARP e o(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

12.3 - Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

12.4 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.5 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

12.6 - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente a ARP/Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12.7 - A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

12.7.1 - A não entrega dos produtos contratados;

12.7.2 - Inexecução do objeto da ARP/Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

12.7.3 - Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução da ARP/Contrato.

12.8 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.8.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.8.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor da ARP/Contrato;

12.8.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.8.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

12.8.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.8.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 12.7 deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93):

13.1 - O(s) Contrato(s) gerados a partir da ARP poderá(ão) ser alterado(s), inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

13.2 – A Ata de Registro de Preços não poderá ter o prazo de validade prorrogado além de 12 (doze) meses após sua assinatura, bem como, não poderá sofrer acréscimos em seus quantitativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 - Denúncias relacionadas ao não cumprimento da ARP e do(s) Contrato(s) e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

14.2 - O CONTRATANTE decide aplicar à ARP e ao(s) Contrato(s) gerados, na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

14.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

14.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

14.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

14.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

14.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.2 - Manifestação do gestor da ARP/Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

14.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

14.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

14.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

14.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

14.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO:

15.1 - Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.2 - Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 *e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br*

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

15.3 - Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

15.4 - Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

16.1 - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA em relação ao presente Edital e seus Anexos, poderão ser realizados pela forma eletrônica, através do e-mail: licita2@chopinzinho.pr.gov.br, ou pelo Correio, via SEDEX, ou protocolizados no endereço indicado no Preâmbulo deste Edital, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

18.1 - Uma vez firmada, o extrato da Ata de Registro de Preços e dos Contratos será publicado no Jornal Oficial do Município, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

19.1 - A presente Licitação e o instrumento Contratual regem-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E FORO:

20.1 - As partes elegem como Foro a Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro. O Instrumento Contratual será firmado em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ficar ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:

20.1 - Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão nº 49/2020** e à proposta do licitante vencedor.

20.2 - Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores, estão relacionados no Anexo I - Descrição dos Itens e Preços Registrados, que é parte integrante desta Ata.

20.3 - Nada mais havendo a tratar foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Chopinzinho, 04 de junho de 2020.

Município de Chopinzinho - Contratante
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito

Luana Pedra Hume Eireli – EPP – Contratada
Luana Pedra Hume - Representante Legal

Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.br.gov.br

Telefone (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3.811, Bairro São Miguel

85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Idevaldo Peretti
Gestor da ARP

Everton Lorenzett Tavares
Fiscal da ARP

Ricardo Scandolara
Fiscal Substituto

ANEXO I da ARP nº 195/2020
Descrição dos Itens e Preços Registrados

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01	5.000	M²	Geomembrana de Polietileno de Alta Densidade – PEAD, espessura mínima de 0,8 mm, instalada, para utilização em cisternas para armazenamento de água, cavadas no solo. Neoplastic	8,99	44.950,00
				VALOR TOTAL (R$)	**44.950,00**

Luana Pedra Hume Eireli
CNPJ 10.980.875/0001-50

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba Comarca de Chapecó
Escrivania de Paz de Nova Itaberaba
RODRIGO DA COSTA VASCONCELLOS
Escrivão de Paz - Interventor

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz LUANA PEDRA HUME EIRELI em favor de JEAN MICHEL PEDRA HUME, na forma abaixo:

TRASLADO
Livro: 15 Folha: 074
Protocolo: 9435
Data do Protocolo: 30/01/2019

SAIBAM quantos esta Procuração Pública, virem que, aos trinta (30) dias do mês de janeiro (1) do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta Serventia, situada na Avenida Progresso, número 739, Bairro Centro, município de Nova Itaberaba, comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, perante mim, KARINA DE LIMA, Escrevente Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas à saber, de um lado como **OUTORGANTE/MANDANTE: LUANA PEDRA HUME EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado- sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF número 10.980.875/0001-50, número de identificação do registro de empresas- NIRE (sede) 42 6 0040310-1, na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina- JUCESC, com sede na Rua Ernesto Piazza, s/n, bairro Área Industrial, cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina. CEP 89.818-000, neste ato representado por sua sócia administradora: **LUANA PEDRA HUME**, de nacionalidade brasileira, empresária, solteira, maior, capaz, nascida em 05/02/1991, com 27 anos de idade, natural de Chapecó, Estado de Santa Catarina, filha de Amarildo Antonio Pedra Hume e de Melaine Fátima Pezenatto Pedra Hume, portadora da cédula de identidade número 4.734.540, órgão emissor SESP/SC, inscrita no CPF/MF número 063.280.039-94, residente e domiciliada na Avenida Progresso, número 311, bairro Centro, na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina. CEP 89818-000. Certidão de Nascimento Matrícula: 104257 01 55 1991 1 00062 141 0054427 66, no 1º Ofício de Registro das Pessoas Naturais de Chapecó, Estado de Santa Catarina. Selo Digital de Fiscalização Normal DGQ78976-XXIR. E de outro lado como **OUTORGADO/MANDATÁRIO: JEAN MICHEL PEDRA HUME**, de nacionalidade brasileira, empresário, casado, nascido em 05/02/1987, com 31 anos de idade, natural de Chapecó, Estado de Santa Catarina, filho de Amarildo Antonio Pedra Hume e de Melaine Fátima Pezenatto Pedra Hume, portador da cédula de identidade número 4076695, órgão emissor SSP-SC/CNH/DETRAN-SC número registro 03769579810, inscrito no CPF/MF número 059.851.259-47, residente e domiciliado na Avenida progresso, número 311, bairro Centro, na cidade de Nova Itaberaba, Estado de Santa Catarina. CEP 89818-000. Certidão de Casamento Matrícula: 105759 01 55 2012 2 00006 050 0000636 13, na Escrivania de Paz do Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina. Selo Digital de Fiscalização Normal CST85962-ZZMN. Pelos documentos de identificação que foram apresentados pelos comparecentes reconheço a identidade das partes e sua capacidade jurídica para a prática deste ato, do que dou fé. **PODERES: Com os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para administrar e gerir a empresa, inclusive em processos licitatórios, assinando toda documentação que for necessária; 1)** pagar, cobrar e receber contas; comprar e vender as mercadorias, à vista quer a prazo; tomar saques; levantar e depositar dinheiro em quaisquer estabelecimentos bancários; efetuar recebimentos de quaisquer quantias em repartições públicas; inclusive o de receber vales postais ou quaisquer outros valores nas repartições do Correio; receber e dar quitação, tomar saques; autorizar cobranças e protestos; **2)** administrar bens, assinar contratos, adjudicar, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos; **3)** requerer falências; impetrar concordatas; requerer em Juízo ou fora dele, inclusive a cláusula "AD NEGOTIA", para o foro em geral, propondo ações e defendendo os interesses da mandante; representar-me em todos os atos em que seja necessária a minha presença ou intervenção como negociante, inclusive perante órgãos previdenciários e outras repartições Públicas, Federais, Estaduais e Municipais, Secretaria da Receita Federal, Cartórios, Tabeliães e Registro de Imóveis, Detran, INSS, Justiça Estatual, Justiça Federal, Justiça Trabalhista, requerendo o que for; **4)** adquirir, alienar e vender veículos; representar a Mandante

Continua na próxima página (Página 1 de 2v).

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba Comarca de Chapecó
Escrivania de Paz de Nova Itaberaba
RODRIGO DA COSTA VASCONCELLOS
Escrivão de Paz - Interventor

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz LUANA PEDRA HUME EIRELI em favor de JEAN MICHEL PEDRA HUME, na forma abaixo:

TRASLADO
Livro: 15 Folha: 074v
Protocolo: 9435
Data do Protocolo: 30/01/2019

junto ao Departamento Estadual de Trânsito; **5)** contratar e despedir empregados, fixando-lhes as atribuições e salários; constituir procuradores judiciais; outorgar-lhes poderes para representar a mandante em Juízo, como autor ou réu, assistente ou oponente, podendo dito mandatário prestar depoimento, transigir, firmar compromissos, acordos, petitórios, requerimentos, termos e recibos judiciais, receber e dar quitação como se ele próprio fosse; **6)** assinar requerimentos, declarações, cadastros, autorizações, documentos e contratos; apresentar documentos, concordar, discordar com cláusulas contratuais e condições; fazer acordos; contratar e despedir empregados, assinar contratos e carteira de trabalho; liquidar litígios trabalhistas; fazer acordos na justiça especializada do trabalho; receber e dar quitação; assinar pedidos e faturas de compras efetuadas; usar dos poderes nas cláusulas"ad negotia", e"ad judicia" e mais os para concordar, discordar, abater, confessar, transigir, firmar compromissos, acordar, novar, requerer e dar quitação; representar junto à Receita, declarar e receber imposto de renda. Enfim, praticar todos os demais atos indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, o que de tudo dará por bom, firme e valioso. Fica ciente a Mandante que deverá notificar os órgãos competentes, acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pelo Mandatário, até o momento da ciência ou notificação desta acerca da referida revogação conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil Brasileiro; e, que cessa o mandato nas seguintes condições: Artigo 682- Código Civil Brasileiro: Cessa o mandato: I- pela revogação ou pela renúncia; II- pela morte ou interdição de uma das partes; III- pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV- pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. Relatório de Consulta de Indisponibilidade da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Resultado Negativo código HASH 24f8.f21f.2ad6.4d25.0eb4.a0ea.a75f.acfc.140f.092a, data e hora da pesquisa: 30/01/2019 às 11:45:45. **RESSALVA:** Os dados, informações constantes deste instrumento foram fornecidos pelas partes, que declaram serem verdadeiras, inclusive no tocante ao estado civil acima declarado, e que os documentos apresentados refletem a realidade, que a falsidade ensejará suas responsabilidades civis e criminais, os quais após a sua assinatura são inalteráveis, devendo a retificação dos mesmos ser efetuada mediante ato específico. Assim disseram, do que dou fé, e a pedido lavrei a presente procuração que, depois de lida em voz alta, pausada e clara e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. Eu, Karina de Lima, Escrevente Substituta, que digitei, conferi, dato, assino em público e raso, dou fé. Assinou nesta procuração: LUANA PEDRA HUME como Outorgante Mandante representando a LUANA PEDRA HUME EIRELI. Nada mais, traslada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da procuração lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro e traslado podem divergir, pois o livro dependerá do número de partes envolvidas no ato e o traslado dependerá da quantidade de selos utilizados, onde os mesmo saem impressos ao final do traslado. **Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização pago (FJL96554-W4U3) - R$ 1,95, 1 Procuração ad negotia - R$ 54,50, Total: R$ 56,45.**

Nova Itaberaba - SC, 30 de janeiro de 2019.

Continua na próxima página (Página 1v de 2v).

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba Comarca de Chapecó
Escrivania de Paz de Nova Itaberaba
RODRIGO DA COSTA VASCONCELLOS
Escrivão de Paz - Interventor

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz LUANA PEDRA HUME EIRELI em favor de JEAN MICHEL PEDRA HUME, na forma abaixo:

TRASLADO
Livro: 15 Folha: 075
Protocolo: 9435
Data do Protocolo: 30/01/2019

KARINA DE LIMA
Escrevente Substituta

Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal
FJL96554-W4U3
Confira os dados em:
http://selo.tjsc.jus.br/

Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer rasura ou indício de adulteração será considerado fraude.
O espaço abaixo e o verso estão reservados às anotações e/ou Averbações.

Escrivania de Paz - Av. Progresso, 739, Centro
Nova Itaberaba - SC - Cep: 89818-000 - novaitaberabacartorio@gmail.com - (49) 3327-0335

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Município de Nova Itaberaba Comarca de Chapecó
Escrivania de Paz de Nova Itaberaba
RODRIGO DA COSTA VASCONCELLOS
Escrivão de Paz - Interventor

PROCURAÇÃO PÚBLICA que faz LUANA PEDRA HUME EIRELI em favor de JEAN MICHEL PEDRA HUME, na forma abaixo:

TRASLADO
Livro: 15 Folha: 075v
Protocolo: 9435
Data do Protocolo: 30/01/2019

EM BRANCO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2332/2018, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA REDE PANORAMA DE COMUNICAÇÕES LTDA – ME, CNPJ 03.902.205/0001 – 50, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de radiodifusão, com a finalidade da divulgação de programação, avisos e entrevistas de interesse público da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme especificados no Edital de Tomada de Preços Nº 012/2018. **Fica** alterado o prazo de vigência contratual, passando de 15 (quinze) de junho de 2020, para 15 (quinze) de junho de 2021, e alterado o valor contratual passando de R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais), para R$ 133.200,00 (cento e trinta e três mil e duzentos reais), referente ao aditivo do contrato para prestação de serviços de radiodifusão, com a finalidade da divulgação de programação, avisos e entrevistas de interesse público da Administração, conforme justificativa do Executivo Municipal em 03 (três) de junho de 2020, tudo de acordo com o Art. 57, II, e 65, I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA SEGUNDA** – As partes signatárias deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sub cláusulas e disposições do Contrato nº 2332/2018, as quais permanecem válidas e vigentes, ressalvadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 05 (cinco) de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 054/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020 – PROCESSO Nº. 039/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Farias & Farias Comércio de Móveis Ltda – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de móveis sob medida para as farmácias, visando a adequação do seu espaço físico, para fins de atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
07	01	01	Unid.	Armário fechado (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm; fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 90 cm de largura, 187 cm de altura, 35 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 42 cm de largura, 182 cm de altura, com puxador e chave; dois (02) pares de dobradiça com amortecedor; dois (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio, 20 cm de largura, para as portas de giro; dois (02) dois kits de fechadura para porta de giro de armário, em aço, com duas chaves cada, para as portas de giro. Sete (07) prateleiras internas em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 86 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura; altura entre elas, para instalação, de aproximadamente 19 cm. Uma (01) divisão horizontal interna, em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 86 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Duas (02) gavetas externas, em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 42 cm, 19 cm de altura e 34 cm de profundidade, localizadas na parte inferior do armário. Dois (02) kits de corrediça telescópicas; dois (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio, 20 cm de largura, para as gavetas; dois (02) kits de fechadura para gaveta, em aço, com duas chaves cada. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 70 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.	Farias	1.549,00	1.549,00
08	01	01	Unid.	Bancada-Armário (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 136 cm de largura, 75 cm de altura, 50 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura; prever recorte para encaixe de cubas existentes no local. Três (03) portas de giro, com dimensões de 44 cm de largura, 72 cm de altura, com puxador; três (03) pares de dobradiça com amortecedor; três (03) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio, 20 cm de largura, para as portas de giro. Uma (01) prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 86 cm de largura, 49 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Uma (01) prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 42 cm de largura, 49 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Uma (01) divisão vertical interna, em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 72 cm de altura, 49 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 136 cm de largura, 8 cm de altura e 40 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.	Farias	736,00	736,00
09	01	01	Unid.	Bancada com cuba-armário (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 90 cm de largura, 73 cm de altura, 55 cm de profundidade e espessura de 1,5 cm; prever recorte para encaixe da cuba. Cuba de embutir, oval, de louça branca, 44 cm x 34 cm. Tampo em Granito ocre, com dimensões de 94 cm de largura, 58 cm de profundidade e 4 cm de espessura, prever recorte para cuba e torneira. Rodapia em granito ocre, com dimensões de 94 cm de largura e 10 cm de altura.	Farias	481,00	481,00
				Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 43 cm de largura, 70 cm de altura, com puxador: dois (02) pares de dobradiça com amortecedor e dois (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio, 20 cm de largura, para as portas de giro. Uma (01) prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 87 cm de largura, 54 cm de profundidade e 1,5 de espessura. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 90 cm de largura, 8 cm de altura e 50 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.			

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 2.766,00 (dois mil, setecentos e sessenta e seis reais). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 09/06/2020 e término no dia 08/06/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 09/06/2020 e término no dia 08/06/2021. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 05 de junho de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 055/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 017/2020 – PROCESSO Nº. 039/2020. REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2020. PARTES: Município de Clevelândia e Lefecti Indústria e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda – EPP. OBJETO: Registro de preços para eventuais e futuros fornecimentos de móveis sob medida para as farmácias, visando a adequação do seu espaço físico, para fins de atendimentos as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	01	03	Unid.	Balcão Apoio (conforme projeto em anexo), feito em MDF VENEZIA, 15 mm; Tampo em MDF VENEZIA de 30 mm, com dimensões de 137 cm de largura, 59 cm de profundidade e espessura de 3 cm; Uma (01) caixa com dimensões de 117 cm de largura, 76,5 cm de altura, 58 cm de profundidade e 2 cm de espessura; Três (03) gavetas no total, com frentes em MDF VENEZIA, 15 mm, sendo duas (02) gavetas com dimensões aproximadas de 51 cm de largura e 19 cm de altura e uma (01) gaveta com dimensões aproximadas de 51 cm de largura e 37 cm de altura. Três (03) pares de corrediças telescópicas. Dois (02) pares de dobradiças com amortecedor. Duas (02) portas de giro, com dimensões aproximadas de 43 cm de largura e 75,5 cm de altura. Puxador em barra de perfil de alumínio, na horizontal, no comprimento total de todas as gavetas e portas, conforme projeto anexo. Prateleira interna em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 85 cm de largura, 35 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura, centralizada pela altura total interna. Fundo em MDF BRANCO TX de 6 mm. Móvel suspenso do chão, 15 cm.	Plat Móveis PLB150	1.066,76	3.200,29
02	01	03	Unid.	Bancada de Trabalho (conforme projeto em anexo), feita em MDF VENEZIA, 30 mm; Bancada em MDF VENEZIA, 15 mm, em L, com dimensões de 133 cm x 1,127 cm x 59 cm x 87,7 cm x 71 cm e espessura de 3 cm. Base para teclado do computador, retrátil, com dois (02) pares de corrediças telescópicas, em MDF VENEZIA 15 mm, com dimensões aproximadas de 60 cm de largura, com laterais para fixação das corrediças com altura aproximada de 6 cm e profundidade da base de 40 cm. Três (03) mãos francesas metálicas.	Plat Móveis PLBC130	829,99	2.489,97
03	01	03	Unid.	Suporte para CPU (conforme projeto em anexo), em MDF VENEZIA, 15 mm. Duas (02) laterais com dimensões aproximadas de 50 cm de largura, 38 cm de altura e 1,5 cm de espessura; fixadas em uma (01) base de 25 cm de largura, 50 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Uma prateleira fixada entre as laterais com dimensões aproximadas de 25 cm de largura, 50 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Quatro (04) rodízios de silicone, sem freio, giratório, incolor.	Plat Móveis PLSUP	148,87	446,61
04	01	01	Unid.	Armário Expositor (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm; Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões aproximadas de 170 cm de largura, 187 cm de altura, 35 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Dezesseis (16) prateleiras internas em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 85 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura; altura entre elas, para instalação, de aproximadamente 19 cm. Uma (01) divisão vertical interna, em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 183 cm de altura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 170 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.	Plat Móveis PLA187	1.362,95	1.362,95
05	01	01	Unid.	Armário fechado (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 70 cm de largura, 187 cm de altura, 33 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura. Duas (02) portas de giro, com	Plat Móveis PLA187	717,22	717,22
				dimensões aproximadas de 32 cm de largura, 183 cm de altura, com puxador e chave: dois (02) pares de dobradiça com amortecedor, dois (02) puxadores, tipo concha, de embutir em alumínio, 20 cm de largura e dois (02) kits de fechadura para porta de giro de armário, em aço, com duas chaves cada. Oito (08) prateleiras internas em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 66 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura, altura entre elas, para instalação, de aproximadamente 19 cm. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 70 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm em sua profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.			
06	01	01	Unid.	Armário expositor (conforme projeto em anexo), em MDF BRANCO TX, 15 mm. Fundo em MDF BRANCO TX, 3 mm. Uma (01) caixa, com dimensões de 90 cm de largura, 187 cm de altura, 35 de profundidade e 1,5 cm de espessura. Oito (08) prateleiras internas em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 88 cm de largura, 34 cm de profundidade e 1,5 cm de espessura, altura entre elas, para instalação, de aproximadamente 19 cm. Rodapé em MDF BRANCO TX, 15 mm, com dimensões aproximadas de 90 cm de largura, 8 cm de altura e 30 cm de profundidade. Rodapé recuado 5 cm de profundidade. Quatro (04) sapatas prego, deslizantes, em PVC, 20 mm, preta, para móveis.	Plat Móveis PLA187	619,81	619,81

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 8.836,84 (oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos). PRAZO DE CONTRATAÇÃO: 12 (doze) meses, com início no dia 09/06/2020 e término no dia 08/06/2021. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início no dia 09/06/2020 e término no dia 08/06/2021. FORO: Clevelândia – PR. Clevelândia, 05 de junho de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 019/2020 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: PICCINI REBOBINADORA DE MOTORES ELÉTRICOS - EIRELI
OBJETO: **Aquisição de Bomba submersa 4" 19 estágios, motor 3 CV monofásico, para atender o Assentamento Três Capões a pedido da Secretaria de Agricultura desta Municipalidade**
VALOR: R$ 3.690,00 (Três mil, seiscentos e noventa reais).

DATA: 05 de Junho de 2020.

Mangueirinha 05 de Junho de 2020.
PUBLIQUE-SE Setor de Licitações

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 020/2020 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADO: ICAVEL VEÍCULOS LTDA OBJETO: **Contratação de empresa especializada para realização de revisão preventiva de 40.000 Km e fornecimento de peças do veículo Caminhão de coleta de Reciclados, PLACA BBR 9538, modelo M.V.S conforme solicitação da Secretaria de Meio Ambiente desta Municipalidade.**

VALOR: R$ 7.962,31 (Sete mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e um centavos).

DATA: 05 de Junho de 2020.

Mangueirinha 05 de Junho de 2020.
PUBLIQUE-SE Setor de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2020 – PMM

OBJETO: ***A contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução através de empreitada global de 24.050,00m² de pavimentação asfáltica sobre pedras irregulares em trechos na comunidade do Itá e na Comunidade da Bela Vista nesta municipalidade, conforme Contrato de Repasse 892702/2019/MAPA/CAIXA firmado entre o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Município de Mangueirinha PR.***
DATA DE ABERTURA: **25** de **Junho** de 2020, às **13:30** horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, setor de Licitações, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: **24** de **Junho** de 2020 das **14:00** as **16:00** horas.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br
Maiores informações pelo fone (043) 3243–1122.

Mangueirinha 05 de Junho de 2020.
Dorli Netto
Presidente da Comissão de Licitação

AVISO LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2020 – PMM

OBJETO: **A seleção de propostas visando a** *Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para realizar a gestão da folha de pagamento dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Mangueirinha em atendimento a solicitação da Secretaria de Finanças deste municipalidade.*
PREÇO MÁXIMO E ESPECIFICAÇÕES: **Conforme edital.**
DATA DE ABERTURA: 23 de **junho** de 2020, às **14:00** horas, na sede administrativa da Prefeitura Municipal, Departamento de Licitação, situada a Praça Francisco Assis Reis, 1060.
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.mangueirinha.pr.gov.br.
Maiores informações pelo fone (043) 3243–1122.

Mangueirinha, 05 de Junho de 2020.
Publique-se
Dorli Netto
Pregoeiro

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 102/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2020
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93

OBJETO: Registro de Preços para aquisição futura de serviços técnicos topográficos, compreendendo: locação, levantamentos planialtimétricos e planimétricos, elaboração de mapas e memoriais descritivos, conforme descrito em edital.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL.
ABERTURA: Dia 22 de junho de 2020 às 09:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTE AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berscheid, 708– Centro - Saudade do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitações.br

Saudade do Iguaçu, 05 de junho de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020 e Nº 006/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, a alteração da data para abertura dos envelopes referente ao Edital de Tomada de Preços Nº 005/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a pavimentação asfáltica em trecho compreendido entre a PR 493 e a comunidade de Boa Esperança localizada na Zona Rural do Município e do Edital de Tomada de Preços Nº 006/2020, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda de árvores existentes nos passeios das ruas constantes do Perímetro Urbano do Município de Itapejara D'Oeste – PR.
A data de abertura do Edital de Tomada de Preços Nº 005/2020, que estava prevista para ser realizada em 11 (onze) de Junho de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, será realizada no dia 15 (quinze) de Junho de 2020, às 10h00min (dez) horas.
A data de abertura do Edital de Tomada de Preços Nº 006/2020, que estava prevista para ser realizada em 12 (doze) de Junho de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, será realizada no dia 15 (quinze) de Junho de 2020, às 14h00min (quatorze) horas.
Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300 e/ou no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes.

Itapejara D' Oeste-PR, 05 (cinco) de Junho de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2020
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS RECARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, LOCAÇÃO DE CILINDROS, CILINDROS, VÁLVULAS E MANGUEIRAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA UPA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, CORPO DE BOMBEIROS, AMBULÂNCIAS, UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E ATENDIMENTO DOMICILIAR A PACIENTE COM PATOLOGIA CRÔNICA. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 09 de junho de 2020 até às 08h00min do dia 23 de junho de 2020. Abertura das propostas após as 08h00min do dia 23 de junho de 2020. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 23 de junho de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 183.882,00. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 05 de junho de 2020. Ademir Antonio Aziliero - Presidente da CPL.

MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE HORARIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 094/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020

Comunicamos as empresas interessadas em participar no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2020, que o **horário de abertura** do mesmo fica alterado para as **14:00 horas.**
Motivo da alteração do horário: Desligamento programado pela COPEL compreendido das 08:15 as 11:45 horas na data de 09/06/2020.

Permanecem inalteradas demais informações do referido edital.
Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46- 3246-1166 ou pelo site: http://www.saudadedoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php

Saudade do Iguaçu, 05 de junho de 2020.

MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO E RESULTADO
REF: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2020.
A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 04/2020, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar a seguinte proponente:

Item	Classificação	Empresa	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	1º	Geraldo Cesar Jung	369,00	22.878,00

Item	Classificação	Empresa	Valor Unitário R$	Valor Total R$
02	1º	Geraldo Cesar Jung	369,00	65.372,00

E desclassificar a seguinte proponente:

Item	Empresa	Valor Unitário R$	Valor Total R$
01	Brascol Prestadora de Serviços Ltda	350,00	87.500,00

A empresa Brascol Prestadora de Serviços Ltda foi desclassificada pois apresentou proposta de preços constando somente o item nº 01 com a quantidade somada dos itens 01 e 02. E conforme estabelecido no edital, no item 8, subitem 8.2 (Será desclassificada a proposta de preço que:), alínea "a" (Alterar quantidade constante no edital).
Comunica outrossim, que dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer dos proponentes caso sintam-se prejudicados, para interposição de recurso. Coronel Vivida, 05 de junho de 2020. Ademir A. Aziliero, Presidente da CPL; Iara R. Schmid, Membro da CPL; Leila Marcolina, Membro da CPL; Fernando G. Abatti, Secretário da CPL.

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 49/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 49/2020, de 19/05/20, para Registro de Preços e após esgotado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torna público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato i a ADJUDICAÇÃO do objeto ao(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado da Contratação – R$
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP	44.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	44.950,00

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro.
Após constatado a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/06/20

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020

O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 24 (vinte e quatro) de Junho de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto à seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos hospitalares de Clínica Geral, para prestação de serviços de atendimento ao Programa ESF.
Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 008/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300 e/ou no endereço eletrônico http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/licitacoes.

Itapejara D' Oeste-PR, 01 (primeiro) de Junho de 2020.
Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto Nº 001/2020

Extrato da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 49/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Geomembrana em "PEAD", Instaladas em Cisternas para Armazenamento de Água. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a autorização de compras. GESTOR: Ivonaldo Peretti. ARP nº 185/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Luana Pedra Hume Eireli – EPP. Valor Total estimado R$ 44.950,00. Chopinzinho-PR, 04 de junho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2020
Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 29/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R$
M A MARCARINI DE SOUZA	10.887.383/0001-15	R$ 7.600,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 03 de junho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro. Prefeito.

Espécie: Extrato do Contrato nº 194/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M A Marcarini de Souza. CNPJ: 10.887.383/0001-15. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Totten. Valor R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 29/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (607) FONTE: 504. Data da assinatura 03/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maurílio Antonio Marcarini de Souza, pela Empresa.

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 25/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda. CNPJ 30.102.531/0001-94. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual, bem como troca de gestão. Novo prazo: 07/06/2021. Valor do Aditivo R$ 26.400,00 (vinte seis mil, e quatrocentos reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 53/2019. Fundamento Legal Artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 01/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandra de Carvalho, pela Empresa.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 6845, de 03 de junho de 2020. **Súmula:** Recepciona a Lei Federal nº 12.587/2012, alterada pela Lei Federal nº 13.640/2018, e a regulamenta para fins de transporte remunerado privado individual de passageiros, no âmbito do Município de Coronel Vivida – PR. *"A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariooficial.coronelvivida.pr.gov.br/ - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2735/2017 e suas alterações".*

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 08 de Junho de 2020 Ano IX – Edição Nº 2126

27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

HOMOLOGAÇÃO-REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 49/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item–Compras nº 49/2020, de 19/05/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP	44.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	44.950,00

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.
GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/06/20.
Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod332882

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Segunda-Feira, 08 de Junho de 2020 Ano IX – Edição Nº 2126

273

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 49/2020.

OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Geomembrana em "PEAD", Instaladas em Cisternas para Armazenamento de Água. VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a autorização de compras. GESTOR: Idevaldo Peretti. ARP nº 195/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Luana Pedra Hume Eireli – EPP, Valor Total estimado R$ 44.950,00. Chopinzinho-PR, 04 de junho de 2020. Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito.

Cod332883

Vigência:	02/04/2020 a 02/06/2020

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:81AA53A8

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.° 001/2020 - CONTRATO N.° 095/2019

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	95/2019	**Aditivo:**	1		
Contratado:	SPILMANN E TUSSET SERVIÇOS MÉDICOS S/S				
CNPJ/CPF:	33.482.743/0001-02				
N° Licitação:	12/2019	**N° Processo:**	42/2019	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal:					
Objeto:	Alteração da vigência contratual.				
Data do Aditivo:	27/05/2020				
Valor:	122.880,00				
Vigência:	03/06/2019 a 03/06/2021		**Nova data final do contrato:**		03/06/2021

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:A7806F53

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.° 006/2020 - CONTRATO N.° 111/2018

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	111/2018	**Aditivo:**	6		
Contratado:	CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA				
CNPJ/CPF:	28.235.177/0001-96				
N° Licitação:	34/2018	**N° Processo:**	51/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal:					
Objeto:	Inclusão do Profissional Fabrício Pasin				
Data do Aditivo:	27/05/2020				
Valor:	0,00				
Vigência:	28/05/2018 a 28/05/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:8DAF015E

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.° 002/2020 - CONTRATO N.° 098/2019

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo) - Termo de Contrato				
N° Contrato:	98/2019	**Aditivo:**	2		
Contratado:	ANA CAMILA GOMES CABECO				
CNPJ/CPF:	14.965.847/0001-15				
N° Licitação:	22/2019	**N° Processo:**	35/2019	**Modalidade:**	Pregão presencial
Fundamento Legal:					
Objeto:	Alteração da vigência contratual				
Data do Aditivo:	28/05/2020				
Valor:	184.320,00				
Vigência:	10/06/2019 a 03/06/2021		**Nova data final do contrato:**		03/06/2021

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:953EE469

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.° 007/2020 - CONTRATO N.° 111/2018

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Alteração de outras Cláusulas - Termo de Contrato				
N° Contrato:	111/2018	**Aditivo:**	7		
Contratado:	CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA				
CNPJ/CPF:	28.235.177/0001-96				
N° Licitação:	34/2018	**N° Processo:**	51/2018	**Modalidade:**	Inexigibilidade de licitação
Fundamento Legal:					
Objeto:	Inclusão de procedimentos.				
Data do Aditivo:	29/05/2020				
Valor:	0,00				
Vigência:	28/05/2018 a 28/05/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:88CCFB47

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.° 007/2020 - CONTRATO N.° 044/2020

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Acréscimo) - Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	44/2020	**Aditivo:**	7		
Contratado:	PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA				
CNPJ/CPF:	81.706.251/0001-98				
N° Licitação:	44/2019	**N° Processo:**	115/2019	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Fundamento Legal:					
Objeto:	INCLUSÃO DE ITEM DO 788				
Data do Aditivo:	29/05/2020				
Valor:	0,00				
Vigência:	21/03/2020 a 21/03/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:350D74A5

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO CONTRATUAL - ADITIVO N.° 002/2020 - CONTRATO N.° 039/2020

Tipo de Instrumento:	Aditivo de Valor (Supressão) - Ata de Registro de Preço				
N° Contrato:	39/2020	**Aditivo:**	2		
Contratado:	INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA				
CNPJ/CPF:	12.889.035/0001-02				
N° Licitação:	44/2019	**N° Processo:**	115/2019	**Modalidade:**	Pregão eletrônico
Fundamento Legal:					
Objeto:	PEDIDO DE REEQUILÍBRIO NEGADO 278 E 788 SUPRESSÃO				
Data do Aditivo:	29/05/2020				
Valor:	0,00				
Vigência:	21/03/2020 a 21/03/2021				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:813F1131

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PP 49-2020

HOMOLOGAÇÃO
REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE Pregão Nº 49/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento, que apuraram o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão, tipo Menor Preço Item - Compras nº 49/2020, de 19/05/20, para Registro de Preços e após expirado o prazo recursal, eu Álvaro Dênis Ceni Scolaro, Prefeito, torno público o RESULTADO e a HOMOLOGAÇÃO do procedimento licitatório em epígrafe, inclusive o Ato de ADJUDICAÇÃO do objeto à(s) empresa(s):

Empresa(s)	Valor Total Estimado de Contratação – R$
LUANA PEDRA HUME EIRELI EPP	44.950,00
TOTAL HOMOLOGADO	44.950,00

Que apresentaram os Menor Preço Item para Registro.
Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, autorizo a elaboração da Ata de Registro de Preços.
É A DECISÃO.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 04/06/20.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:641E473B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO PP 49-2020

Extrato da Ata de Registros de Preços do Pregão Presencial nº 49/2020. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição Futura de Geomembrana em "PEAD", Instaladas em Cisternas para Armazenamento de Àgua.VIGÊNCIA: 12 meses. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO: Uma vez solicitados, os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a autorização de compras.GESTOR: Idevaldo Peretti. ARP nº 195/2020. Partes: Município de Chopinzinho e Luana Pedra Hume Eireli – EPP, Valor Total estimado R$ 44.950,00.

Chopinzinho-PR, 04 de junho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:E4BE2664

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1º TERMO DE ADITAMENTO 251-2019 - MAIS ACONCHEGO SERVIÇO ASSISTENCIAL LTDA

Espécie: Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 251/2019. Contratante: Município de Chopinzinho – PR. Contratada: Mais Aconchego Serviço Assistencial Ltda. CNPJ: 30.192.531/0001-94. Objeto: Dilatação do prazo de execução e vigência contratual, bem como troca de gestão. Novo prazo: 07/06/2021. Valor do Aditivo R$ 26.400,00 (vinte seis mil, e quatrocentos reais). Origem: Pregão Eletrônico nº 52/2019. Fundamento Legal: Artigo 57 Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 04/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Alexandra de Carvalho, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:26667E00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 194-2020 - DL 29-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 194/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: M A Marcarini de Souza. CNPJ: 10.887.383/0001-15. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Totten. Valor R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 29/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (607) FONTE:504. Data da assinatura 03/06/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Maurilio Antonio Marcarini de Souza, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:D9538413

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO DL 29-2020

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº29/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 29/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R$
M A MARCARINI DE SOUZA	10.887.383/0001-15	R$ 7.600,00

Conforme proposta. É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 03 de junho de 2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO.
Prefeito.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:89FA45CC

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLOMBO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - N° 15/2020

Aviso de Licitação -Edital
Objeto: Contratação de empresa para execução do **Programa de Revitalização do Centro do Bairro Rio Verde**, contemplando obras nas seguintes vias: **Avenida Argentina, Rua Colômbia e Travessa Bolívia**, no município de Colombo.
Data: 24 de junho de 2020 às 09:00 horas.
Local de Abertura: Sala de Licitações, situada na Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo, Paraná.
Preço Máximo: Constante no edital.
Critério de Julgamento: Menor Preço.
Informações Complementares poderão ser obtidas na Secretaria Municipal da Administração, sito à Rua XV de Novembro Nº. 105, Centro, Colombo - Paraná, ou pelos fones: (041) 3656–8080 ou 3656–8002 ou pelo site: www.colombo.pr.gov.br.

Colombo, 05 de junho de 2020.

IZABETE CRISTINA PAVIN
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Carlos Vieira
Código Identificador:BF1F0821

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS - N° 10/2020

HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Obras e Viação do Município Colombo, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas; resolve **HOMOLOGAR** o relatório da Comissão Permanente de Licitações, nomeada pela Portaria nº 272/2020, referente à **TOMADA DE PREÇOS Nº. 10/2020,** que tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para execução de obras de pavimentação, drenagem e sinalização das seguintes vias: **Rua do Mamoeiro, Rua das Mimoseiras e Rua das Pitangueiras** do município de Colombo, conforme a seguir:
PROPONENTE VENCEDOR: ITASUL TERRAPLENAGEM LTDA
LOTE 01 – RUA DO MAMOEIRO E RUA DAS MIMOSEIRAS - VALOR: R$ 889.619,59 (oitocentos e oitenta e nove mil, seiscentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos).
LOTE 02 – RUA DAS PITANGUEIRAS - VALOR: R$ 146.697,09 (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais e nove centavos).

DOS PRAZOS: Conforme descrito em edital.

DOS PAGAMENTOS: O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias acordo com o cronograma físico-financeiro, mediante a aprovação dos serviços.

Dê-se publicidade.

Colombo/PR, 05 de junho de 2020.